

第 32 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年八月七日，星期一



Número 32

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 7 de Agosto de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 10/2017 號法律：

高等教育制度。..... 939

第 84/2017 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，就澳門特別行政區與澳門賽馬有限公司簽訂延長經營賽馬專營特許合同期限六個月至二零一八年二月二十八日及修改事宜，代表澳門特別行政區簽署有關公證書。..... 965

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 10/2017:

Regime do ensino superior. 939

Ordem Executiva n.º 84/2017:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças, para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na escritura pública de prorrogação do prazo por seis meses, ou seja, até 28 de Fevereiro de 2018, e altera o contrato de concessão do exclusivo da exploração de corridas de cavalos celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau S.A.R.L. 965

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

立法會：

第2/2017號決議，修改《立法會議事規則》。.....	965
第3/2017號決議，修改第2/2004號決議《對政府工作的質詢程序》。.....	1014

附註：印發二零一七年八月四日第三十一期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 2/2017, que altera o Regimento da Assembleia Legislativa.	965
Resolução n.º 3/2017, que altera a Resolução n.º 2/2004 — Processo de interpelação sobre a acção governativa.	1014

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 31/2017, I Série, de 4 de Agosto, inserindo o seguinte:

目 錄**澳門特別行政區****第 82/2017 號行政命令：**

委任經濟財政司司長臨時代理行政長官的職務。...	936
--------------------------	-----

第 83/2017 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。...	936
--------------------------	-----

SUMÁRIO**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****Ordem Executiva n.º 82/2017:**

Designa o Secretário para a Economia e Finanças para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.	936
---	-----

Ordem Executiva n.º 83/2017:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.	936
--	-----

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 10/2017 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

高等教育制度

Lei n.º 10/2017

Regime do ensino superior

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的及範圍

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

本法律訂定澳門特別行政區高等教育制度，其規範：

A presente lei estabelece o regime do ensino superior da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que regula:

（一）澳門特別行政區的公立及私立高等院校的活動、組織及運作；

1) As actividades, organização e funcionamento das instituições de ensino superior públicas e privadas da RAEM;

（二）校本部設在外地的高等院校於澳門特別行政區從事的高等教育活動。

2) As actividades de ensino superior exercidas na RAEM pelas instituições de ensino superior sediadas no exterior.

第二條 定義

Artigo 2.º

Definições

為適用本法律，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

（一）“高等教育”：是指由高等院校提供的中學教育以上程度的各級教育；

1) «Ensino superior», os vários níveis de ensino superiores ao ensino secundário, ministrados por instituições de ensino superior;

（二）“高等院校”：是指根據適用法例設立及認可，且獲准開辦高等教育課程、頒授學位及從事高等教育範疇其他學術活動的公立或私立組織；

2) «Instituição de ensino superior», a organização de natureza pública ou privada, criada, reconhecida e autorizada a ministrar cursos de ensino superior e a conferir graus académicos, bem como a exercer quaisquer outras actividades académicas no âmbito do ensino superior, nos termos da legislação aplicável;

（三）“學年”：是指由高等院校所定的學術活動開始日起計一年的期間；

3) «Ano lectivo», o período de um ano, contado a partir da data fixada pela instituição de ensino superior para o início das actividades académicas;

（四）“入學”：是指具備被錄取及修讀高等教育課程法定條件的學生進入高等教育；

4) «Acesso», a entrada no ensino superior dos estudantes que possuam as condições legalmente definidas para a admissão e frequência de cursos ao nível do ensino superior;

（五）“入學登記”：是指獲錄取的考生、轉入另一高等院校的學生，以及恢復因中斷學習而喪失的高等院校學生身份者，為進入高等教育而須作出的行為；

5) «Matrícula», o acto através do qual se processa a entrada no ensino superior para os candidatos admitidos, para os estudantes que transitam para uma outra instituição de ensino superior e para aqueles que readquirem a qualidade de estudante do ensino superior, perdida por interrupção de estudos;

(六) “註冊”：是指賦予具有有效入學登記的學生修讀相關課程學習計劃所載科目或學科單元的資格的行為；

(七) “課程的學習計劃”：是指學生為取得特定學位或完成不授予學位的課程而須取得及格成績的一組學科單元；

(八) “流動”：是指已於高等院校登記入學並註冊修讀課程的學生在另一高等院校修讀該課程的一部分或在高等院校間轉移的情況；

(九) “實習”：是指納入高等教育課程的學習計劃、在特定的時間進行的實踐或理論實踐性質的學術培訓活動，旨在進行專業實踐的培訓及學習或學習特定的職業技術；

(十) “時效”：是指學生未能在規章規定的時間內完成高等教育課程的學習計劃所處的情況；

(十一) “副修”：是指對學士學位課程屬補充或附加培訓領域的一組學科單元，該組學科單元可組成授予證書的獨立計劃；

(十二) “主修”：是指構成課程的主要和獨特核心部分的一組學科單元，而在根據學分制開辦的學士學位課程的學習計劃，該組學科單元可結合其他主修或一項副修；

(十三) “非本地高等教育課程”：是指校本部設在外地的高等院校經預先許可與澳門特別行政區的實體合作在澳門特別行政區開辦的高等教育課程。

第三條 高等教育的目標

高等教育的目標尤其包括：

(一) 透過傳授理論及實務的知識，培養文化、科學及技術等方面的高等教育水平的人才，並培養學術及個人品格及促進其思維、科研、創新、評析、融入團隊及適應轉變等能力的發展，使其能從事專業活動；

(二) 創造條件讓有適當能力的個人獲得接受高等教育的機會；

(三) 推動文化、科學及技術領域的研究及發展；

6) «Inscrição», o acto que habilita os estudantes validamente matriculados a frequentar as disciplinas ou unidades curriculares previstas no plano de estudos do respectivo curso;

7) «Plano de estudos de um curso», o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para obter um determinado grau académico ou para concluir um curso não conferente de grau;

8) «Mobilidade», a situação em que o estudante matriculado numa instituição de ensino superior e inscrito num curso realiza parte deste noutra instituição de ensino superior ou transita entre instituições de ensino superior;

9) «Estágio», as actividades de formação académica de natureza prática ou teórico-prática que integram o plano de estudos de um curso de ensino superior, realizadas por tempo determinado, e que consistam na formação e aprendizagem de uma prática profissional ou na aprendizagem de técnicas de determinada actividade profissional;

10) «Prescrição», a condição a que fica sujeito um estudante que não termina o plano de estudos de um curso de ensino superior no período de tempo previsto nas respectivas normas regulamentares;

11) «*Minor*», o conjunto de unidades curriculares que se caracterizam por corresponder a áreas complementares ou adicionais de formação num curso de licenciatura, que podem ser organizadas em programas autónomos a que corresponda a atribuição de certificado;

12) «*Major*», o conjunto de unidades curriculares que constituem o núcleo essencial e caracterizador de um curso, que pode ser combinado com outro *major* ou um *minor* no plano de estudos de um curso de licenciatura ministrado de acordo com o sistema de créditos;

13) «Curso do ensino superior não local», o curso de ensino superior ministrado na RAEM por instituições de ensino superior sediadas no exterior, em colaboração com entidades da RAEM, mediante autorização prévia.

Artigo 3.º

Objectivos do ensino superior

São objectivos do ensino superior, nomeadamente:

1) Formar quadros qualificados ao nível do ensino superior, nas áreas cultural, científica e tecnológica, através da difusão de conhecimentos de índole teórica e prática, cultivando-lhes as virtudes académicas e pessoais e motivando-os para o desenvolvimento de capacidades, nomeadamente de concepção, de investigação científica, de inovação, de análise crítica, de integração em equipa e de adaptação à mudança, para o exercício de actividades profissionais;

2) Criar condições que permitam aos indivíduos devidamente habilitados o acesso ao ensino superior;

3) Promover a investigação e o desenvolvimento nas áreas cultural, científica e tecnológica;

(四) 促進知識的傳播，尤其在文化、科學及技術領域，並提高研究活動的價值；

(五) 推動創新及發揮本地科研潛力；

(六) 促進教學與研究的互相結合；

(七) 為社會提供專業服務，並與之建立互惠關係；

(八) 在高等教育活動範圍內，促進澳門特別行政區與外地在文化、科學及技術方面的合作及交流。

第四條

平等入學

澳門特別行政區政府應創造高等教育平等入學條件，且應遵循不因國籍、血統、性別、種族、語言、宗教、政治或思想信仰、經濟狀況或社會條件而歧視的原則。

第二章

高等院校

第一節

高等院校的職責、性質及自主

第五條

高等院校的職責

高等院校的職責為：

(一) 根據本法律及其他適用法例的規定開辦授予學位的課程、學位後課程或其他課程，在高等教育層面培養人才；

(二) 促進學術研究，並為進行研究及開發活動，以及為發表學術著作創造所需的條件；

(三) 為社會提供專業服務；

(四) 進行職業培訓及知識更新的活動；

(五) 推動文化創新與傳播及知識的傳承；

(六) 促進與校本部設在澳門特別行政區及外地的同類機構間的文化、科學及技術方面的合作及交流；

(七) 確保教育環境符合院校目的，以及確保具備為此所需的資源。

4) Promover a difusão de conhecimentos, nomeadamente nas áreas cultural, científica e tecnológica, valorizando as actividades de investigação;

5) Promover a inovação e o potencial local de investigação científica;

6) Promover a interacção entre as actividades de ensino e de investigação;

7) Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta relações de reciprocidade;

8) Promover, no âmbito das actividades do ensino superior, a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e tecnológico, entre a RAEM e o exterior.

Artigo 4.º

Igualdade de acesso

O Governo da RAEM deve criar condições de igualdade no acesso ao ensino superior, sem discriminação em razão da nacionalidade, ascendência, sexo, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

CAPÍTULO II

Instituições de ensino superior

SECÇÃO I

Atribuições, natureza e autonomia das instituições de ensino superior

Artigo 5.º

Atribuições das instituições de ensino superior

São atribuições das instituições de ensino superior:

1) Formar quadros qualificados ao nível do ensino superior, mediante a ministração de cursos que confirmam graus académicos, cursos de pós-graduação ou outros ministrados nos termos da presente lei e demais legislação aplicável;

2) Promover a investigação científica, bem como criar as condições necessárias à realização de actividades de investigação e desenvolvimento e à publicação de obras científicas;

3) Prestar serviços especializados à comunidade;

4) Realizar acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

5) Promover a inovação cultural e a sua difusão, bem como a transmissão do conhecimento;

6) Incentivar a cooperação e o intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições congéneres sediadas na RAEM e no exterior;

7) Assegurar um ambiente educativo apropriado às suas finalidades e a existência dos recursos para tal necessários.

第六條

高等院校的性質及法律制度

一、公立高等院校為公法人，具有學術、教學、行政及財政的自主權。

二、私立高等院校自行管理，並享有學術、教學、行政及財政自主權，但不影響第四十五條至第四十七條規定的適用。

三、私立高等院校按其擁有人的性質，分為牟利及非牟利兩類，並可根據適用法例的規定享有稅務豁免優惠。

四、高等院校的自主權不影響公立高等院校須受監督，以及不影響高等院校須按高等教育素質評鑑制度接受評鑑，且不影響澳門特別行政區政府監察公立及私立高等院校的活動及運作。

五、高等院校從事的活動屬公共利益活動。

第七條

學術自主

一、高等院校在學術自主權方面，可以自行訂定、規劃和執行研究項目，以及其他學術活動。

二、高等院校進行學術研究時，尤應考慮該院校的性質及目標，並探求社會、經濟、教育及文化發展所衍生的問題的解決方法。

第八條

教學自主

一、高等院校在教學自主權方面，可以自行擬定其開辦的課程的學習計劃及課程大綱、訂定教學方法、選擇知識評核程序以及試行新教學法。

二、在教學自主權方面，高等院校應尊重教學理論與方法的多元性。

第九條

行政及財政自主

高等院校在適用法例的範圍內，按其性質享有行政及財政自主權。

Artigo 6.º

Natureza e regime jurídico das instituições de ensino superior

1. As instituições de ensino superior públicas são pessoas colectivas de direito público, dotadas de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

2. As instituições de ensino superior privadas dispõem de gestão própria e gozam de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º a 47.º

3. As instituições de ensino superior privadas, conforme a natureza da sua entidade titular, dividem-se em dois tipos, com fins lucrativos e sem fins lucrativos, podendo beneficiar de isenção de impostos nos termos da legislação aplicável.

4. A autonomia das instituições de ensino superior não preclui a sujeição à tutela das instituições de ensino superior públicas, nem a sujeição à avaliação nos termos do regime de avaliação da qualidade do ensino superior e à fiscalização pelo Governo da RAEM das actividades e do funcionamento das instituições de ensino superior, públicas e privadas.

5. As instituições de ensino superior exercem uma actividade de interesse público.

Artigo 7.º

Autonomia científica

1. As instituições de ensino superior, no gozo da autonomia científica, podem, por si próprias, definir, planear e executar projectos de investigação e demais actividades científicas.

2. Na investigação científica, as instituições de ensino superior devem ter em conta, nomeadamente, a natureza e os objectivos da própria instituição e perspectivar a resolução dos problemas postos pelo desenvolvimento social, económico, educacional e cultural.

Artigo 8.º

Autonomia pedagógica

1. As instituições de ensino superior, no gozo da autonomia pedagógica, elaboram os planos de estudos e programas curriculares dos seus cursos, definem os métodos de ensino, escolhem os processos de avaliação de conhecimentos e ensaiam novas pedagogias.

2. No gozo da sua autonomia pedagógica, as instituições de ensino superior devem respeitar a pluralidade de doutrinas e métodos pedagógicos.

Artigo 9.º

Autonomia administrativa e financeira

As instituições de ensino superior, no quadro da legislação aplicável e de acordo com a sua natureza, gozam de autonomia administrativa e financeira.

第二節 高等院校的章程

第十條

章程的制定、修改、核准及確認

一、高等院校的章程須根據本法律及其他適用法例的規定制定、修改、核准及確認，且僅在《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）公佈後方產生效力。

二、章程或有關修改不符合本法律及其他適用法例的規定或章程作出的規範與院校性質不符時，行政長官可透過高等教育範疇的主管部門通知院校作出所需的糾正或調整；如院校不作出符合規定的糾正或調整，行政長官對已作出的院校認可或課程核准保留廢止的權利，且不影响對章程不作確認。

第十一條

章程內容

一、高等院校的章程應載有其在學術、教學、行政及財政方面的內部組織的基本規定，以及各組織單位和學術單位的自主制度及章程的修改方式。

二、高等院校的章程亦應訂定院校機關的性質、組成、職權及運作方式，以及其成員的委任或選舉方式。

第三節 機關及人員

第十二條

機關

一、高等院校必須設置下列機關：

- (一) 校董會；
- (二) 校長或院長；
- (三) 管理及行政機關；
- (四) 學術及教學機關。

SECÇÃO II

Estatutos das instituições de ensino superior

Artigo 10.º

Elaboração, alteração, aprovação e homologação dos estatutos

1. Os estatutos das instituições de ensino superior são elaborados, alterados, aprovados e homologados com observância do disposto na presente lei e demais legislação aplicável e só produzem efeitos após a sua publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. Quando os estatutos ou as respectivas alterações não satisfaçam o disposto na presente lei e demais legislação aplicável ou quando a sua regulamentação não esteja de acordo com a natureza da instituição, o Chefe do Executivo, através do serviço competente no âmbito do ensino superior, pode notificar a instituição para proceder às necessárias correções ou adaptações, reservando-se o direito de, em caso de não proceder em conformidade, lhe revogar o reconhecimento ou a aprovação dos seus cursos, sem prejuízo da não homologação dos estatutos.

Artigo 11.º

Conteúdo dos estatutos

1. Os estatutos das instituições de ensino superior devem conter as normas fundamentais de organização interna da instituição nos planos científico, pedagógico, administrativo e financeiro, o regime de autonomia de cada unidade orgânica ou académica, bem como a forma da sua revisão.

2. Os estatutos das instituições de ensino superior devem, ainda, definir a natureza, a composição, as competências e o modo de funcionamento dos seus órgãos, bem como o modo de designação ou eleição dos respectivos membros.

SECÇÃO III

Órgãos e pessoal

Artigo 12.º

Órgãos

1. As instituições de ensino superior dispõem, obrigatoriamente, dos seguintes órgãos:

- 1) Conselho geral;
- 2) Reitor ou presidente;
- 3) Órgão de gestão e administração;
- 4) Órgão científico-pedagógico.

二、上款（一）項所指的機關是負責訂定及執行院校發展方針的機關。

三、除在院校籌建階段第一款所指的機關可在特定期間內由籌備委員會代替外，如欠缺該款所指的任一機關或該等機關的組成不符合規範，則高等院校不得運作。

第十三條 人員

高等院校的人員按職務內容，分為下列人員組別：

（一）領導人員——領導並代表高等院校的最高負責人，尤指校長或院長，以及輔助其執行職務的人員；

（二）教學人員——在高等院校主要從事教育教學職務的人員或根據適用的人員或職程制度應納入本組別的人員；

（三）研究人員——在高等院校主要從事研究工作的人員或根據適用的人員或職程制度應納入本組別的人員；

（四）非教學人員——執行行政職務或其他非上述組別的職務的人員，尤其是在各級輔助及行政部門，以及在學術單位的行政、教學、科研等範疇執行該等職務的人員。

第三章 課程及學位

第十四條 課程的核准

一、開設及修改高等教育課程，須經監督高等教育範疇的司長以公佈於《公報》的批示核准；該批示尤須載明高等院校的名稱、開辦的課程、頒授的學位及相關學習計劃，以及其他高等教育法例所定的相關內容及資料。

二、上款的規定不適用於本法律生效前已有權自行開辦課程的高等院校，以及按照高等教育素質評鑑制度獲賦權自行開辦課程的高等院校，但不影響下條規定的適用。

2. O órgão indicado na alínea 1) do número anterior é o órgão responsável pela definição e execução das linhas de desenvolvimento da instituição.

3. A inexistência de qualquer dos órgãos referidos no n.º 1 ou a sua irregular composição determina a impossibilidade de funcionamento da instituição de ensino superior, salvo em período da respectiva instalação, em que aqueles órgãos podem ser substituídos, por tempo determinado, por comissões instaladoras.

Artigo 13.º

Pessoal

De acordo com o respectivo conteúdo funcional, o pessoal das instituições de ensino superior insere-se num dos seguintes grupos de pessoal:

1) Pessoal de direcção — o responsável máximo da instituição de ensino superior que a dirige e representa, nomeadamente o reitor ou o presidente, e aqueles que o coadjuvam no exercício das suas funções;

2) Pessoal docente — aqueles que exercem principalmente as funções pedagógico-didácticas nas instituições de ensino superior ou que, de acordo com o respectivo regime de pessoal ou carreira aplicável, devam incluir-se neste grupo;

3) Pessoal de investigação — aqueles que exercem principalmente actividades de investigação nas instituições de ensino superior ou que, de acordo com o respectivo regime de pessoal ou carreira aplicável, devam incluir-se neste grupo;

4) Pessoal não docente — aqueles que exercem funções de administração ou outras não incluídas nos grupos anteriores, nomeadamente, nas áreas administrativa, pedagógica e de investigação, nos serviços de apoio e administração dos diversos níveis e nas unidades académicas.

CAPÍTULO III

Cursos e graus académicos

Artigo 14.º

Aprovação de cursos

1. A criação e a alteração de cursos do ensino superior são aprovadas por despacho do Secretário que tutela a área do ensino superior, a publicar no *Boletim Oficial*, do qual devem constar, nomeadamente, a denominação da instituição de ensino superior, o curso a ministrar e o grau que confere, o respectivo plano de estudos, bem como outros elementos e informações relevantes fixados na legislação do ensino superior.

2. O disposto no número anterior não é aplicável às instituições de ensino superior que, à data da entrada em vigor da presente lei, já tenham o direito de ministrar os seus próprios cursos, bem como às que o venham a adquirir de acordo com o regime de avaliação da qualidade do ensino superior, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

第十五條

課程的登記及開始運作

- 一、高等教育課程須於高等教育範疇的主管部門登記。
- 二、在《公報》公佈前款所指的登記的通告前，任何課程均不得開始運作。

第十六條

課程的中止及取消

中止及取消高等教育課程，須經監督高等教育範疇的司長以公佈於《公報》的批示核准。

第十七條

學位、文憑、證書及榮銜

- 一、高等院校頒授下列學位：
 - (一) 學士學位；
 - (二) 碩士學位；
 - (三) 博士學位。
- 二、高等院校可頒發下列文憑及證書：
 - (一) 就為期不少於兩個學年的課程，頒發副學士文憑；
 - (二) 就為期不少於一個學年的課程，頒發文憑；
 - (三) 就副修計劃，頒發證書。
- 三、高等院校可根據學分制開辦雙學士學位課程，以及開辦設有一門或兩門主修的課程。
- 四、高等院校可例外獲准開辦頒授與以上三款所定的學位、文憑及證書不同的學位、文憑及證書的課程，有關課程須根據本法律的規定核准。
- 五、獲准開辦博士學位課程的高等院校，可根據其章程的規定向本地或外地的傑出人士頒授名譽博士學位。
- 六、高等院校可根據其章程的規定向本地或外地的傑出人士頒授其他國際普遍使用的名譽榮銜。
- 七、課程證書上的學士學位、碩士學位及博士學位的名稱，須符合各高等院校的主管機關在相關學位課程的內部規章所規定的學術領域、知識範疇及名稱。

Artigo 15.º

Registo e início de funcionamento de cursos

1. É obrigatório o registo dos cursos do ensino superior no serviço competente no âmbito do ensino superior.
2. Nenhum curso pode iniciar-se antes da publicação no *Boletim Oficial* do aviso do registo referido no número anterior.

Artigo 16.º

Suspensão e extinção de cursos

A suspensão e a extinção de cursos do ensino superior estão sujeitas à aprovação por despacho do Secretário que tutela a área do ensino superior, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 17.º

Graus académicos, diplomas, certificados e títulos

1. As instituições de ensino superior conferem os seguintes graus académicos:
 - 1) Licenciado;
 - 2) Mestre;
 - 3) Doutor.
2. As instituições de ensino superior podem atribuir os seguintes diplomas e certificados:
 - 1) Diploma de associado, a cursos de duração não inferior a dois anos lectivos;
 - 2) Diploma, a cursos de duração não inferior a um ano lectivo;
 - 3) Certificado, a programas de *minor*.
3. As instituições de ensino superior podem, de acordo com o sistema de créditos, ministrar cursos conducentes à obtenção de um duplo grau de licenciado e cursos constituídos por uma ou duas áreas de formação *major*.
4. As instituições de ensino superior podem, excepcionalmente, ser autorizadas a ministrar cursos que conferem graus, diplomas e certificados diferentes dos previstos nos números anteriores, devendo esses cursos ser aprovados nos termos previstos na presente lei.
5. As instituições de ensino superior autorizadas a ministrar cursos de doutoramento podem, nos termos definidos nos respectivos estatutos, conferir a eminentes individualidades, locais ou do exterior, o grau de doutor *honoris causa*.
6. As instituições de ensino superior podem, nos termos definidos nos respectivos estatutos, conferir a eminentes individualidades, locais ou do exterior, outros títulos honoríficos comumente usados no âmbito internacional.
7. Os graus de licenciado, de mestre e de doutor são designados nas cartas de curso em conformidade com a respectiva área científica, ramo de conhecimento e designação que o órgão competente de cada instituição de ensino superior fizer constar dos regulamentos internos dos respectivos cursos.

第十八條
學士學位

一、完成高等院校開辦的學士學位課程且成績及格者，可授予學士學位。

二、學士學位的授予證明獲授予者取得特定培訓範疇的技術及學術知識，能在有關培訓範疇內，透過收集、選取及理解相關資料解決問題，以及具有高度自主能力深入進行終身學習。

三、授予學士學位的課程的名稱為在有關課程的學習計劃內所載者，其應與知識範疇相應並須符合開辦有關課程的學術單位的有關專業或學術領域。

四、授予學士學位的課程可分為下列模式：

(一) 學習期一般不少於四個學年的課程；

(二) 容許修讀由屬相同學術領域的兩個學士學位課程中稱為主修的兩個核心部分所組成的特別計劃的課程；

(三) 根據學分制開辦的課程，修讀該等課程的學生必須按相關學習計劃，完成所有科目及取得完成課程所需的學分。

五、上款(二)及(三)項所指的課程的要件由訂定學分制高等教育制度的法規規定。

六、對修讀授予特定培訓領域的學士學位的課程，除可要求報讀者具有必需的學歷外，亦可要求其具有其他知識或專業經驗。

第十九條
雙學士學位

一、雙學士學位課程是指高等院校內不同學院、學校或學系根據學分制開辦的學士學位課程，且該等課程可頒授兩個學士學位，讓學生獲得高技術及科學水平以及更佳能力，以從事特定知識領域的專業活動。

二、報讀雙學士學位課程者，須同時符合下列條件：

(一) 以“優異”或同等的平均成績完成學士學位課程第一年；

Artigo 18.º

Licenciatura

1. O grau de licenciado é conferido após a conclusão e aprovação nos cursos de licenciatura ministrados nas instituições de ensino superior.

2. O grau de licenciado comprova os conhecimentos técnicos e científicos adquiridos numa determinada área de formação, bem como demonstra a capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação mediante a recolha, selecção e interpretação da informação relevante e a capacidade de aprofundar a aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

3. A designação do curso que confere o grau de licenciado é a que consta do plano de estudos do respectivo curso e deve corresponder ao ramo de conhecimento e ser compatível com a respectiva especialidade ou área científica da unidade académica em que é ministrado.

4. Os cursos que conferem o grau de licenciado podem revestir as seguintes modalidades:

1) Cursos que tenham uma duração, em regra, não inferior a quatro anos lectivos;

2) Cursos que contemplem a possibilidade de frequência de um programa integrado especial, constituído por duas partes nucleares, designadas por *major*, de dois cursos de licenciatura da mesma área científica;

3) Cursos ministrados de acordo com o sistema de créditos, devendo os estudantes concluir todas as disciplinas e obter as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso, de acordo com o respectivo plano de estudos.

5. Os requisitos dos cursos referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior são definidos no diploma que estabelece o regime do ensino superior ministrado de acordo com o sistema de créditos.

6. Para a frequência de cursos que conferem o grau de licenciado em determinada área de formação, além das habilitações académicas necessárias podem ainda ser exigidos aos candidatos outros conhecimentos ou experiência profissional.

Artigo 19.º

Dupla licenciatura

1. Os cursos de duplo grau de licenciatura são cursos de licenciatura, ministrados de acordo com o sistema de créditos por diferentes faculdades, escolas ou departamentos da instituição de ensino superior, que podem conferir dois graus de licenciado, permitindo aos estudantes a obtenção de um elevado grau de formação técnica e científica e maior capacidade para o exercício de actividades profissionais numa determinada área do saber.

2. Podem candidatar-se à frequência de cursos de duplo grau de licenciatura os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

1) Tenham concluído o primeiro ano de um curso de licenciatura com média de «Muito Bom» ou equivalente;

(二) 經開辦有關課程的學術單位的教學主管機關認定其具有同時修讀兩個課程的特殊能力；

(三) (一) 項所指的課程及擬報讀的雙學士學位課程，均由屬同一高等院校的學院、學校或學系根據學分制開辦。

三、取得雙學士學位取決於按照學習計劃及在相關期間所有科目成績及格並取得完成課程所需的學分，當中包括在上款

(一) 項所指的學士學位課程第一年所取得的學分。

四、在不影響第十七條第七款規定適用的情況下，雙學士學位課程的其他憑證文件上只載明課程名稱以資識別，而已修科目則只載於有關課程的學歷證明內。

五、授予雙學士學位的課程的入學和完成課程且成績及格的條件，須載於有關規章，並須根據訂定學分制高等教育制度的法規訂定。

第二十條

碩士學位

一、完成高等院校開辦的碩士課程且成績及格後，可授予碩士學位。

二、碩士學位的授予證明獲授予者在某一專業範疇內具高水平的知識及發揮該等知識的能力，並在與所屬專業範疇相關的廣泛及跨專業領域內，具備了解及解決問題的能力。

三、碩士學位課程的名稱為在有關課程的學習計劃內所載者，其須與有關的專業、學術領域及知識範疇相應。

四、碩士學位課程為期至少十八個月，而授課期一般至少為十二個月，最多為二十四個月。

五、根據學習計劃和相關規章規定，於授課期完結後，碩士學位課程成績及格可取決於撰寫及提交一篇專為該目的且屬科研性質的原創書面論文，以進行公開答辯，或撰寫一篇原創項目報告，又或在參與專業實習後，提交總結報告。

六、論文、項目報告或實習報告的撰寫以及實習的進行由下列任一教師指導：

(一) 本院校或其他院校具有相關學術領域的博士學位的教師；

2) Tenham capacidades especiais para frequentar simultaneamente dois cursos, para o efeito reconhecidas pelo órgão competente em matéria pedagógica da unidade académica que ministra o respectivo curso;

3) Que o curso frequentado referido na alínea 1) e o curso de duplo grau de licenciatura a frequentar sejam ministrados de acordo com o sistema de créditos e nas faculdades, escolas ou departamentos da mesma instituição de ensino superior.

3. A obtenção do duplo grau de licenciado depende do aproveitamento em todas as disciplinas e da aquisição das unidades de crédito necessárias à conclusão do curso, de acordo com o plano de estudos e respectiva duração, nelas se incluindo as unidades de créditos obtidas no primeiro ano do curso de licenciatura referido na alínea 1) do número anterior.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 17.º, qualquer outro documento de titulação do curso de duplo grau de licenciatura contém apenas a respectiva designação para ser identificado, constando a referência às disciplinas realizadas somente no certificado de habilitações do curso.

5. As condições de acesso e conclusão, com aproveitamento, nos cursos conferentes de duplo grau de licenciatura constam do respectivo regulamento e são definidas de acordo com o diploma que estabelece o regime do ensino superior ministrado de acordo com o sistema de créditos.

Artigo 20.º

Mestrado

1. O grau de mestre é conferido após a conclusão e aprovação nos cursos de mestrado ministrados pelas instituições de ensino superior.

2. O grau de mestre comprova um nível aprofundado de conhecimentos e competências para os desenvolver numa determinada área de especialização e demonstra a capacidade de compreensão e resolução de problemas em contextos alargados e multidisciplinares relacionados com a sua área de especialização.

3. A designação do curso de mestrado é a que consta do plano de estudos do respectivo curso e deve corresponder à respectiva especialidade, área científica e ramo de conhecimento.

4. O curso de mestrado tem a duração mínima de 18 meses, devendo a duração da parte curricular corresponder, em regra, a um mínimo de 12 meses e a um máximo de 24 meses.

5. Nos termos previstos no plano de estudos e respectivas normas regulamentares, a aprovação no curso de mestrado, após o termo da parte curricular, pode estar condicionada à elaboração e apresentação para discussão pública de uma dissertação escrita de natureza científica, original e especialmente realizada para tal fim, à elaboração de um relatório de projecto original ou à apresentação de um relatório final após o estágio profissional.

6. A elaboração da dissertação, do relatório de projecto ou de estágio e a realização do estágio são orientadas por um dos seguintes professores:

1) Professor da própria instituição ou de outra instituição, habilitado com o grau de doutor, na respectiva área científica;

(二)不具有相關學術領域的博士學位、但經開辦課程的高等院校的學術及教學機關事先驗證的教授、副教授或具有同等職稱的教師。

七、高等院校須指定不少於六個月的期間以便提交第五款所指的論文、項目報告或實習總結報告，但不影響碩士生可主動提前提交。

八、報讀碩士學位課程者，須具有學士學位或經開辦課程的高等院校的學術及教學機關為有關升學目的而認可的同等學歷，且亦可被要求具有其他知識或專業經驗。

第二十一條 博士學位

一、完成博士課程且博士考試成績及格後，可授予博士學位。

二、博士學位的授予證明獲授予者具備進行有意義及原創的研究，包括構思、計劃及編撰等能力，且能符合按照學術素質及完整性的標準所定的要求，以及具有批判性分析、評估及綜合嶄新及深度思維的才能，並能與同行、學術界及整體社會就有關專業範疇的事宜進行溝通。

三、博士學位課程名稱為在有關課程的學習計劃內所載者，並須與相關專業、學術領域及知識範疇相符。

四、博士學位課程一般為期三個學年。

五、第一款所指為取得博士學位的考試，包括撰寫及提交一篇專為該目的，且符合有關知識或專業範疇性質的原創書面論文，並進行公開答辯。

六、除上款的規定外，取得博士學位尚可取決於在有關博士學位課程學習計劃所載的各項目的評核中成績及格。

七、經所屬高等院校許可後，博士生可從具有相關專業領域的博士學位的教師、教授、副教授或其他具有同等職稱的教師中，選擇其研究工作的導師。

八、報讀博士學位課程者，須具有碩士學位或經開辦課程的高等院校的學術及教學機關為有關升學目的而認可的同等學歷，或具有學士學位且成績“優異”者。

2) Professor catedrático, professor associado ou com designação equivalente, não habilitado com o grau de doutor na respectiva área científica, mediante validação prévia pelo órgão científico-pedagógico da instituição de ensino superior que ministra o curso.

7. A dissertação, relatório de projecto ou relatório final de estágio referidos no n.º 5 são apresentados no prazo a definir pela instituição de ensino superior, não inferior a seis meses, sem prejuízo da possibilidade de apresentação antecipada por iniciativa do mestrando.

8. Podem candidatar-se à frequência de cursos de mestrado os indivíduos habilitados com o grau de licenciado ou com habilitação académica equiparada, reconhecida para efeitos de prosseguimento de estudos pelo órgão científico-pedagógico da instituição de ensino superior que ministra o curso, podendo ainda ser exigidos outros conhecimentos ou experiência profissional.

Artigo 21.º

Doutoramento

1. O grau de doutor é conferido após a conclusão do curso e aprovação nas provas de doutoramento.

2. O grau de doutor comprova a capacidade de realizar uma investigação significativa e original, que inclui a sua concepção, planeamento e adaptação, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas, bem como as competências de análise crítica, avaliação e síntese de ideias novas e complexas, e a capacidade para comunicar com os seus pares, a comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área da especialização.

3. A designação do curso de doutoramento é a que consta do plano de estudos do respectivo curso e deve corresponder à respectiva especialidade, área científica e ramo de conhecimento.

4. O curso de doutoramento tem, em regra, a duração de três anos lectivos.

5. As provas de doutoramento para a obtenção do grau de doutor referidas no n.º 1, incluem a elaboração, apresentação e discussão pública de uma tese escrita original e especialmente elaborada para tal fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.

6. A obtenção do grau de doutor pode ainda estar condicionada, para além do disposto no número anterior, à aprovação em todas as áreas de avaliação que constem do plano de estudos do curso de doutoramento.

7. Os doutorandos, após autorização da instituição de ensino superior, podem escolher o orientador do trabalho de investigação de entre professores habilitados com o grau de doutor na área da respectiva especialidade, professores catedráticos, professores associados ou com designação equivalente.

8. Podem candidatar-se à frequência de cursos de doutoramento os indivíduos habilitados com o grau de mestre ou com habilitação académica equiparada, reconhecida para efeitos de prosseguimento de estudos pelo órgão científico-pedagógico da instituição de ensino superior que ministra o curso, e ainda os licenciados com classificação de «Muito Bom».

第二十二條
副學士文憑

一、副學士文憑課程是指根據學分制開辦的、為期至少兩個學年的課程。

二、副學士文憑課程須根據訂定學分制高等教育制度的法規及其他適用法例的規定開辦及設置。

三、完成副學士文憑課程且成績及格者，如獲有關高等院校認可其具有同等學歷，可申請入讀與該文憑所對應的同一知識範疇的學士學位課程第三年級。

第二十三條
主修及副修

一、主修是指根據學分制開辦的學士學位課程內特定知識領域專業培訓的核心部分。

二、副修是指根據學分制開辦的學士學位課程的附加計劃，其所屬知識領域須與主修不同，且取得學士學位與否非取決於副修。

三、主修及副修應遵守的組成方式及其他條件，由訂定學分制高等教育制度的法規規定。

第四章
教學人員

第二十四條
教學人員資格

一、具有博士學位、碩士學位或同等學歷者，則具備從事高等教育教學工作的資格。

二、參與教授某一課程的教學人員所具有的學位不得低於該課程所授予的學位，但不影響下款規定的適用。

三、不具備以上兩款所指的學歷，但符合下列任一條件者，經有關高等院校申請、高等教育範疇的主管部門批准，亦可從事高等教育教學工作：

(一) 因具專業經驗或其他資格而獲推薦從事高等教育教學工作者；

Artigo 22.º

Diploma de associado

1. Os cursos de diploma de associado são cursos com a duração mínima de dois anos lectivos, ministrados de acordo com o sistema de créditos.

2. Os cursos de diploma de associado são ministrados e estruturados nos termos do diploma que estabelece o regime do ensino superior ministrado de acordo com o sistema de créditos e demais legislação aplicável.

3. Quem concluir, com aproveitamento, o curso de diploma de associado pode requerer a frequência no terceiro ano de um curso de licenciatura do mesmo ramo de conhecimento a que corresponde o diploma, desde que lhe seja reconhecida equivalência para esse efeito pela instituição de ensino superior.

Artigo 23.º

Major e minor

1. *Major* é a componente nuclear correspondente à formação especializada numa determinada área do saber de um curso de licenciatura ministrado de acordo com o sistema de créditos.

2. *Minor* é o programa adicional de um curso de licenciatura ministrado de acordo com o sistema de créditos, que pertence a uma área do saber diferente da componente *major*, do qual não depende a obtenção do grau de licenciado.

3. A composição e as demais condições a que devem obedecer as componentes *major* e *minor* são definidas no diploma que estabelece o regime do ensino superior ministrado de acordo com o sistema de créditos.

CAPÍTULO IV

Corpo docente

Artigo 24.º

Qualificação para a docência

1. A qualificação para o exercício da docência no ensino superior obtém-se com habilitação de grau de doutor ou de mestre, ou com habilitação académica equiparada.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os docentes intervenientes num dado curso não podem ser possuidores de grau académico inferior ao que o curso confere.

3. Mediante o pedido da instituição de ensino superior e a autorização do serviço competente no âmbito do ensino superior, podem ainda exercer a docência no ensino superior aqueles que não possuam as habilitações académicas referidas nos números anteriores, mas que satisfaçam uma das seguintes condições:

1) Detenham experiência profissional ou outras qualificações que os recomendem para o exercício dessa actividade;

(二) 獲有關高等院校學術及教學機關確認具資格從事高等教育教學工作者。

四、高等院校的教學人員從事的活動屬公共利益活動。

第五章 學生

第二十五條

高等教育的入學條件

一、高等院校在訂定各項高等教育課程的入學條件時，尤須考慮澳門特別行政區的教育、文化及學術水平的提高，以及確保教學質量的需要。

二、完成三年制高中教育且成績及格或具同等學歷者，方可入讀高等教育課程。

三、高等院校可開辦一年制的預備課程，以供已完成高中教育但不符合上款所定條件的學生修讀。

四、除以上數款所指的入學條件外，各高等院校均可訂定特別條件，尤其包括進行入學試，以及修讀高等教育課程的授課語言的先修課程。

五、不符合以上數款所定的入學條件且年滿二十三歲者，經證實具有相關能力，尤其是在特別考試中成績及格，可入讀高等教育課程。

六、資優學生如由所就讀的中學推薦並獲高等院校學術及教學機關批准，即使未完成中學教育，亦可入讀高等教育課程；高等院校須將有關個案附同適當的文件提交高等教育範疇的主管部門，以備確認。

第二十六條

入學登記及註冊

一、下列人士須辦理入學登記：

(一) 首次修讀高等教育課程者；

(二) 曾中斷學習而喪失學生身份者；

2) Sejam reconhecidos pelo órgão científico-pedagógico da respectiva instituição de ensino superior como sendo qualificados para esse exercício.

4. O pessoal docente das instituições de ensino superior exerce uma actividade de interesse público.

CAPÍTULO V

Corpo docente

Artigo 25.º

Condições de acesso ao ensino superior

1. Ao definir as condições de acesso a cada curso de ensino superior, as instituições de ensino superior devem ter em consideração, nomeadamente, o aumento do nível educativo, cultural e científico da RAEM, bem como a necessidade de garantir a qualidade do ensino.

2. O acesso aos cursos do ensino superior depende da conclusão, com aproveitamento, do ensino secundário complementar com três anos de escolaridade ou equivalente.

3. As instituições de ensino superior podem ministrar cursos preparatórios, com a duração de um ano, destinados aos estudantes que tenham concluído o ensino secundário complementar mas que não satisfaçam as condições previstas no número anterior.

4. Para além das condições de acesso referidas nos números anteriores, cada instituição de ensino superior pode estabelecer condições específicas, incluindo, nomeadamente, a realização de exames de acesso, bem como a frequência de cursos propedêuticos da língua em que o curso de ensino superior é ministrado.

5. Aos indivíduos que tenham completado 23 anos e que não possuam as condições de acesso previstas nos números anteriores pode ser facultado o acesso a cursos do ensino superior, desde que demonstrem capacidade para o efeito, nomeadamente através de aprovação em exame especial.

6. Pode ainda ser facultado o acesso a cursos do ensino superior aos estudantes que, mesmo que não tenham concluído o ensino secundário, demonstrem grandes potencialidades e que sejam recomendados pela escola secundária que frequentam, com a autorização do órgão científico-pedagógico da instituição do ensino superior que deve submeter o respectivo caso, devidamente documentado, ao serviço competente no âmbito do ensino superior para confirmação.

Artigo 26.º

Matrícula e inscrição

1. A matrícula é obrigatória para o candidato que:

1) Frequentar pela primeira vez um curso de ensino superior;

2) Tenha perdido a qualidade de estudante por interrupção de estudos;

(三) 申請轉讀另一所高等院校且獲該院校批准者。

二、註冊使已辦入學登記的學生能修讀有關課程的科目，且在所有修讀制度中，註冊均屬強制性。

第二十七條 學生類別

一、高等教育的學生可分為下列類別：

- (一) 全日制課程學生；
- (二) 非全日制課程學生。

二、全日制課程學生是指註冊就讀由澳門特別行政區高等院校開辦的高等教育課程的學生，而該等課程的出勤及評核制度規定學生必須出席指定數量的課堂及其他教學活動。

三、非全日制課程學生是指註冊就讀由澳門特別行政區高等院校開辦的高等教育課程的學生，而該等課程的出勤及評核制度不要求學生必須出席指定數量的課堂及其他教學活動，或指註冊就讀校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區開辦的高等教育課程的學生。

第二十八條 流動

一、學生可於高等院校間流動。

二、為使學生能修讀高等院校所開辦的高等教育課程，高等院校可認可本校或其他高等院校所開辦的課程的修讀期、科目或學分。

三、各高等院校須制定關於學生流動、學分認可及認證，以及高等教育課程修讀期或科目認可的規章。

第二十九條 參與學術活動

一、在適合同步開展學術活動的條件下，高等院校可舉辦教學及學術研究範疇的學術活動，促進修讀學士學位或以上程度的全日制課程的學生參與。

3) Tenha visto deferido o seu pedido de transferência pela instituição de ensino superior para onde transita.

2. A inscrição habilita o estudante matriculado a frequentar as disciplinas do respectivo curso e é obrigatória para todos os regimes de frequência.

Artigo 27.º

Categorias de estudantes

1. As categorias de estudantes do ensino superior são as seguintes:

- 1) Estudante que frequenta o curso em regime de tempo integral;
- 2) Estudante que frequenta o curso em regime de tempo parcial.

2. O estudante que frequenta o curso em regime de tempo integral é aquele que está inscrito num curso de ensino superior ministrado por uma instituição de ensino superior da RAEM, cujos regimes de frequência e de avaliação exigem a sua presença obrigatória num número determinado de aulas e de outras actividades lectivas.

3. O estudante que frequenta o curso em regime de tempo parcial é aquele que está inscrito num curso de ensino superior ministrado por uma instituição de ensino superior da RAEM, cujos regimes de frequência e avaliação não exigem a sua presença obrigatória num número determinado de aulas e de outras actividades lectivas, ou ministrado na RAEM por uma instituição de ensino superior sediada no exterior.

Artigo 28.º

Mobilidade

1. A mobilidade de estudantes entre instituições de ensino superior é permitida.

2. As instituições de ensino superior podem, para efeitos de frequência de cursos do ensino superior por si ministrados, reconhecer períodos de estudo, disciplinas ou unidades de crédito dos seus cursos ou de cursos ministrados em quaisquer outras instituições de ensino superior.

3. Cada instituição de ensino superior deve elaborar regulamentos sobre a mobilidade de estudantes e o reconhecimento e creditação de unidades de crédito, bem como sobre o reconhecimento de períodos de estudo ou de disciplinas de cursos do ensino superior.

Artigo 29.º

Participação em actividades académicas

1. As instituições de ensino superior podem organizar actividades académicas nas áreas pedagógica e de investigação científica, promovendo a participação dos estudantes que frequentem, em regime de tempo integral, o curso de licenciatura ou de grau superior, em condições adequadas ao desenvolvimento simultâneo daquelas actividades académicas.

二、為取得資料以供核查及管理之用，高等院校應建立及持續更新學生參與上款所述學術活動的資料庫，其內尤須載明下列資料：

(一) 學生的身份資料；

(二) 學術活動及每周參與時數的說明。

三、高等院校須提供途徑，讓負責核查及管理學術活動的部門可即時取得參與學術活動的學生的相關資料。

四、學生參與學術活動的每周時數不得超過十五小時。

第三十條 實習

一、同時符合下列條件時，學生方可進行實習：

(一) 正在修讀學士學位或以上程度的課程；

(二) 實習活動經所就讀的高等院校安排或批准，並按課程學習計劃進行。

二、高等院校有責任確保實習在適用法例規定的衛生及安全條件下進行。

三、高等院校不得向進行或參與實習的學生收取任何額外費用。

四、實習如在澳門特別行政區以外進行，高等院校須推動與在當地依法成立的其他高等院校或協辦實體簽訂協議，明確訂定雙方的權利及義務，以及所有關於實習安排、指導人員、學生保險的事宜。

第三十一條 時效制度

一、於學年結束時，如證實學生無法按規範高等教育事宜的法規訂定的時效制度完成有關課程，則其入學登記及註冊權利的時效完結。

二、上款所定的時效制度不適用於碩士學位及博士學位課程的註冊學生，該等課程的時效制度由高等院校的相關規章訂定。

2. Para efeitos de obtenção de informações para verificação e controlo, as instituições de ensino superior devem criar e manter actualizada uma base de dados relativa à participação dos estudantes nas actividades académicas referidas no número anterior, da qual devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos:

1) Identificação dos estudantes;

2) Indicação das actividades académicas e do número de horas semanais de participação.

3. As instituições de ensino superior devem proporcionar meios que permitam aos serviços responsáveis pela verificação e controlo das actividades académicas obter imediatamente informações dos estudantes que nelas participam.

4. A participação dos estudantes nas actividades académicas não pode exceder o limite de 15 horas semanais.

Artigo 30.º

Estágio

1. Os estudantes só podem participar em estágios quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

1) Estejam a frequentar o curso de licenciatura ou de grau superior;

2) As actividades do estágio sejam prosseguidas conforme o plano de estudos do curso, sob a organização ou autorização da instituição de ensino superior que frequentam.

2. Compete às instituições de ensino superior assegurar a realização de estágios em condições de higiene e segurança previstas na legislação aplicável.

3. As instituições de ensino superior não podem cobrar aos estudantes quaisquer despesas adicionais pela realização ou participação em estágios.

4. Em caso de estágios realizados no exterior da RAEM, as instituições de ensino superior devem promover a celebração de acordos com outras instituições de ensino superior ou outras entidades colaboradoras legalmente constituídas no local, definindo expressamente os direitos e deveres das partes, bem como todos os assuntos relativos à organização do estágio, aos orientadores e aos seguros para os estudantes.

Artigo 31.º

Regime de prescrição

1. Prescreve o direito à matrícula e à inscrição dos estudantes em relação aos quais, no final de um ano lectivo, se verifique a impossibilidade de completar o curso, de acordo com o regime de prescrição previsto nos diplomas que regulamentam as matérias do ensino superior.

2. O regime de prescrição previsto no número anterior não é aplicável aos estudantes inscritos nos cursos de mestrado e de doutoramento, sendo o regime de prescrição para estes cursos definido pelo respectivo regulamento das instituições de ensino superior.

三、以上兩款所指的時效制度應訂定學生不能辦理入學登記修讀同一課程的最短期間，而在該期間屆滿後，學生只要在重新辦理入學登記時符合報讀相關課程的要件和條件，則可以重新辦理該登記。

四、獲核准根據學分制開辦的課程，須遵循由訂定學分制高等教育制度的法規所規範的專有時效制度。

第六章 資助、財產及收入

第三十二條 對高等教育的資助

一、對高等教育的資助包括：

- (一) 對公立高等院校的資助；
- (二) 對私立高等院校的財政援助；
- (三) 對高等教育素質評鑑制度的實施及運作的資助；
- (四) 對高等院校學生的財政援助。

二、在可動用的預算資金範圍內，澳門特別行政區政府負責確保設立高等教育資助機制，當中包括高等教育基金。

第三十三條 高等教育基金

一、設立具有法律人格的高等教育基金，以提供第三十二條第一款所指的資助，但不影響其他公共實體依法提供資助。

二、高等教育基金享有行政、財政及財產自治權，並由高等教育範疇的主管部門提供技術及行政支援。

三、高等教育基金的組織、管理和運作透過補充性行政法規訂定。

第三十四條 對公立高等院校的資助

一、澳門特別行政區政府在可動用的預算資金範圍內，負責向公立高等院校提供運作所需的款項。

3. Os regimes de prescrição referidos nos números anteriores devem fixar um período mínimo em que o estudante está impedido de se matricular para frequentar o mesmo curso, findo o qual o estudante pode proceder novamente à matrícula, desde que preencha os requisitos e condições de acesso ao respectivo curso no momento da nova matrícula.

4. Os cursos aprovados para serem ministrados de acordo com o sistema de créditos obedecem a um regime de prescrição próprio, a regular no diploma que estabelece o regime do ensino superior ministrado de acordo com o sistema de créditos.

CAPÍTULO VI

Financiamento, património e receitas

Artigo 32.º

Financiamento do ensino superior

1. O financiamento do ensino superior compreende:

- 1) O financiamento das instituições de ensino superior públicas;
- 2) O apoio financeiro às instituições de ensino superior privadas;
- 3) O financiamento para implementação e funcionamento do regime de avaliação da qualidade do ensino superior;
- 4) O apoio financeiro aos estudantes do ensino superior.

2. Incumbe ao Governo da RAEM assegurar, nos limites das disponibilidades orçamentais, a criação de mecanismos de financiamento do ensino superior, incluindo o Fundo do Ensino Superior, entre outros.

Artigo 33.º

Fundo do Ensino Superior

1. É criado o Fundo do Ensino Superior, dotado de personalidade jurídica, para efeitos da disponibilização do financiamento referido no n.º 1 do artigo 32.º, sem prejuízo do financiamento disponibilizado por outras entidades públicas nos termos legais.

2. O Fundo do Ensino Superior goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sendo apoiado técnica e administrativamente pelo serviço competente no âmbito do ensino superior.

3. A organização, gestão e funcionamento do Fundo do Ensino Superior são definidos por regulamento administrativo complementar.

Artigo 34.º

Financiamento das instituições de ensino superior públicas

1. Cabe ao Governo da RAEM garantir às instituições de ensino superior públicas as verbas necessárias ao seu funcionamento, nos limites das disponibilidades orçamentais.

二、各公立高等院校負責編製及提出本院校的年度及跨年度的財政預算建議。

三、澳門特別行政區政府應根據公立高等院校的年度預算草案分析、中期發展計劃及以往各財政年度活動的總結及報告，向院校給予撥款。

四、公立高等院校的經濟及財政管理由下列計劃性文件規範：

- (一) 年度及跨年度的活動計劃以及財政計劃；
- (二) 年度本身預算及有關調整。

五、上款所指的財政計劃應預計所涉及期間的收支變化、預定的投資項目以及擬使用的資助來源。

第三十五條 公立高等院校的財產

由澳門特別行政區政府、其他公共或私人實體給予公立高等院校以實現其宗旨的資產及權利，構成公立高等院校的財產。

第三十六條 公立高等院校的收入

公立高等院校的收入如下：

- (一) 源自本身資產或享有收益權的資產的收入；
- (二) 學費收入；
- (三) 提供服務及售賣出版物的收入；
- (四) 津貼、補貼、共享收入、贈與、遺產及遺贈；
- (五) 源自知識產權、工業產權及專門知識讓與的收入；
- (六) 儲蓄存款利息；
- (七) 以往各年度管理帳目的結餘；
- (八) 費用、手續費、罰款的所得，以及依法獲得的其他收入；
- (九) 信貸收入；
- (十) 源自澳門特別行政區或外地的公共或私人基金的援助；
- (十一) 澳門特別行政區財政預算的撥款。

2. Compete às instituições de ensino superior públicas elaborar e propor os respectivos orçamentos anuais e plurianuais.

3. As dotações atribuídas pelo Governo da RAEM às instituições de ensino superior públicas devem basear-se na análise dos projectos de orçamentos anuais, nos planos de desenvolvimento a médio prazo e no balanço e relatório de actividades dos anos económicos findos.

4. A gestão económica e financeira das instituições de ensino superior públicas é disciplinada pelos seguintes instrumentos de previsão:

- 1) Planos de actividade e financeiros, anuais e plurianuais;
- 2) Orçamentos privativos anuais e suas actualizações.

5. Os planos financeiros referidos no número anterior devem prever, em relação ao prazo adoptado, a evolução das receitas e despesas, os investimentos previstos e as fontes de financiamento a utilizar.

Artigo 35.º

Património das instituições de ensino superior públicas

Constitui património das instituições de ensino superior públicas o conjunto de bens e direitos que, pelo Governo da RAEM ou outras entidades, públicas ou privadas, sejam afectos à realização dos seus fins.

Artigo 36.º

Receitas das instituições de ensino superior públicas

São receitas das instituições de ensino superior públicas:

- 1) Os rendimentos provenientes de bens próprios ou de que tenham a fruição;
- 2) As receitas provenientes de propinas;
- 3) As receitas provenientes da prestação de serviços e da venda de publicações;
- 4) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
- 5) As receitas provenientes dos direitos de propriedade intelectual, de direitos de propriedade industrial ou de cedência de know-how;
- 6) Os juros de contas de depósitos;
- 7) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- 8) O produto de taxas, emolumentos, multas, bem como quaisquer outras receitas que legalmente lhes advenham;
- 9) As receitas creditícias;
- 10) Os apoios provenientes de fundos, públicos ou privados, da RAEM ou do exterior;
- 11) As dotações do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

第七章 高等教育的素質保證

第三十七條

素質評鑑的範圍及組成

一、所有高等院校，不論其法律性質，以及所有高等教育課程均須受澳門特別行政區高等教育素質保證機制，尤其是高等教育素質評鑑制度約束。

二、高等教育素質評鑑的組成如下：

(一) 院校評鑑，分為院校認證及院校素質核證；

(二) 課程評鑑，分為課程認證及課程審視。

第三十八條

素質評鑑的原則

高等教育素質評鑑須遵循公平、客觀、公正無私及公開的原則。

第三十九條

素質評鑑的宗旨

素質評鑑旨在促進本地高等教育的發展，鼓勵提高學術活動的素質，提升高等教育的學術、教學及研究水平，以及確保高等教育課程的品質及持續改進。

第四十條

高等教育素質評鑑制度

高等教育素質評鑑制度由補充性行政法規訂定。

第八章 私立高等院校的設立及關閉

第四十一條

私立高等院校的設立

一、合規範設立的社團或基金會私法人，可獲許可設立高等院校。

CAPÍTULO VII

Garantia da qualidade do ensino superior

Artigo 37.º

Âmbito e composição da avaliação da qualidade

1. As instituições de ensino superior, qualquer que seja a sua natureza jurídica, e os cursos de ensino superior estão sujeitos aos mecanismos de garantia da qualidade do ensino superior da RAEM, nomeadamente ao regime de avaliação da qualidade do ensino superior.

2. A avaliação da qualidade do ensino superior é composta por:

1) Avaliação da instituição, nas modalidades de acreditação da instituição e de auditoria da qualidade da instituição;

2) Avaliação de cursos, nas modalidades de acreditação dos cursos e de revisão dos cursos.

Artigo 38.º

Princípios da avaliação da qualidade

A avaliação da qualidade do ensino superior está sujeita ao cumprimento dos princípios da equidade, da objectividade, da imparcialidade e da transparência.

Artigo 39.º

Finalidades da avaliação da qualidade

A avaliação da qualidade visa impulsionar o desenvolvimento do ensino superior local, estimular a qualidade das actividades académicas, aumentar o nível científico-pedagógico e de investigação do ensino superior, garantindo a qualidade e aperfeiçoamento permanente dos cursos do ensino superior.

Artigo 40.º

Regime de avaliação da qualidade do ensino superior

O regime de avaliação da qualidade do ensino superior é definido por regulamento administrativo complementar.

CAPÍTULO VIII

Criação e encerramento das instituições de ensino superior privadas

Artigo 41.º

Criação de instituições de ensino superior privadas

1. As pessoas colectivas privadas que revistam a forma de associação ou fundação, regularmente constituídas, podem ser autorizadas a criar instituições de ensino superior.

二、在下列情況，合規範設立的公司法人，亦可獲許可設立高等院校：

(一) 開辦教育的學術領域與公司所營事業範圍內的活動有直接關係；

(二) 有關教育活動相對於公司所營事業的活動具有從屬性質。

第四十二條

許可

一、行政長官具權限許可設立私立高等院校。

二、上款所指的許可須以行政命令作出，且僅在有關行政命令公佈於《公報》後，方產生效力。

三、許可申請須於高等院校預計開始運作之日前至少九個月向高等教育範疇的主管部門提交，並附具高等教育法例規定的文件及資料。

四、對設立私立高等院校的許可申請所作出的決定，可依法提起上訴。

第四十三條

認可

一、擬設立高等院校的私法人，應依法申請相關院校的認可。

二、行政長官具權限認可私立高等院校。

三、私立高等院校的認可須以行政命令作出，且僅在有關行政命令公佈於《公報》後，方產生效力。

四、為認可私立高等院校，申請實體須向高等教育範疇的主管部門提交申請，並附具高等教育法例規定的文件及資料。

五、本條所指的認可申請可與上條所指的申請同時提出。

六、許可首批課程開始運作的申請可與許可設立私立高等院校的申請及有關認可的申請同時提出，並必須在申請設立該院校後的三年內提出。

2. As pessoas colectivas que revistam a forma de sociedade comercial, regularmente constituídas, podem também ser autorizadas a criar instituições de ensino superior quando:

1) Haja relação directa entre a área científica do ensino a ministrar e as actividades incluídas no âmbito do respectivo objecto social;

2) As actividades de ensino assumam carácter acessório relativamente às que constituem o respectivo objecto social.

Artigo 42.º

Autorização

1. Compete ao Chefe do Executivo autorizar a criação das instituições de ensino superior privadas.

2. A autorização referida no número anterior consta de ordem executiva e só produz efeitos após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

3. O pedido de autorização deve ser apresentado junto do serviço competente no âmbito do ensino superior, com a antecedência mínima de nove meses relativamente à data prevista para o início do funcionamento da instituição de ensino superior, acompanhado dos documentos e informações previstos na legislação do ensino superior.

4. Da decisão sobre o pedido de autorização de criação de uma instituição de ensino superior privada cabe recurso nos termos legais.

Artigo 43.º

Reconhecimento

1. As pessoas colectivas privadas que pretendam criar uma instituição de ensino superior devem requerer, nos termos legais, o reconhecimento da respectiva instituição.

2. Compete ao Chefe do Executivo reconhecer as instituições de ensino superior privadas.

3. O reconhecimento das instituições de ensino superior privadas consta de ordem executiva e só produz efeitos após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

4. Para efeitos de reconhecimento da instituição de ensino superior privada, a entidade requerente deve apresentar o seu pedido ao serviço competente no âmbito do ensino superior, acompanhado dos documentos e informações previstas na legislação do ensino superior.

5. O pedido de reconhecimento referido no presente artigo pode ser apresentado em simultâneo com o pedido referido no artigo anterior.

6. O pedido de autorização, relativo ao início de funcionamento dos primeiros cursos, pode ser apresentado em simultâneo com os pedidos de autorização da criação da instituição de ensino superior privada e do respectivo reconhecimento, devendo o mesmo ser apresentado, obrigatoriamente, durante os três anos imediatamente posteriores ao pedido da criação.

七、在第三款所指的行政命令公佈後，私立高等院校須根據高等教育法例的規定，於高等教育範疇的主管部門辦理有關登記，以獲發所需的執照。

八、對私立高等院校的認可申請所作出的決定，可依法提起上訴。

第四十四條

院校擁有人

一、根據本法律的規定設立高等院校的私法人，為相關院校的擁有人。

二、私立高等院校的擁有人透過其代表，或其行政或領導機關行使下列職權：

- (一) 創造及確保院校正常運作的條件；
- (二) 為院校制定組織及運作章程；
- (三) 最終負責院校的經濟及財政管理；
- (四) 根據院校章程的規定委任及替換院校各機關的成員；
- (五) 委任其在院校各機關的代表；
- (六) 經諮詢院校管理及行政機關並取得有關意見後，聘用院校人員。

三、擁有私立高等院校的私法人，須就有關院校運作及院校機關所作出的行為承擔民事、刑事及財政上的責任；院校不具本身法律人格。

四、擁有人行使其本身職權時，不得妨礙有關私立高等院校的學術及教學自主權。

第四十五條

院校章程

一、在不影響第十一條規定適用的情況下，私立高等院校的章程須定明有關院校的目標及組織架構。

二、私立高等院校的章程尚須載明院校的學術、文化及教學規劃，並確定院校與其擁有人之間的關係。

三、私立高等院校的章程及其修改須由院校擁有人核准及由第十二條第一款所指的機關內部核准，但該內部核准僅限於該等機關已符合規範設立時，方能為之。

7. Após a publicação da ordem executiva referida no n.º 3, a instituição de ensino superior privada deve fazer o respectivo registo junto do serviço competente no âmbito do ensino superior, para efeitos de emissão do alvará necessário, nos termos da legislação do ensino superior.

8. Da decisão sobre o pedido de reconhecimento de uma instituição de ensino superior privada cabe recurso nos termos legais.

Artigo 44.º

Entidade titular da instituição

1. A pessoa colectiva privada que crie, nos termos da presente lei, uma instituição de ensino superior é designada entidade titular da respectiva instituição.

2. Compete à entidade titular da instituição de ensino superior privada, através do seu representante ou dos seus órgãos de administração ou direcção:

- 1) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da instituição;
- 2) Dotar a instituição de um estatuto orgânico e funcional;
- 3) Assumir, em última instância, a gestão económica e financeira da instituição;
- 4) Designar e substituir os membros dos órgãos da instituição, de acordo com o estipulado nos estatutos da instituição;
- 5) Designar os seus representantes nos órgãos da instituição;
- 6) Contratar o pessoal da instituição, após consulta e parecer do respectivo órgão de gestão e administração.

3. As pessoas colectivas privadas, titulares de instituições de ensino superior privadas, são responsáveis civil, criminal e financeiramente pelo funcionamento das respectivas instituições, que não têm personalidade jurídica própria, e pelos actos dos seus órgãos.

4. O exercício das competências próprias da entidade titular não pode prejudicar a autonomia científica e pedagógica da instituição de ensino superior privada.

Artigo 45.º

Estatutos das instituições

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, os estatutos das instituições de ensino superior privadas definem os objectivos e a estrutura orgânica da respectiva instituição.

2. Os estatutos das instituições de ensino superior privadas devem ainda conter o projecto científico, cultural e pedagógico da instituição e determinar as relações entre a instituição e a respectiva entidade titular.

3. Os estatutos das instituições de ensino superior privadas e as suas alterações devem ser aprovados pela respectiva entidade titular e internamente pelos órgãos referidos no n.º 1 do artigo 12.º quando regularmente constituídos.

四、私立高等院校的章程及其修改由公佈於《公報》的行政長官批示確認。

第四十六條
自主權

私立高等院校在本法律及其他適用法例所載的強制性規定及原則的範圍內享有自主權。

第四十七條
管理

擁有人及私立高等院校在各自章程所定的管理制度，應遵循學術及教學性質的機關、行政及財政性質的機關的自主原則。

第四十八條
自願關閉

一、在保障學生利益的前提下，私立高等院校的關閉及課程的停辦，透過停止辦理各課程一年級的入學登記為之，並僅在為期最長的課程所需期間再加兩年後才實現，但屬經適當說明理由且獲監督高等教育範疇的司長以公佈於《公報》的批示認可的例外情況則除外。

二、自願關閉私立高等院校及停辦已開辦的課程的意向，須由有關擁有人於擬開始停止接受入學登記的學年開始之前至少一年通知監督高等教育範疇的司長。

三、按以上兩款規定關閉私立高等院校，由監督高等教育範疇的司長以公佈於《公報》的批示宣告；對該行為，可依法提起上訴。

第四十九條
自動關閉

一、在不影響學生的正當利益下，如私立高等院校的擁有人消滅或解散，便自動關閉該院校及停辦其開辦的課程，但有關院校有效移轉予其他擁有人情況除外。

二、上條規定經適當配合後，適用於上款所規定的自動關閉及停辦。

4. Os estatutos das instituições de ensino superior privadas e as suas alterações são homologados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 46.º

Autonomia

A autonomia das instituições de ensino superior privadas tem por limite as normas imperativas e os princípios constantes da presente lei e demais legislação aplicável.

Artigo 47.º

Gestão

Os regimes de gestão da entidade titular e da própria instituição de ensino superior privada, previstos nos respectivos estatutos, devem respeitar o princípio da autonomia dos órgãos de natureza científica e pedagógica e dos órgãos de natureza administrativa e financeira.

Artigo 48.º

Encerramento voluntário

1. O encerramento da instituição de ensino superior privada e dos cursos, salvaguardados os interesses dos estudantes, opera-se através da suspensão das matrículas no primeiro ano de cada curso, concretizando-se apenas no final do período de tempo correspondente ao curso de maior duração acrescido de dois anos, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados e reconhecidos como tal por despacho do Secretário que tutela a área do ensino superior, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. A intenção do encerramento voluntário da instituição de ensino superior privada e dos cursos ministrados é comunicada pela respectiva entidade titular ao Secretário que tutela a área do ensino superior, com a antecedência mínima de um ano relativamente ao início do ano lectivo em que pretende iniciar a suspensão das matrículas.

3. O encerramento de uma instituição de ensino superior privada, nos termos dos números anteriores, é declarado por despacho do Secretário que tutela a área do ensino superior, a publicar no *Boletim Oficial*, dele cabendo recurso nos termos legais.

Artigo 49.º

Encerramento automático

1. Sem prejuízo dos legítimos interesses dos estudantes, a extinção ou dissolução da entidade titular da instituição de ensino superior privada implica o encerramento automático da respectiva instituição e dos seus cursos, salvo em caso de transmissão válida da instituição para outra entidade titular.

2. Ao encerramento automático previsto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

第五十條
強制關閉

一、如私立高等院校在教學質量明顯下降或嚴重違反本法律規定的條件下運作，行政長官可透過以行政命令公佈具理由說明的決定，命令強制關閉該院校或停辦其開辦的課程。

二、在作出強制關閉院校或停辦其開辦的課程的決定前，須在為此開展的調查程序中確切證實存在上款所指的情況，並對利害關係人進行聽證。

三、如出現第一款所指的情況，行政長官須採取必要措施保障學生的利益。

四、第一款的規定不影響追究私立高等院校的擁有人的民事及刑事責任。

五、對第一款所指的行為，可依法提起上訴。

第五十一條
保管文件

一、在第四十八條第三款所指的批示或上條第一款所指的行政命令中，指明負責保管關閉的私立高等院校的基本文件的實體。

二、如有利害關係人申請取得已關閉的私立高等院校運作期內的任何文件，由上款所指實體負責發出有關文件。

三、為適用本條的規定，基本文件是指私立高等院校開展的各項教學及行政活動相關的文件，尤其是院校機關的會議紀錄簿冊、院校的帳目紀錄、教師的合同、教學活動簿冊、學生成績登記冊及學生個人檔案。

第九章
非本地高等教育課程

第五十二條
標的及範圍

一、本章的規定適用於校本部設在外地的高等院校在澳門特別行政區從事的高等教育活動，尤其是開辦授予學位、文憑或證書的高等教育課程。

Artigo 50.º

Encerramento compulsivo

1. Quando o funcionamento de uma instituição de ensino superior privada decorrer em condições de manifesta degradação pedagógica ou de grave violação da presente lei, pode o Chefe do Executivo, por decisão fundamentada, através de ordem executiva, determinar o encerramento compulsivo da instituição ou dos cursos por esta ministrados.

2. Antes de tomar a decisão de encerramento compulsivo da instituição ou dos seus cursos, devem ser inequivocamente comprovadas as situações referidas no número anterior em processo instruído para o efeito, bem como realizada a audiência dos interessados.

3. No caso de ocorrência das situações referidas no n.º 1, o Chefe do Executivo toma as medidas necessárias à salvaguarda dos interesses dos estudantes.

4. O disposto no n.º 1 não prejudica a efectivação da responsabilidade civil e criminal da entidade titular da instituição de ensino superior privada.

5. Do acto referido no n.º 1 cabe recurso nos termos legais.

Artigo 51.º

Guarda da documentação

1. No despacho referido no n.º 3 do artigo 48.º ou na ordem executiva referida no n.º 1 do artigo anterior, é indicada a entidade a cuja guarda é entregue a documentação fundamental da instituição de ensino superior privada encerrada.

2. Compete à entidade referida no número anterior a emissão de quaisquer documentos que venham a ser requeridos por eventuais interessados, relativamente ao período de funcionamento da instituição de ensino superior privada encerrada.

3. Para efeitos do presente artigo, entende-se por documentação fundamental os documentos relativos às actividades docentes e administrativas desenvolvidas pela instituição de ensino superior privada, nomeadamente livros de actas dos seus órgãos, escrituração da instituição, contratos de professores, livros de serviço docente, livros de termos e processos individuais dos estudantes.

CAPÍTULO IX

Cursos do ensino superior não local

Artigo 52.º

Objecto e âmbito

1. As normas do presente capítulo são aplicáveis às actividades de ensino superior exercidas na RAEM por instituições de ensino superior sediadas no exterior, nomeadamente a ministração de cursos do ensino superior conducentes à atribuição de graus académicos, diplomas ou certificados.

二、上款所指課程須透過澳門特別行政區的本地實體協助開辦，尤其是教育及研究性質的實體，教學方式以面授為主，並可輔以遙距教學。

三、上款所指遙距教學以特殊的媒介、方法和技術上課，在課堂上學生使用預先指定的教材，而學生與負責教學管理的本地實體均應保持定期聯繫。

第五十三條 利益的確認

一、校本部設在外地的高等院校如擬在澳門特別行政區開辦高等教育課程，須預先獲行政長官確認該課程對澳門特別行政區有利；確認申請須向高等教育範疇的主管部門提交。

二、上款所指確認申請應附具高等教育法例規定的資料、課程開始運作的許可申請，以及關於協辦實體提供的教學設施的識別資料和課程所用設備的說明資料。

三、為適用上款的規定，如申請未附具適當文件，院校須於收到有關通知之日起三十日內，將所要求的一切文件送交高等教育範疇的主管部門，否則行政長官初端駁回有關申請。

第五十四條 課程運作

一、校本部設在外地的高等院校應為擬開辦的課程申請開始運作的許可。

二、就確認對澳門特別行政區有利及許可課程開始運作，行政長官可要求擬開辦的課程所屬範疇的專家提供意見，以便為有關決定提供依據。

三、第一款所指的院校於澳門特別行政區開辦的課程應與在其校本部所在地已開辦的課程相同，並須確保有關課程具相同的素質及科學、學術與教學的嚴謹性，但可因應具體情況作出符合澳門特別行政區實況的必要配合。

四、如修改根據本章的規定獲許可的課程，須獲行政長官預先許可，且有關修改由經必要配合後的以上數款規定規範。

2. Os cursos referidos no número anterior são ministrados em colaboração com entidades locais da RAEM, nomeadamente, de natureza educacional e investigatória, sendo a forma de ensino principalmente presencial, podendo ser complementado por ensino à distância.

3. O ensino à distância referido no número anterior ministra-se através de aulas com meios, métodos e técnicas específicos, nas quais os estudantes utilizam materiais didáticos pré-determinados, devendo os estudantes e a entidade local responsável pela administração do ensino manter uma correspondência regular.

Artigo 53.º

Reconhecimento do interesse

1. A ministração de cursos de ensino superior na RAEM pelas instituições de ensino superior sediadas no exterior depende do prévio reconhecimento, pelo Chefe do Executivo, do interesse para a RAEM dos cursos a ministrar, o qual deve ser requerido mediante a apresentação do pedido ao serviço competente no âmbito do ensino superior.

2. O pedido de reconhecimento referido no número anterior deve ser instruído com as informações previstas na legislação do ensino superior e acompanhado do pedido de autorização para o início de funcionamento dos cursos, bem como de todas as informações relativas à identificação das instalações afectas ao ensino pelas entidades colaboradoras e à indicação dos equipamentos afectos aos cursos.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, se o pedido não se encontrar devidamente instruído, a instituição tem que apresentar ao serviço competente no âmbito do ensino superior todos os documentos que lhe sejam solicitados no prazo de 30 dias contados da data da recepção da notificação, sob pena de indeferimento liminar do pedido pelo Chefe do Executivo.

Artigo 54.º

Funcionamento de cursos

1. As instituições de ensino superior sediadas no exterior devem requerer a autorização para o início de funcionamento dos cursos que pretendem ministrar.

2. Para fundamentar a sua decisão sobre o reconhecimento do interesse para a RAEM e a autorização para o início de funcionamento dos cursos, o Chefe do Executivo pode solicitar o parecer de especialistas na área que constitui o objecto dos cursos propostos.

3. As instituições referidas no n.º 1 devem ministrar na RAEM os mesmos cursos já por si ministrados no local onde têm a sua sede, garantindo a mesma qualidade e o mesmo rigor científico, académico e pedagógico, podendo, de acordo com o caso concreto, efectuar as necessárias adaptações à realidade da RAEM.

4. A alteração dos cursos autorizados nos termos do presente capítulo carece de autorização prévia do Chefe do Executivo e rege-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos números anteriores.

五、非本地高等教育課程受高等教育素質評鑑制度對該類型課程所作出的規定規範。

5. Os cursos do ensino superior não local estão sujeitos ao previsto para este tipo de cursos no regime de avaliação da qualidade do ensino superior.

第五十五條
公佈

Artigo 55.º
Publicação

一、本章所指の確認、許可及修改課程的批示，須公佈於《公報》。

1. Os despachos de reconhecimento, autorização e alteração dos cursos referidos no presente capítulo são publicados no *Boletim Oficial*.

二、上款所指的批示尤應載有下列資料：

2. Nos despachos referidos no número anterior devem constar, nomeadamente, as seguintes indicações:

(一) 開辦課程的高等院校名稱及其設在外地的校本部地址；

1) Denominação da instituição de ensino superior que ministra o curso e respectiva sede no exterior;

(二) 協辦實體的名稱及地址，以及指明關於授課地點的所有資料；

2) Denominação e sede das entidades colaboradoras, bem como todas as informações relativas à indicação do local onde os cursos são ministrados;

(三) 擬開辦的高等教育課程的名稱及課程所頒授的證書、文憑或學位名稱；

3) Designação do curso do ensino superior a ministrar e do certificado, diploma ou grau académico que o mesmo curso confere;

(四) 課程的學習計劃；

4) Plano de estudos do curso;

(五) 預計學術活動開始的日期。

5) Data prevista para o início das actividades académicas.

第五十六條
失效及廢止

Artigo 56.º
Caducidade e revogação

一、如嗣後欠缺為確認課程對澳門特別行政區有利所依據的事實或法律前提，則該確認失效。

1. A falta superveniente dos pressupostos de facto ou de direito subjacentes ao reconhecimento do interesse do curso para a RAEM determina a caducidade do reconhecimento.

二、課程運作的許可可在下列任一情況失效：

2. A autorização para o funcionamento de um curso caduca, quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

(一) 自作出許可批示之日起兩年內，獲許可的課程沒有開始運作；

1) O curso autorizado não se inicie no prazo de dois anos contados a partir da data do despacho de autorização;

(二) 連續兩個學年無招收新生或招生人數不足以支持課程的運作。

2) Durante dois anos lectivos consecutivos não sejam abertas novas inscrições, ou não se verifique um número suficiente de inscrições de estudantes que justifique o seu funcionamento.

三、如不遵守法定要件或欠缺許可課程運作所依據的學術與教學前提，則廢止有關課程運作許可。

3. O incumprimento dos requisitos legais ou a falta dos pressupostos científicos e pedagógicos que fundamentaram a autorização para o funcionamento do curso determinam a sua revogação.

第十章
處罰制度

CAPÍTULO X
Regime sancionatório

第五十七條
處罰

Artigo 57.º
Sanções

一、違反本法律的規定構成行政違法行為。

1. A violação das normas da presente lei constitui infracção administrativa.

二、過失行為亦予處罰。

2. A negligência é punível.

三、對校本部設在澳門特別行政區的私立高等院校的擁有人或院校機關因違反本法律的規定而作出的行政違法行為，向擁有人科下列處罰：

(一) 違反第四十四條的規定，擁有人以作為或不作為方式不履行或瑕疵履行其職權或義務，科澳門幣十五萬元至五十萬元的罰款；

(二) 科澳門幣三十萬元至七十五萬元的罰款：

(1) 違反第二十四條第一款至第三款之規定，由不具備合適資格或未經適當許可者從事教學工作；

(2) 違反第四十五條之規定而實施章程；

(3) 違反第四十八條第一款及第二款之規定，不遵守院校自願關閉或停辦課程的通知期限或程序規則；

(三) 科澳門幣五十萬元至一百五十萬元的罰款：

(1) 違反第十二條之規定，高等院校在欠缺強制設立的機關或該等機關組成不符合規範的情況下運作；

(2) 違反第十五條之規定，在未將登記通告公佈於《公報》前，課程已經運作；

(3) 違反第四十二條第三款、第四十三條第一款、第四款及第七款的規定，未獲許可、認可或所需執照而設立或運作高等院校；

(4) 違反第四十三條第六款關於課程開始運作的規則及程序。

四、對校本部設在外地而在澳門特別行政區開辦高等教育課程的高等院校或本地私人協辦實體所作出的行政違法行為，向該本地私人協辦實體科下列處罰：

(一) 科澳門幣三十萬元至七十五萬元的罰款：

(1) 違反第二十四條第一款至第三款之規定，由不具備合適資格或未經適當許可者從事教學工作；

(2) 違反第四十八條第一款及第二款之規定，不遵守停辦課程的通知期限或程序規則；

(二) 科澳門幣五十萬元至一百五十萬元的罰款：

(1) 違反第五十三條第一款及第二款之規定，在未獲預先確認課程對澳門特別行政區有利前，在澳門特別行政區開辦高等教育課程；

(2) 違反第五十四條第一款及第四款的規定而開辦高等教育課程。

3. Pelas infracções administrativas cometidas, quer pelas entidades titulares, quer pelos órgãos das instituições de ensino superior privadas sediadas na RAEM, em violação das normas da presente lei, são aplicáveis às entidades titulares as seguintes sanções:

1) Multa de 150 000 a 500 000 patacas pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso, por acção ou omissão da entidade titular, do exercício das competências ou dos deveres a que está sujeita, em violação do disposto no artigo 44.º;

2) Multa de 300 000 a 750 000 patacas:

(1) Pelo exercício da docência sem habilitação adequada ou sem a devida autorização, em violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 24.º;

(2) Pela execução dos estatutos, em violação do disposto no artigo 45.º;

(3) Por incumprimento dos prazos de comunicação ou das regras de procedimento nas situações de encerramento voluntário da instituição ou dos cursos, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 48.º;

3) Multa de 500 000 a 1 500 000 patacas:

(1) Pelo funcionamento da instituição de ensino superior sem a existência ou regular composição dos órgãos obrigatórios, em violação do disposto no artigo 12.º;

(2) Pelo funcionamento dos cursos antes da publicação no *Boletim Oficial* do aviso do registo, em violação do disposto no artigo 15.º;

(3) Pela criação ou funcionamento de instituição de ensino superior sem autorização, reconhecimento ou alvará necessário, em violação do disposto no n.º 3 do artigo 42.º e nos n.ºs 1, 4 e 7 do artigo 43.º;

(4) Por incumprimento das regras e procedimentos relativos ao início de funcionamento dos cursos, em violação do n.º 6 do artigo 43.º

4. Pelas infracções administrativas cometidas quer pelas instituições de ensino superior sediadas no exterior que ministrem cursos de ensino superior na RAEM, quer pelas entidades colaboradoras privadas, são aplicáveis às entidades colaboradoras privadas locais as seguintes sanções:

1) Multa de 300 000 a 750 000 patacas:

(1) Pelo exercício da docência sem habilitação adequada ou sem a devida autorização, em violação do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 24.º;

(2) Por incumprimento dos prazos de comunicação ou das regras de procedimento nas situações de encerramento dos cursos, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 48.º;

2) Multa de 500 000 a 1 500 000 patacas:

(1) Pela ministração de cursos de ensino superior na RAEM sem reconhecimento prévio do seu interesse para a RAEM, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º;

(2) Pela ministração de cursos de ensino superior em violação do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 54.º

第五十八條

職權

一、科處本法律所定的處罰屬行政長官的職權。

二、高等教育範疇的主管部門具下列職權：

(一) 執行本法律及監察其遵守情況，並就本法律所定的行政違法行為提起程序及組成卷宗；

(二) 核查高等院校正常運作的要件及前提是否存在及維持，以及採取或推動適當的措施。

第五十九條

罰款的歸屬

科處本法律所定的處罰所得罰款金額撥歸高等教育基金。

第十一章

過渡及最後規定

第六十條

過渡規定

一、如高等院校尚未設立第十二條第一款(一)項所指的機關，須自本法律生效之日起一年內設立該等機關。

二、本法律適用於在其生效之日仍待決的核准課程的申請及許可設立高等院校的申請。

三、如現有的私立高等院校的運作完全符合本法律及其他適用法例的規定，高等教育範疇的主管部門須向其發出第四十三條第七款所指的執照。

四、在本法律生效之日仍然運作的由澳門特別行政區高等院校開辦的授予高等專科學位的課程須停辦；有關停辦事宜適用經必要配合後的第四十八條第一款規定，而該等課程則受原先法例規範直至完成落實停辦事宜。

五、本法律的規定不影響澳門特別行政區的高等院校根據原先法例規定頒授的高等專科學位的有效性。

Artigo 58.º

Competências

1. É da competência do Chefe do Executivo a aplicação das sanções previstas na presente lei.

2. Compete ao serviço competente no âmbito do ensino superior:

1) Executar e fiscalizar o cumprimento da presente lei, bem como instaurar e instruir processos relativos às infracções administrativas nela previstas;

2) Verificar a existência e manutenção dos requisitos e pressupostos do regular funcionamento das instituições de ensino superior, bem como adoptar ou promover as medidas que se revelem adequadas.

Artigo 59.º

Destino das multas

O montante das multas que resulte da aplicação das sanções previstas na presente lei reverte para o Fundo do Ensino Superior.

CAPÍTULO XI

Disposições transitórias e finais

Artigo 60.º

Disposições transitórias

1. As instituições de ensino superior que não disponham do órgão previsto na alínea 1) do n.º 1 do artigo 12.º devem criá-lo no prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei.

2. A presente lei aplica-se aos pedidos de aprovação de cursos e de autorização de criação de instituições de ensino superior que, à data da sua entrada em vigor, se encontrem pendentes.

3. Às instituições de ensino superior privadas existentes que se encontrem a funcionar em pleno respeito pelas regras fixadas na presente lei e demais legislação aplicável, é emitido, pelo serviço competente no âmbito do ensino superior, o alvará referido no n.º 7 do artigo 43.º

4. Os cursos conferentes do grau de bacharel que se encontrem a ser ministrados pelas instituições de ensino superior da RAEM à data da entrada em vigor da presente lei são encerrados, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 48.º, e regem-se pela legislação anterior até à concretização do seu encerramento.

5. O disposto na presente lei não afecta a validade dos graus de bacharel atribuídos pelas instituições de ensino superior da RAEM ao abrigo da legislação anterior.

第六十一條

排除適用

一、本法律的規定不適用於僅開辦神學課程的宗教性質的院校及培養神職人員的院校，不論屬何種宗教信仰。

二、澳門保安部隊高等學校所開辦的警官或消防官培訓課程，受專有法規規範，但不影響須遵守本法律所定的原則。

第六十二條

主管部門

本法律賦予高等教育範疇的主管部門的職權由高等教育輔助辦公室行使，直至重組該辦公室的組織法規指定新的實體為止。

第六十三條

補充規範

執行本法律所需的補充規範，由行政長官核准。

第六十四條

廢止

廢止：

(一) 二月四日第11/91/M號法令，但該法令第六條第三款至第五款、第七條、第二十一條、第二十七條、第三十六條、第四十條第二款及第四款，以及第四十一條的規定繼續生效，直至被適用的高等教育法例替代為止；

(二) 二月十日第8/92/M號法令；

(三) 八月十六日第41/99/M號法令，但該法令第三條第二款及第四條的規定繼續生效，直至被適用的高等教育法例替代為止。

第六十五條

生效

本法律自公佈後滿一年起生效。

二零一七年七月二十七日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一七年七月三十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 61.º

Exclusão de aplicação

1. As normas constantes da presente lei não são aplicáveis às instituições de natureza religiosa que ministrem exclusivamente cursos de teologia nem aos estabelecimentos de formação de ministros, quaisquer que sejam as suas confissões religiosas.

2. Os cursos de formação de oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau são objecto de regulamentação própria, sem prejuízo do respeito pelos princípios definidos na presente lei.

Artigo 62.º

Serviço competente

As competências cometidas pela presente lei ao serviço competente no âmbito do ensino superior são exercidas pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, até à designação da nova entidade a prever no diploma orgânico que procede à sua reestruturação.

Artigo 63.º

Regulamentação complementar

A regulamentação complementar necessária à execução da presente lei é aprovada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 64.º

Revogação

São revogados:

1) O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, mantendo-se, contudo, em vigor os n.ºs 3 a 5 do artigo 6.º, o artigo 7.º, o artigo 21.º, o artigo 27.º, o artigo 36.º, os n.ºs 2 e 4 do artigo 40.º e o artigo 41.º, até à sua substituição pela legislação do ensino superior aplicável;

2) O Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro;

3) O Decreto-Lei n.º 41/99/M, de 16 de Agosto, mantendo-se, contudo, em vigor o n.º 2 do artigo 3.º e o artigo 4.º, até à sua substituição pela legislação do ensino superior aplicável.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor um ano após a data da sua publicação.

Aprovada em 27 de Julho de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 31 de Julho de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 84/2017 號行政命令**Ordem Executiva n.º 84/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente Ordem Executiva:

第一條
授權

Artigo 1.º

Delegação de poderes

授予經濟財政司司長梁維特一切所需權力，就澳門特別行政區與澳門賽馬有限公司簽訂延長經營賽馬專營特許合同期限六個月至二零一八年二月二十八日及修改事宜，代表澳門特別行政區簽署有關公證書。

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na escritura pública de prorrogação do prazo por 6 meses, ou seja, até 28 de Fevereiro de 2018 e alteração do contrato de concessão do exclusivo da exploração de corridas de cavalos celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau S.A.R.L.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一七年八月一日。

1 de Agosto de 2017.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

第 2/2017 號決議

Resolução n.º 2/2017

修改《立法會議事規則》

Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十七條第二款的規定，通過本決議。

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do § 2.º do artigo 77.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o seguinte:

第一條

修改《立法會議事規則》

Artigo 1.º

(Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa)

由第1/1999號決議通過，並經第1/2004號決議、第2/2009號決議、第1/2013號決議和第1/2015號決議修改的《立法會議事規則》第十一條、第十七條、第三十一條、第三十四條、第四十二條、第四十九條、五十二條、第五十八條、第五十九條、第八十一條、第九十八條、第一百一十條、第一百一十一條、第一百一十二條、第一百三十五條、第一百三十六條、第一百三十九條、第一百四十一條、第一百四十六條、第一百四十九條、第一百五十四條及第一百六十一條，修改如下：

Os artigos 11.º, 17.º, 31.º, 34.º, 42.º, 49.º, 52.º, 58.º, 59.º, 81.º, 98.º, 110.º, 111.º, 112.º, 135.º, 136.º, 139.º, 141.º, 146.º, 149.º, 154.º e 161.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, e alterado pela Resolução n.º 1/2004, pela Resolução n.º 2/2009, pela Resolução n.º 1/2013 e pela Resolução n.º 1/2015, passam a ter a seguinte redacção:

“第十一條
對議員的權限

- [.....]
a) [.....]
b) [.....]
c) [.....]
d) [廢止]
e) [.....]

第十七條
執行委員會的一般權限

- [.....]
a) [.....]
b) [.....]
c) 建議提前及延長立法會正常運作期間；
d) [.....]
e) [.....]
f) [.....]

第三十一條
設立

- 一、[.....]
二、設立臨時委員會的動議應由至少五名議員或由執行委員會提出。

第三十四條
報告

議員團和代表團完成任務後，基於其任務的性質，經主席或執行委員會決定，須提交一份報告並附有必需的資料以評估其是否達到目的，報告送交執行委員會，向議員分發並公佈於《立法會會刊》。

第四十二條
會議的召集

- 一、[.....]

«Artigo 11.º

(Competência quanto aos Deputados)

- [...]:
a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [Revogada]
e) [...].

Artigo 17.º

(Competência genérica da Mesa)

- [...]:
a) [...];
b) [...];
c) Propor a antecipação e a prorrogação do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa;
d) [...];
e) [...];
f) [...].

Artigo 31.º

(Constituição)

1. [...].
2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais deve ser exercida por, pelo menos, cinco Deputados ou pela Mesa.

Artigo 34.º

(Relatório)

Finda a sua missão, e sempre que a sua natureza o imponha ou mediante decisão do Presidente ou da Mesa, as deputações e delegações apresentam um relatório com as informações necessárias à avaliação da realização das suas finalidades, o qual é remetido à Mesa, distribuído aos Deputados e publicado no *Diário da Assembleia Legislativa*.

Artigo 42.º

(Convocação das reuniões)

1. [...].

二、上款規定不適用於《基本法》第七十四條第(五)項所指的緊急會議，屬此情況會議須至少在二十四小時前召集。

三、〔原第二款〕

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

第四十九條
會議的連續進行

一、〔……〕

二、〔……〕

a) 一般不超過十五分鐘的短暫休會；

b) 〔……〕

c) 〔……〕

第五十二條
表達心意

一、立法會可通過表達祝賀、慰唁、抗議、致意、讚揚或譴責的心意，有關提議文本應於擬作此心意表達的全體會議召開前至少提前四十八小時提交予主席。

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

第五十八條
議員的發言

〔……〕

a) 〔原b)項〕

b) 引介法案、決議案或全體會議簡單議決案；

c) 〔……〕

d) 〔……〕

e) 〔……〕

f) 〔……〕

g) 〔……〕

h) 〔……〕

i) 〔原a)項〕

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as reuniões urgentes a que se refere a alínea 5) do artigo 74.º da Lei Básica, as quais são convocadas com a antecedência mínima de 24 horas.

3. [Anterior n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

Artigo 49.º

(Princípio da continuidade das reuniões)

1. [...].

2. [...]:

a) Realização de intervalos, os quais não devem ultrapassar, em regra, o período de 15 minutos cada;

b) [...];

c) [...].

Artigo 52.º

(Emissão de votos)

1. A Assembleia Legislativa pode aprovar votos de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura, os quais devem ser apresentados ao Presidente com a antecedência mínima de 48 horas em relação à reunião plenária em que se pretenda que sejam emitidos.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

Artigo 58.º

(Uso da palavra pelos Deputados)

[...]:

a) [Anterior alínea b)];

b) Apresentar projectos de lei, de resolução e de simples deliberação do Plenário;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [Anterior alínea a)].

第五十九條
議程前發言

一、〔……〕

二、〔……〕

三、倘議員擬於全體會議宣讀其發言稿，則最遲應於全體會議召開之日的前一個工作日的辦公時間內將有關文稿交予立法會輔助部門。

第八十一條
大多數

一、〔……〕

二、為通過下列事宜而作出議決，須有全體議員半數以上同意：

a) 第五十六條a) 項及f) 項至q) 項規定的事宜；

b) 按第一百五十五條至第一百五十八條規定採取緊急程序。

三、為通過第五十六條r) 項所規定事宜而作出議決，須有簡單多數同意。

四、為適用上款的規定，議決取得的贊同票多於反對票，即屬以簡單多數通過。

第九十八條
報告

在每個立法會期結束時，執行委員會公佈一份立法會於該會期的工作報告。

第一百一十條
法案的撤回

一、提案人可於細則性討論開始前撤回法案。

二、〔廢止〕

第一百一十一條
程序

一、法案一經接納，主席即將有關批示通知全體議員，並附同該法案的副本，同時在批示中定出審議法案的期限。

Artigo 59.º

(Uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. [...].

2. [...].

3. Caso os Deputados pretendam ler no Plenário as respectivas intervenções, as mesmas devem ser apresentadas nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa até ao fim do horário de expediente do dia útil anterior ao da realização da reunião plenária.

Artigo 81.º

(Maioria)

1. [...].

2. São tomadas por mais de metade do número total de Deputados as deliberações que se destinam a aprovar:

a) As matérias previstas nas alíneas a) e f) a q) do artigo 56.º;

b) A adopção do processo de urgência nos termos dos artigos 155.º a 158.º

3. São tomadas por maioria simples as deliberações que se destinam a aprovar as matérias previstas na alínea r) do artigo 56.º

4. Para efeitos do número anterior, a aprovação por maioria simples pressupõe que as deliberações obtenham mais votos a favor do que contra.

Artigo 98.º

(Relatório)

No fim de cada sessão legislativa, a Mesa divulga um relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa durante a sessão.

Artigo 110.º

(Cancelamento da iniciativa)

1. Os autores de um projecto ou proposta de lei podem retirá-los até ao início da discussão na especialidade.

2. [Revogado]

Artigo 111.º

(Tramitação)

1. Admitido um projecto ou proposta de lei, o Presidente notifica todos os Deputados do respectivo despacho, juntamente com cópia do projecto ou da proposta de lei, fixando naquele um prazo para a sua apreciação.

二、議員在根據上款規定所定的期間內，得要求法案的提案人提供所需的資料，以澄清疑問。

三、第一款規定的期限結束後，主席應將法案的一般性討論列入議程舉行全體會議。

四、屬議員提案被拒絕的情況，主席應將有關批示通知全體議員，並附同該法案的副本，同時告知提案議員得自有關批示的通知日起十五日內，就主席的決定透過說明理由的書面申請向執行委員會上訴。

五、執行委員會應自上訴提出後的十五日內作出決定。

六、就執行委員會維持主席批示的議決，得自該議決的通知日起十五日內向全體會議上訴。

七、執行委員會的決定經全體會議以議決確認，即視為對法案的確定拒絕。

八、根據第六款規定就執行委員會的議決提出的上訴，應列入其提出後的第一次全體會議的議程，但不包括專門為監察程序而召開的全體會議。

九、上訴由其提出者宣讀，執行委員會其中一名成員得解釋作出相關決定的原因。

十、上述階段完結後隨即對上訴進行表決，除上訴人外，每位議員可作不超過三分鐘的表決聲明。

第一百一十二條 文本的預先知悉

一、任何文件，如未於最少五日前在《立法會會刊》公佈或分發給議員，均不得對之進行討論或表決。

二、上款規定不包括下列文件：

a) 緊急會議的文件，該等文件須連同有關召集書一併分發；

b) 提議表達心意的文件，該等文件最遲須於全體會議召開之日的前一個工作日的辦公時間內分發。

第一百三十五條 標的

《基本法》第七十六條規定的質詢程序，旨在就與政府工作相關的事項向政府提出質詢，其形式包括：

- a) 在全體會議上進行的口頭質詢；
- b) 書面質詢。

2. Durante o período fixado nos termos do número anterior, os Deputados podem solicitar aos autores das iniciativas legislativas os elementos tidos como necessários para o cabal esclarecimento das suas dúvidas.

3. Findo o prazo fixado no n.º 1, o Presidente convoca uma reunião plenária para a discussão, na generalidade, do projecto ou da proposta de lei.

4. Rejeitado um projecto de lei, o Presidente notifica todos os Deputados do respectivo despacho, juntamente com cópia do projecto de lei, informando o autor que pode recorrer da sua decisão, por requerimento escrito e fundamentado, para a Mesa da Assembleia Legislativa, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação do despacho.

5. A Mesa decide o recurso no prazo de 15 dias a contar da sua apresentação.

6. Da deliberação da Mesa que mantenha o despacho do Presidente cabe recurso para o Plenário, no prazo de 15 dias a contar da notificação da mesma.

7. A deliberação do Plenário que confirme a decisão da Mesa é tida como rejeição definitiva do projecto de lei.

8. No caso de ser interposto recurso da deliberação da Mesa, nos termos do n.º 6, é o mesmo agendado na primeira reunião plenária a seguir à sua apresentação, excepto se se tratar de reunião plenária exclusivamente dedicada aos processos de fiscalização.

9. O recurso é lido pelo seu autor, podendo um dos membros da Mesa fazer uma explanação das razões que motivaram a sua decisão.

10. Finda esta fase, o recurso é votado de imediato, podendo cada Deputado, com excepção do autor do recurso, formular uma declaração de voto por tempo não superior a três minutos.

Artigo 112.º

(Conhecimento prévio dos textos)

1. Nenhum documento pode ser discutido ou votado sem que tenha sido previamente publicado no *Diário da Assembleia Legislativa* ou distribuído aos Deputados, com a antecedência mínima de cinco dias.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

- a) Os documentos relativos às reuniões urgentes, os quais são distribuídos com a respectiva convocatória;
- b) Os documentos relativos às propostas de voto, os quais são distribuídos até ao fim do horário de expediente do dia útil anterior ao da realização da reunião plenária.

Artigo 135.º

(Objecto)

O processo previsto no artigo 76.º da Lei Básica destina-se à interpelação do Governo sobre assuntos relativos à acção governativa e reveste a forma de:

- a) Interpelação oral, realizada em Plenário;
- b) Interpelação escrita.

第一百三十六條
制度

質詢程序的規則載於由全體會議通過的決議。

第一百三十九條
議決

一、〔……〕

二、辯論的申請人或共同申請人中的首位申請人作不超過六分鐘的發言，以引介其申請，並解釋對申請中所指事項進行辯論的必要性。

三、〔……〕

四、〔……〕

第一百四十一條
辯論制度

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、發言規則由執行委員會訂定。

第一百四十六條
接納

一、〔……〕

二、倘遺漏上條第一款所指的任一資料，主席應訂定不超過二十日的期限，要求請願人作出補充，並勸告如果不補充所指不足，則導致將請願書初步歸檔。

第一百四十九條
送交立法會以外的實體

如果委員會建議將請願書送交立法會以外的實體，由立法會主席將請願書連同報告書一併送交。

第一百五十四條
全體會議的審議

一、在收到負責有關工作的委員會的報告書後，主席即將預算執行情況報告的審議列入議程，在三十日內舉行全體會議。

二、〔……〕

Artigo 136.º
(Regime)

As regras do processo de interpelação constam de uma resolução aprovada pelo Plenário.

Artigo 139.º
(Deliberação)

1. [...].

2. O proponente ou o primeiro dos proponentes do debate usa da palavra, por tempo não superior a seis minutos, para apresentar o seu requerimento e justificar a necessidade do debate sobre as questões nele indicadas.

3. [...].

4. [...].

Artigo 141.º
Regime do debate

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O uso da palavra é fixado pela Mesa.

Artigo 146.º
(Admissão)

1. [...].

2. No caso de omissão de algum dos elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior, o Presidente deve convidar os autores da petição a completar o escrito apresentado, fixando, para o efeito, um prazo não superior a vinte dias, com a advertência de que o não suprimento das deficiências apontadas determina o arquivamento liminar da petição.

Artigo 149.º
(Envio a entidade estranha à Assembleia Legislativa)

Se a Comissão propuser que a petição seja enviada a entidade estranha à Assembleia Legislativa, o Presidente envia-a com o respectivo relatório.

Artigo 154.º
(Apreciação pelo Plenário)

1. Recebido o relatório e parecer da comissão que tiver sido incumbida da sua elaboração, o Presidente marca a apreciação do relatório sobre a execução orçamental para uma reunião plenária a realizar no prazo de trinta dias.

2. [...].

第一百六十一條
形式、公佈及開始生效

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- 三、〔……〕
- 四、《議事規則》的修改於其公佈翌日起開始生效，但另有規定者除外。”

第二條
修改《立法會議事規則》的中文文本

《立法會議事規則》第十七條d) 項的中文文本修改如下：

“第十七條
執行委員會的一般權限

- 〔……〕
- a) 〔……〕
- b) 〔……〕
- c) 〔……〕
- d) 指派議員團及代表團；
- e) 〔……〕
- f) 〔……〕”

第三條
廢止

廢止《立法會議事規則》第十一條d) 項及第一百一十條第二款。

第四條
重新公佈

經加入本決議、第1/2004號決議、第2/2009號決議、第1/2013號決議和第1/2015號決議引入的修改後，以附件形式重新公佈第1/1999號決議通過的《立法會議事規則》。

Artigo 161.º
(Forma, publicação e entrada em vigor)

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Salvo disposição em contrário, as alterações ao Regimento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»

Artigo 2.º
(Alteração à versão em língua chinesa do Regimento da Assembleia Legislativa)

A versão em língua chinesa da alínea d) do artigo 17.º do Regimento da Assembleia Legislativa passa a ter a seguinte redacção:

«第十七條
執行委員會的一般權限

- [.....]
- a) [.....]
- b) [.....]
- c) [.....]
- d) 指派議員團及代表團；
- e) [.....]
- f) [.....]»

Artigo 3.º
(Revogação)

São revogados a alínea d) do artigo 11.º e o n.º 2 do artigo 110.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Artigo 4.º
(Republicação)

É republicado, em anexo, o Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, integrando as alterações introduzidas pela presente resolução, pela Resolução n.º 1/2004, pela Resolução n.º 2/2009, pela Resolução n.º 1/2013 e pela Resolução n.º 1/2015.

第五條
生效

本決議自二零一七年十月十六日起生效。
二零一七年七月二十八日通過。
命令公佈。

立法會主席 賀一誠

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia 16 de Outubro de 2017.

Aprovada em 28 de Julho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

附件

重新公佈

立法會

澳門特別行政區立法會議事規則

(經第 1/1999 號決議通過並經第 1/2004、第 2/2009 號、
第 1/2013 號、第 1/2015 號和第 2/2017 號決議修改)

第一編

議員職務上的權力和義務

第一條

立法的權力

議員在行使立法會的立法權限時，有下列權力：

- a) 提出法案、議案；
- b) 提出上項所指法案、議案及對政府法案、議案的修訂提案；
- c) 要求以緊急程序處理任何上述數項所指法案、議案。

第二條

監察的權力

議員在行使立法會的監察權限時，有下列權力：

- a) 要求召集專為質詢政府工作的全體會議；
- b) 要求召集專為辯論公共利益問題的全體會議；
- c) 根據《澳門特別行政區基本法》(下稱《基本法》)第七十一條第(八)項的規定，建議在常設委員會或臨時委員會內進行聽證，以便澄清公共利益問題；
- d) 要求行政長官及澳門特別行政區政府提供為履行其職務所需的資料和官方刊物；

ANEXO

REPUBLICAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Regimento da Assembleia Legislativa da Região
Administrativa Especial de Macau**

(Aprovado pela Resolução n.º 1/1999 e alterado pelas Resoluções n.ºs 1/2004, 2/2009, 1/2013, 1/2015 e 2/2017)

TÍTULO I

Dos poderes e deveres funcionais dos Deputados

Artigo 1.º

(Poderes em matéria legislativa)

Constituem poderes dos Deputados, no âmbito do exercício da competência legislativa da Assembleia Legislativa:

- a) Apresentar projectos de lei e de resolução;
- b) Apresentar propostas de alteração dos projectos referidos na alínea anterior, bem como das propostas de lei.
- c) Requerer a urgência do processamento de qualquer dos projectos ou propostas previstos nas alíneas anteriores.

Artigo 2.º

(Poderes em matéria de fiscalização)

Constituem poderes dos Deputados, no âmbito do exercício da competência de fiscalização da Assembleia Legislativa:

- a) Requerer a convocação de reuniões plenárias especificamente para interpelações sobre a acção governativa;
- b) Requerer a convocação de reuniões plenárias especificamente para debate de questões de interesse público;
- c) Propor, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por Lei Básica, a realização de audições, em comissão permanente ou eventual, para o esclarecimento de questões de interesse público;
- d) Solicitar ao Chefe do Executivo e ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada simplesmente «RAEM», as informações e publicações oficiais que considerem indispensáveis ao exercício do seu mandato;

e) 就公共利益的事項，一般性徵詢及聽取行政長官、政府及任何公共或私人實體的意見。

第三條 輔助性權力

為充分履行其職務及正常行使其權力，議員亦得：

- a) 向全體會議提出議決案或表達心意的建議；
- b) 在全體會議廳及委員會會議室擁有席位及發言；
- c) 參加討論和表決；
- d) 提出申請；
- e) 援引《澳門特別行政區立法會議事規則》（下稱《議事規則》）並提出異議及抗議；
- f) 建議組成臨時委員會；
- g) 建議修改《議事規則》。

第四條 義務

議員的義務如下：

- a) 出席全體會議及所屬委員會會議；
- b) 參加表決；
- c) 遵守《議事規則》所訂的秩序及紀律，尊重立法會主席及執行委員會的權責；
- d) 遵守《議事規則》及全體會議的議決。

第二編 立法會的機關

第一章 主席

第一節 一般規定

第五條 一般職能

主席代表立法會，領導及協調立法會工作，對所屬的全部工作人員及如有在立法會服務的保安人員行使監管權。

e) Em geral, ouvir e consultar o Chefe do Executivo, o Governo e quaisquer entidades, públicas ou privadas, sobre qualquer assunto de interesse público.

Artigo 3.º (Poderes de natureza instrumental)

Para o cabal desempenho do seu mandato e o regular exercício dos seus poderes, os Deputados podem, designadamente:

- a) Apresentar projectos de simples deliberação do Plenário e propostas de voto;
- b) Tomar lugar nas salas do Plenário e das comissões e usar da palavra;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Fazer requerimentos;
- e) Invocar o Regimento e apresentar reclamações e protestos;
- f) Propor a constituição de comissões eventuais;
- g) Propor alterações ao Regimento.

Artigo 4.º (Deveres)

Constituem deveres dos Deputados:

- a) Comparecer às reuniões plenárias e das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento e acatar a autoridade do Presidente e da Mesa;
- d) Cumprir rigorosamente o Regimento e as simples deliberações do Plenário.

TÍTULO II

Dos órgãos da Assembleia Legislativa

CAPÍTULO I

Do Presidente

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 5.º (Função genérica)

O Presidente representa a Assembleia Legislativa, dirige e coordena os seus trabalhos e exerce os poderes de superintendência sobre todos os seus trabalhadores e, ainda, sobre as forças de segurança eventualmente postas ao serviço da Assembleia.

第六條
產生方式

一、主席由議員以不記名投票方式互選產生，獲得過半數有效票的議員當選。

二、如無任何議員獲得該票數，則對得票最多的兩名議員進行第二次選舉，獲得多數有效票者當選。

三、當選的議員應即時通知全體會議是否接受；如不接受或該當選的議員不符合《基本法》第七十二條所規定的條件，則須按前兩款規定重新選舉。

四、在主席選出前，由最年長的議員主持全體會議。

五、在主席選出後，隨即由主席主持進行中的全體會議。

第七條
任期

一、主席的任期為整個立法屆。

二、主席經通知全體會議得放棄其職位，該放棄即時生效。

三、如主席放棄其職位、喪失其議員資格或終止其議員職務，須在十五日內重新選舉，如在有關事實發生當日立法屆餘下時間不足六個月，則由副主席擔任主席職位，直至立法屆結束。

四、按上款規定卸任的主席在同一立法屆不得重新當選。

五、根據第三款規定新選出的主席任期為立法屆所餘時間。

第八條
代理

主席缺席或因故不能視事時，由副主席代理其職務。

第二節
權限

第九條

對立法會工作的權限

主席有下列權限：

a) 代表立法會；

Artigo 6.º

(Modo de designação)

1. O Presidente é eleito de entre os Deputados, por escrutínio secreto, sendo designado o Deputado que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos.

2. Caso nenhum dos Deputados obtenha esse número de votos, procede-se a novo sufrágio, limitado aos dois Deputados mais votados, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

3. O Deputado eleito deve comunicar de imediato ao Plenário se aceita ou não a sua designação; em caso negativo, ou se ele não reunir os requisitos de designabilidade previstos no artigo 72.º da Lei Básica, procede-se a novo sufrágio, nos termos previstos nos números anteriores.

4. Até à eleição do Presidente, preside às reuniões plenárias o Deputado mais idoso.

5. Após a eleição, o Presidente assume de imediato a presidência da reunião plenária em curso.

Artigo 7.º

(Mandato)

1. O Presidente é eleito pela duração da Legislatura.

2. O Presidente pode renunciar ao cargo mediante comunicação ao Plenário, tornando-se a renúncia eficaz imediatamente.

3. Havendo renúncia ao cargo, perda ou cessação do respectivo mandato de Deputado, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias, salvo se o período sobranse da legislatura for, à data da verificação dos referidos factos, inferior a seis meses, caso em que o Vice-Presidente assume o cargo até ao termo da legislatura.

4. O Presidente cessante, nos termos do número anterior, não pode ser reeleito durante a mesma Legislatura.

5. O mandato do novo Presidente eleito nos termos do n.º 3 é válido pelo período sobranse da Legislatura.

Artigo 8.º

(Substituição)

O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

SECÇÃO II

Da competência

Artigo 9.º

(Competência quanto aos trabalhos da Assembleia)

Compete ao Presidente:

a) Representar a Assembleia Legislativa;

- b) 主持執行委員會工作；
- c) 根據《議事規則》進行審查後，接納或初端拒絕接納法案、議案、全體會議的議決、異議及申請，但不妨礙向執行委員會提出上訴；對執行委員會就上訴的決定，得向全體會議提出上訴；
- d) 將法案、議案、及全體會議議決等文本，按事項派發給有關的委員會審議及發表意見；
- e) 在執行委員會內促使組成各委員會，並監察是否遵守《議事規則》或全體會議所訂的期限；
- f) 接受向立法會提出的請願、申述、異議或投訴，並按事項派發給有關的委員會；
- g) 著令將決議、動議、全體會議的議決及執行委員會的議決，公佈於《澳門特別行政區公報》；
- h) 維持立法會的秩序、紀律及安全，並為此採取認為適當的措施，包括著令任何擾亂會議工作的人離開全體會議室；
- i) 確保《議事規則》、全體會議和執行委員會議決的遵守。

第十條

對全體會議的權限

主席有下列權限：

- a) 訂定全體會議包括《基本法》第七十四條第(五)項規定的緊急會議的日期及議程，並召集全體會議；
- b) 主持全體會議，宣佈會議開始、中止及結束以及領導有關工作；
- c) 安排議員發言的登記；
- d) 許可議員發言，維持辯論秩序，如發言已偏離討論事項或言詞含侮辱性或攻擊性內容，則予以警告，如發言者堅持其態度，得中斷其發言；
- e) 將收到的信息、資料、解釋、請願、申述、異議、投訴及邀請等及時通知全體會議；
- f) 安排表決事項的次序；
- g) 將法案、議案付諸討論及表決，及將已獲接納的申請付諸表決；

b) Presidir à Mesa;

c) Admitir ou rejeitar liminarmente os projectos e as propostas de lei e de resolução e os projectos de simples deliberação do Plenário, as reclamações e os requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo de recurso para a Mesa e desta para o Plenário, no caso de rejeição, total ou parcial;

d) Submeter às comissões competentes em razão da matéria, para efeitos de exame e emissão de parecer, os textos dos projectos ou propostas de lei, de resolução e de simples deliberação do Plenário;

e) Promover, junto da Mesa, a constituição das comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhes forem fixados pelo Regimento ou pelo Plenário;

f) Receber e encaminhar para as comissões competentes em razão da matéria, as petições, representações, reclamações ou queixas dirigidas à Assembleia Legislativa;

g) Mandar publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* as resoluções, moções, simples deliberações do Plenário e as deliberações da Mesa;

h) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia Legislativa, tomando as medidas que entender convenientes, incluindo ordenar o abandono da sala do Plenário de quem perturbe os trabalhos;

i) Em geral, assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Plenário e da Mesa.

Artigo 10.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

Compete ao Presidente:

- a) Marcar e convocar as reuniões plenárias, incluindo as urgentes, nos termos da alínea 5) do artigo 74.º da Lei Básica, e fixar a respectiva ordem do dia;
- b) Presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Organizar as inscrições dos Deputados que pretendem usar da palavra;
- d) Conceder a palavra aos Deputados e assegurar a ordem dos debates, advertindo o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou o discurso se tornar injurioso ou ofensivo e retirando-lhe a palavra, quando persistir na sua atitude;
- e) Dar oportuno conhecimento ao Plenário das mensagens, informações, explicações, petições, representações, reclamações, queixas e convites que lhe forem dirigidos;
- f) Ordenar as matérias a submeter à votação;
- g) Pôr à discussão e votação todos os projectos e propostas, e à votação os requerimentos admitidos;

- h) 將被初端拒絕的法案、議案及申請通知全體會議；
- i) 允許根據第九十四條規定轉播全體會議實況；
- j) 命令更正《立法會會刊》內容。

- h) Dar conhecimento ao Plenário dos projectos, propostas e requerimentos liminarmente rejeitados;
- i) Autorizar a difusão das reuniões plenárias nos termos do artigo 94.º;
- j) Ordenar as rectificações ao *Diário da Assembleia Legislativa*.

第十一條
對議員的權限

主席有下列權限：

- a) 按《議員章程》規定，審核議員缺席全體會議的理由；
- b) 接納及著令公佈放棄議員資格的聲明書；
- c) 著令公佈議員中止職務或喪失資格的議決；
- d) [廢止]
- e) 處理議員根據第二條規定所提出的要求及議員提出的申請。

Artigo 11.º

(Competência quanto aos Deputados)

Compete ao Presidente:

- a) Julgar as justificações de faltas dos Deputados às reuniões plenárias, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados;
- b) Receber e mandar publicar as declarações de renúncia ao mandato;
- c) Mandar publicar as deliberações de suspensão e de perda do mandato dos Deputados;
- d) [Revogada]
- e) Dar seguimento aos pedidos previstos no artigo 2.º e aos requerimentos apresentados pelos Deputados.

第十二條

對立法會以外機關及實體的權限

主席有下列權限：

- a) 將《基本法》第五十二條第(二)項所指法案的拒絕通過，通知行政長官；
- b) 將《基本法》第五十一條規定情況下法案的再次通過，通知行政長官；
- c) 根據《基本法》第五十四條第(三)項的規定，將本條a)項所規定法案的仍拒絕通過，通知行政長官；
- d) 將通過的法案送交行政長官由其根據《基本法》第五十條第(三)項的規定簽署及公佈；
- e) 主動或應任何議員要求邀請其他人士參與全體會議，但不妨礙《基本法》第五十條第(十五)項和第六十四條第(六)項的規定；
- f) 執行委員會一經組成即將其成員名單通知行政長官；
- g) 簽署以立法會名義發出的文件。

Artigo 12.º

(Competência relativamente a órgãos e entidades estranhos à Assembleia)

Compete ao Presidente:

- a) Comunicar ao Chefe do Executivo a recusa de aprovação das propostas de lei referidas na alínea 2) do artigo 52.º da Lei Básica;
- b) Comunicar ao Chefe do Executivo a confirmação de projecto de lei, no caso previsto no artigo 51.º da Lei Básica;
- c) Comunicar ao Chefe do Executivo a nova recusa de aprovação das propostas de lei previstas na alínea a), nos termos do disposto na alínea 3) do artigo 54.º da Lei Básica;
- d) Enviar ao Chefe do Executivo os projectos e as propostas de lei aprovadas, para assinatura e publicação, nos termos da alínea 3) do artigo 50.º da Lei Básica;
- e) Exercer, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Deputado, a faculdade de convidar individualidades para participarem nas reuniões plenárias, sem prejuízo do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica;
- f) Logo que constituída a Mesa, comunicar a sua composição ao Chefe do Executivo;
- g) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia Legislativa.

第二章 副主席

第十三條 副主席

立法會副主席有下列權限：

- a) 根據第八條規定，履行立法會主席職務；
- b) 協助主席工作；
- c) 履行執行委員會副主席職務；
- d) 履行主席委託作為立法會代表的職務。

第十四條 選舉

副主席根據第六條的規定選舉產生。

第十五條 任期

第七條的規定經適當配合後適用於副主席的任期。

第三章 執行委員會

第十六條 執行委員會

一、立法會執行委員會由主席、副主席、第一秘書一名、第二秘書一名組成。

二、在立法屆結束或立法會解散的情況下，執行委員會維持其職務直至新立法屆首次全體會議時為止。

第十七條 執行委員會的一般權限

執行委員會有下列權限：

- a) 維護立法會的尊嚴和聲譽，如有必要，得為此聽取全體會議的意見；
- b) 為每一會期的開始作準備；
- c) 建議提前及延長立法會正常運作期間；

CAPÍTULO II Do Vice-Presidente

Artigo 13.º (Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Legislativa:

- a) Exercer a presidência da Assembleia, nos termos do artigo 8.º;
- b) Coadjuvar o Presidente;
- c) Exercer a vice-presidência da Mesa;
- d) Desempenhar as funções de representação da Assembleia Legislativa de que seja incumbido pelo Presidente.

Artigo 14.º (Eleição)

O Vice-Presidente é eleito nos termos estabelecidos no artigo 6.º

Artigo 15.º (Mandatos)

São aplicáveis ao mandato do Vice-Presidente as regras previstas no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III Da Mesa

Artigo 16.º (Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Legislativa é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, por um 1.º Secretário e por um 2.º Secretário.

2. No termo da Legislatura ou em caso de dissolução da Assembleia Legislativa, a Mesa mantém-se em funções até à primeira reunião plenária da nova legislatura.

Artigo 17.º (Competência genérica da Mesa)

Compete à Mesa:

- a) Velar pela preservação da dignidade e do prestígio da Assembleia, ouvindo o Plenário, sempre que julgue necessário;
- b) Preparar a abertura de cada sessão legislativa;
- c) Propor a antecipação e a prorrogação do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa;

- d) 指派議員團及代表團；
- e) 就針對主席行為的上訴，作出決定；
- f) 一般性協助主席及副主席行使其職能，及就主席或全體會議派發審議的所有事項發表意見。

第十八條

對全體會議的權限

執行委員會有下列權限：

- a) 根據《議事規則》所訂定的格式，對議員的口頭或書面建議進行編製；
- b) 對有關本《議事規則》的解釋及填補遺漏事宜作出決定；
- c) 就各常設委員會的設立及組成，向全體會議提出建議；
- d) 就針對《立法會會刊》的異議作出審議及決定；
- e) 維護立法會工作的自由及安全；
- f) 行使本《議事規則》賦予的其他權力。

第十九條

第一秘書及第二秘書

一、第一秘書有下列權限：

- a) 查核出席全體會議的議員人數，及隨時查核是否符合法定人數，以及記錄表決結果；
- b) 在全體會議作必需的宣讀；
- c) 促使《立法會會刊》的出版；
- d) 經主席或副主席授權，簽署以立法會名義發出的文件；
- e) 擔任監票人。

二、第二秘書有下列權限：

- a) 協助第一秘書工作；
- b) 在第一秘書缺席或因故不能視事時代理其職務；
- c) 擔任監票人。

- d) Designar as deputações e as delegações;
- e) Decidir sobre recursos dos actos do Presidente;
- f) Em geral, coadjuvar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício das suas funções e pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à sua apreciação pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 18.º

(Competência quanto às reuniões plenárias)

Compete à Mesa:

- a) Integrar, nas formas previstas no Regimento, as iniciativas orais e escritas dos Deputados;
- b) Decidir todas as questões de interpretação e de integração de casos omissos do presente Regimento;
- c) Propor ao Plenário a constituição e a composição das comissões permanentes;
- d) Apreciar e decidir as reclamações relativas ao *Diário da Assembleia Legislativa*;
- e) Preservar a liberdade e a segurança indispensáveis aos trabalhos da Assembleia;
- f) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo presente Regimento.

Artigo 19.º

(1.º Secretário e 2.º Secretário)

1. Compete ao 1.º Secretário:

- a) Proceder à verificação das presenças nas reuniões plenárias, bem como verificar em qualquer momento o *quorum* e registar as votações;
- b) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
- c) Promover a publicação do *Diário da Assembleia*;
- d) Assinar, por delegação do Presidente ou do Vice-Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Legislativa;
- e) Servir de escrutinador.

2. Compete ao 2.º Secretário:

- a) Coadjuvar o 1.º Secretário;
- b) Substituir o 1.º Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Servir de escrutinador.

第二十條
選舉

Artigo 20.º
(Eleição)

第六條的規定經必要配合後適用於第一秘書及第二秘書的選舉。

O 1.º Secretário e o 2.º Secretário são eleitos nos termos estabelecidos no artigo 6.º, com as necessárias adaptações.

第二十一條
任期

Artigo 21.º
(Mandatos)

第七條的規定經必要配合後，適用於第一秘書及第二秘書的任期。

São aplicáveis aos mandatos do 1.º Secretário e do 2.º Secretário as regras previstas no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

**第四章
委員會**

**CAPÍTULO IV
Das comissões**

**第一節
一般規定**

**SECÇÃO I
Das disposições gerais**

第二十二條
委員會的設立

Artigo 22.º
(Elenco obrigatório)

一、立法會以委員會方式運作，包括章程及任期委員會及其他委員會。

1. A Assembleia Legislativa funciona, em comissão, com a Comissão de Regimento e Mandatos, e outras comissões.

二、議員得同時為一個以上委員會服務。

2. Os Deputados podem servir, simultaneamente, em mais de uma comissão.

第二十三條
職能行使

Artigo 23.º
(Exercício das funções)

議員無理由缺席次數超過《議員章程》所規定者，即喪失委員會成員資格，有關委員會主席須將有關情況通知執行委員會。

Perde a qualidade de membro da comissão o Deputado que exceda o número de faltas injustificadas previsto no Estatuto dos Deputados, sendo dado conhecimento desse facto pelo Presidente da respectiva comissão à Mesa.

第二十四條
主席及秘書

Artigo 24.º
(Presidente e Secretário)

一、在每一立法會會期，各委員會的議員在委員會第一次會議上選出該委員會的主席與秘書。

1. Em cada sessão legislativa, os Deputados de cada comissão elegem, entre si, na primeira reunião da comissão, o respectivo Presidente e Secretário.

二、委員會主席及秘書得連選連任。

2. O Presidente e o Secretário da comissão podem ser reeleitos.

三、有關委員會主席缺席或因故不能視事時，由秘書代理其職務。

3. O Secretário substitui o Presidente da comissão respectiva, nas suas faltas ou impedimentos.

四、每一立法會期的首次委員會會議由立法會主席召集。

4. A primeira reunião da comissão em cada sessão legislativa, é convocada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

第二節
章程及任期委員會

第二十五條
組成及任期

一、經執行委員會提出建議名單，章程及任期委員會由全體會議透過簡單議決確定的七名議員組成。

二、如執行委員會的建議不獲通過，則透過不記名投票選出委員會成員。

三、章程及任期委員會成員的任期為整個立法屆。

第二十六條
權限

章程及任期委員會有下列權限：

a) 根據《議員章程》規定，展開就被選資格爭議的程序，並發表意見；

b) 根據《議員章程》規定，展開就議員資格的喪失與職務中止的程序，並發表意見；

c) 對在立法會範圍內發生並影響任何議員名譽或尊嚴的事件，經該議員要求及主席決定，進行調查；

d) 對由主席、執行委員會或全體會議就解釋或填補《議事規則》遺漏而提出的事宜，發表意見；

e) 對修改《議事規則》的建議發表意見；向全體會議建議修改《議事規則》以利於實際運作；

f) 應立法會主席、執行委員會或任何委員會主席的要求，對委員會之間權限的衝突作出決定。

第三節
其他委員會

第一分節
常設委員會

第二十七條

委員會數目、名稱、實質權限範圍、組成及任期

一、常設委員會的設立、數目、名稱及組成，由執行委員會提出建議，透過全體會議簡單議決，在每一立法屆第二次全體會議中決定。

SECÇÃO II

Da Comissão de Regimento e Mandatos

Artigo 25.º

(Composição e duração)

1. Compõem a Comissão de Regimento e Mandatos sete Deputados, designados por simples deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa.

2. Em caso de não aprovação da lista dos membros da Comissão proposta pela Mesa, procede-se à eleição nominal e por escrutínio secreto dos membros da Comissão.

3. A designação dos membros da Comissão de Regimento e Mandatos faz-se pelo período da Legislatura.

Artigo 26.º

(Competência)

Compete à Comissão de Regimento e Mandatos:

a) Instruir os processos de impugnação de elegibilidade e emitir os respectivos pareceres, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados;

b) Instruir os processos de perda e de suspensão de mandato e emitir os respectivos pareceres, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados;

c) Proceder a inquéritos a factos ocorridos no âmbito da Assembleia Legislativa que comprometam a honra ou dignidade de qualquer Deputado, a pedido deste e mediante determinação do Presidente;

d) Dar parecer sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento que lhe sejam submetidas pelo Presidente, pela Mesa ou pelo Plenário;

e) Dar parecer sobre as propostas de alterações do Regimento, bem como sugerir ao Plenário as modificações que a prática venha a aconselhar;

f) Decidir, a pedido do Presidente da Assembleia Legislativa, da Mesa, ou do Presidente de qualquer comissão, sobre conflitos de competência entre comissões.

SECÇÃO III

Das outras comissões

SUBSECÇÃO I

Das comissões permanentes

Artigo 27.º

(Elenco, designação, escopo da competência material, composição e duração)

1. A constituição e o elenco das comissões permanentes, a sua designação e composição são decididos na segunda reunião plenária de cada legislatura, por simples deliberação do Plenário, mediante proposta da Mesa.

二、如執行委員會的建議不獲通過，則透過不記名投票選出委員會成員。

三、常設委員會得依其專責範圍分類。

四、常設委員會成員不得少於七名，但不得多於十一名。

五、常設委員會成員的任期為整個立法屆。

第二十八條

特定權限

常設委員會有下列特定權限：

- a) 對向立法會提交的法案、議案、議決案及修訂提案進行審議並發表意見提交報告書；
- b) 審議向立法會提出的請願；
- c) 經委派，負責對全體會議一般性通過的文本作細則性表決；
- d) 對全體會議或主席派發審議的問題一般性發表意見。

第二分節 跟進委員會

第二十九條 設立

一、立法會得為特定施政領域設立跟進委員會。

二、對跟進委員會的設立、數目、名稱、組成、運作及任期，經作出必要配合後適用為常設委員會所訂定的有關規則。

第三十條 權限

一、跟進委員會尤其有權限跟進與其設立所針對的施政領域有關的重要事項，和跟進由立法會通過的相關法律的適用情況。

二、跟進委員會得就跟進中的事宜要求相關施政領域的政府官員親臨立法會提供解釋，以及要求提交任何重要資料。

三、完成對某事項的跟進後，跟進委員會應編製一份報告書或意見書，並得就其認為對所分析事宜有必要或適當的措施提出建議。

2. Em caso de não aprovação da lista dos membros das comissões proposta pela Mesa, procede-se à eleição nominal e por escrutínio secreto, dos membros das comissões.

3. As comissões permanentes podem ser especializadas em razão da matéria.

4. As comissões permanentes não podem ter menos de sete nem mais de onze Deputados.

5. Os membros das comissões permanentes são designados pelo período da Legislatura.

Artigo 28.º

(Competência específica)

Compete especificamente às comissões permanentes:

- a) Examinar e emitir relatório e parecer sobre os projectos e as propostas de lei, de resolução e de deliberação, e as propostas de alteração apresentados à Assembleia Legislativa;
- b) Examinar as petições dirigidas à Assembleia Legislativa;
- c) Votar na especialidade os textos aprovados na generalidade pelo Plenário, se para o efeito forem incumbidos;
- d) Em geral, pronunciar-se sobre todos os problemas submetidos à sua apreciação pelo Plenário ou pelo Presidente.

SUBSECÇÃO II

Das comissões de acompanhamento

Artigo 29.º

(Constituição)

1. A Assembleia pode constituir comissões de acompanhamento para áreas específicas de governação.

2. À constituição, elenco, designação, composição, funcionamento e duração das comissões de acompanhamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras sobre a matéria previstas para as comissões permanentes.

Artigo 30.º

(Competência)

1. Compete às comissões, nomeadamente, acompanhar os assuntos relevantes relacionados com a área de governação para que foram constituídas e a aplicação das leis aprovadas pela Assembleia Legislativa para essa área.

2. As comissões podem requerer a presença dos membros do Governo da respectiva área de governação, a fim de serem prestados esclarecimentos relativamente ao assunto em acompanhamento, assim como requerer a apresentação de quaisquer elementos relevantes.

3. As comissões de acompanhamento devem elaborar um relatório ou parecer sempre que terminem o acompanhamento de um assunto podendo propor as medidas consideradas necessárias ou adequadas à matéria em análise.

第三分節 臨時委員會

第三十一條 設立

一、立法會得為任何事項或某種目的，設立有或無確定期間或受解散條件約束的臨時委員會。

二、設立臨時委員會的動議應由至少五名議員或由執行委員會提出。

第三十二條 權限

臨時委員會有權限對引致其設立的事項作出審議，並在全體會議或主席訂定的期間內，提交有關報告書或意見書。

第五章 議員團及代表團

第三十三條 性質及組成

一、祇由議員組成的代表團稱為議員團。

二、除議員之外，亦包括其他人士，特別是立法會輔助部門成員及應邀者，稱為代表團。

三、議員團及代表團的組成由執行委員會訂定。

第三十四條 報告

議員團和代表團完成任務後，基於其任務的性質，經主席或執行委員會決定，須提交一份報告並附有必需的資料以評估其是否達到目的，報告送交執行委員會，向議員分發並公佈於《立法會會刊》。

第三編 立法會的運作

第一章 一般規定

第三十五條 會址、會議地點及對會議的協助

一、立法會的會址設於“澳門立法會大樓”，擁有設施及本身的資產。

SUBSECÇÃO III

Das comissões eventuais

Artigo 31.º

(Constituição)

1. A Assembleia pode constituir comissões eventuais para qualquer matéria ou fim determinado, sujeito a prazo certo ou incerto ou, ainda, a condição resolutiva.

2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais deve ser exercida por, pelo menos, cinco Deputados ou pela Mesa.

Artigo 32.º

(Competência)

Compete às comissões eventuais apreciar os assuntos determinantes da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios ou pareceres nos prazos fixados pelo Plenário ou pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Das deputações e delegações

Artigo 33.º

(Natureza e composição)

1. Denomina-se deputação a representação constituída apenas por Deputados.

2. Denomina-se delegação a representação que também integre outras pessoas, designadamente, elementos dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa e convidados.

3. A composição das deputações e delegações é fixada pela Mesa.

Artigo 34.º

(Relatório)

Finda a sua missão, e sempre que a sua natureza o imponha ou mediante decisão do Presidente ou da Mesa, as deputações e delegações apresentam um relatório com as informações necessárias à avaliação da realização das suas finalidades, o qual é remetido à Mesa, distribuído aos Deputados e publicado no *Diário da Assembleia Legislativa*.

TÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia Legislativa

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo 35.º

(Sede, local e apoio às reuniões)

1. A Assembleia Legislativa tem a sua sede em Macau, no «Edifício da Assembleia Legislativa», onde dispõe de instalações e de património próprios.

二、當立法會運作有需要時，立法會的工作得在通常舉行全體會議及委員會會議以外的地方臨時進行。

三、根據有關組織法規定，全體會議及委員會的工作，由立法會輔助部門的工作人員輔助。

第三十六條

語文

立法會的工作以澳門特別行政區任何一種正式語文進行，並確保有關翻譯工作。

第三十七條

立法會正常運作期

一、立法會正常運作期由十月十六日始，至翌年八月十五日止。

二、上款規定的期間，經執行委員會或至少九名議員提出動議，得由全體會議以簡單議決決定提前或延長，以便處理有關議決及召集通知內所載明的事項。

三、正常運作期最遲得延長至九月十五日，但經再次作出不同議決者除外，且須遵守上款經必要配合後所規定的要件。

第三十八條

立法會期內會議的召集

經主席召集或至少九名議員要求，立法會得召開平常全體會議。

第三十九條

立法會特別全體會議的召集

不妨礙第三十七條規定，主席或超過全體議員半數的議員，得在休會期間召集特別全體會議，以議決召集書內載明的事項。

第四十條

委員會在休會期間的運作

一、任何委員會得在立法會休會期間運作。

2. Os trabalhos da Assembleia podem, com carácter transitório, decorrer, fora do local onde normalmente se realizam as reuniões plenárias e das comissões, sempre que assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

3. Os trabalhos do Plenário e das comissões são apoiados pelos trabalhadores dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos definidos na respectiva Lei Orgânica.

Artigo 36.º

(Línguas)

Os trabalhos da Assembleia são conduzidos em qualquer das línguas oficiais da RAEM, assegurando-se sempre a respectiva tradução.

Artigo 37.º

(Período normal de funcionamento)

1. O período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa decorre de 16 de Outubro a 15 de Agosto.

2. O período previsto no número anterior pode ser antecipado ou prorrogado por simples deliberação do Plenário, sob iniciativa da Mesa, ou de pelo menos nove Deputados, para tratar dos assuntos expressamente indicados na respectiva deliberação e constantes dos avisos de convocação.

3. O período normal de funcionamento não pode ser prorrogado para além de 15 de Setembro, salvo nova deliberação em contrário, observando-se, com as necessárias adaptações, os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 38.º

(Convocação da Assembleia durante a sessão legislativa)

A Assembleia Legislativa reúne-se ordinariamente, em Plenário, a convocação do Presidente ou a pedido de, pelo menos, nove Deputados.

Artigo 39.º

(Convocação extraordinária da Assembleia)

Sem prejuízo do disposto no artigo 37.º, o Plenário pode ser convocado extraordinariamente, fora do período normal de funcionamento, pelo Presidente ou pelos Deputados, em número superior a metade do seu número total, para deliberar sobre os assuntos expressamente indicados no aviso de convocação.

Artigo 40.º

(Funcionamento de comissões fora do período normal de funcionamento)

1. Fora do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa, pode funcionar qualquer comissão.

二、主席得在每一立法會會期開始十五日前召集執行委員會或任何委員會，以準備有關會期的工作。

第四十一條 立法會的運作日

一、立法會一般在工作日運作。

二、主席緊急召集或全體議員以多數議決時，得在任何一日舉行全體會議。

第四十二條 會議的召集

一、除前一次會議有訂定外，全體會議及各委員會會議須分別由其主席至少在四十八小時前召集。

二、前款規定不適用於《基本法》第七十四條第（五）項所指的緊急會議，屬此情況會議須至少在二十四小時前召集。

三、召集書應根據下一章第四節規定載明有關會議議程。

四、召集以下列方式作出：

- a) 通知書；或
- b) 確保議員知悉召集內容的其他適當方式。

五、委員會會議的召集書發給其成員，並通知其他議員。

第四十三條 全體會議及委員會的運作

一、全體會議進行時，委員會不得同時舉行會議，但經出席的全體會議議員以多數議決者除外。

二、為方便委員會工作，全體會議得隨時議決中止其會議，時間由有關議決訂定。

第四十四條 法定人數

一、全體會議的法定人數為不少於全體議員的二分之一。

2. O Presidente pode promover a convocação da Mesa ou de qualquer comissão para os quinze dias anteriores ao início da sessão legislativa a fim de preparar os trabalhos desta.

Artigo 41.º

(Dias de funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia Legislativa funciona normalmente em todos os dias úteis.

2. O Plenário pode funcionar, ainda, em qualquer dia, a convocação urgente do Presidente ou quando assim o delibere a maioria dos seus membros.

Artigo 42.º

(Convocação das reuniões)

1. Salvo marcação em reuniões anteriores, as reuniões do Plenário e das comissões são convocadas pelos respectivos Presidentes com a antecedência mínima de 48 horas.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as reuniões urgentes a que se refere a alínea 5) do artigo 74.º da Lei Básica, as quais são convocadas com a antecedência mínima de 24 horas.

3. Da convocação deve constar a ordem do dia da respectiva reunião, a fixar nos termos previstos na Secção IV do Capítulo seguinte.

4. A convocação é feita:

- a) Por aviso; ou,
- b) Por qualquer outro meio idóneo que assegure o seu efectivo conhecimento.

5. A convocação das reuniões das comissões é dirigida aos respectivos membros, dando-se conhecimento aos restantes Deputados.

Artigo 43.º

(Funcionamento do Plenário e das comissões)

1. As comissões não podem reunir durante as reuniões plenárias, salvo quando, por maioria dos Deputados presentes, o Plenário assim o delibere.

2. O Plenário pode, a todo o momento, deliberar suspender as reuniões plenárias, por período a fixar na respectiva deliberação, para efeito de trabalho das comissões.

Artigo 44.º

(Quorum)

1. O *quorum* de funcionamento do Plenário corresponde a um número não inferior a metade do número total de Deputados.

一、
二、委員會會議的法定人數為不少於其成員總數的二分之一。

第二章 全體會議

第一節 一般規定

第四十五條 會議日數及時間

一、全體會議的次數按日計算。
二、全體會議於十五時至二十時內舉行，但執行委員會或全體會議另有議決者除外。

第四十六條 議員點名

一、第一秘書得隨時對出席全體會議的議員進行點名。
二、當發現法定人數不足時，第一秘書應通知主席中斷全體會議。

第四十七條 議員專用區

在會議進行中，非工作人員或未獲立法會設席位的人士不得進入議員專用區。

第四十八條 邀請

主席可邀請有關人士列席全體會議並發言，但不妨礙《基本法》第五十條第(十五)項和第六十四條第(六)項規定。

第四十九條 會議的連續進行

一、全體會議一旦開始則不得中斷或中止，但不妨礙第四十三條第二款規定。

二、會議僅在下列情況下，經主席提議或由任何議員申請並經全體會議議決，方可中斷：

a) 一般不超過十五分鐘的短暫休會；

2. O *quorum* de funcionamento das comissões corresponde a um número não inferior a metade do número total dos seus membros.

CAPÍTULO II

Das reuniões plenárias

SECÇÃO I

Das disposições gerais

Artigo 45.º

(Dias e horas das reuniões)

1. A cada dia corresponde uma reunião plenária.
2. As reuniões plenárias iniciam-se às 15 horas e não podem terminar depois das 20 horas, salvo deliberação em contrário da Mesa ou do Plenário.

Artigo 46.º

(Verificação das presenças dos Deputados)

1. A presença dos Deputados às reuniões plenárias é verificada pelo 1.º Secretário, que o pode fazer em qualquer momento da reunião.
2. Verificada a falta de *quorum*, o 1.º Secretário comunica o facto ao Presidente, para efeitos de interrupção da reunião plenária.

Artigo 47.º

(Recinto reservado aos Deputados)

Durante a realização das reuniões não é permitida, no recinto reservado aos Deputados, a presença de pessoas que não tenham assento na Assembleia Legislativa ou aí não estejam a prestar serviço.

Artigo 48.º

(Convite a individualidades)

Sem prejuízo do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica, o Presidente pode convidar individualidades a tomar lugar na sala do Plenário e a usar da palavra.

Artigo 49.º

(Princípio da continuidade das reuniões)

1. As reuniões plenárias, uma vez iniciadas, decorrem sem interrupções ou suspensões, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º

2. As reuniões apenas podem ser interrompidas, por iniciativa do Presidente ou deliberação do Plenário, neste caso a requerimento de qualquer Deputado, nos seguintes casos:

a) Realização de intervalos, os quais não devem ultrapassar, em regra, o período de 15 minutos cada;

- b) 恢復會場秩序和保障工作順利進行；
- c) 當法定人數不足，主席決定重新進行點名時。

- b) Restabelecimento da ordem na sala e garantia do bom andamento dos trabalhos;
- c) Falta de *quorum* de funcionamento, procedendo-se a nova verificação quando o Presidente assim o determinar.

第二節 全體會議的運作

第五十條 工作的順序

- 一、全體會議的工作分三個階段。
- 二、會議一經開始，首先：
 - a) 履行下條的規定；
 - b) 根據第五十二條規定表達心意。
- 三、會議的第二階段稱為“議程前階段”。
- 四、會議的第三階段稱為“議程階段”。

第五十一條 通知

- 會議一經開始，主席應：
- a) 宣佈放棄議員資格的事項；
 - b) 宣佈對立法會主席的決定向執行委員會提出上訴及執行委員會對該上訴的議決；
 - c) 通告、簡述或宣讀各委員會的通知；
 - d) 通告對第二條規定的權力行使的情況；
 - e) 通告已提交的任何法案、議案、動議或全體會議的議決；
 - f) 宣佈對任何法案或申請的全部或部分接納或拒絕；
 - g) 通告或宣讀議員或其他曾就有關事項發言的實體就《立法會會刊》的遺漏或不準確而提出的異議；
 - h) 通告、簡述或宣讀與立法會有關的文件；
 - i) 宣佈立法會主席的決定或執行委員會的議決，以及《議事規則》要求宣佈的或與立法會有關的其他事實或情況。

SECÇÃO II

Do funcionamento das reuniões plenárias

Artigo 50.º

(Sequência dos trabalhos)

1. Os trabalhos das reuniões plenárias dividem-se em três períodos.
2. Logo que aberta a reunião, procede-se primeiro:
 - a) Ao cumprimento do disposto no artigo seguinte;
 - b) À emissão de votos, nos termos do artigo 52.º
3. O segundo período da reunião é designado «período de antes da ordem do dia».
4. O terceiro período da reunião compreende a ordem do dia.

Artigo 51.º

(Dever de informação)

Aberta a reunião, o Presidente deve proceder:

- a) À comunicação de renúncias ao mandato;
- b) À comunicação de recursos interpostos de decisões do Presidente para a Mesa e das respectivas deliberações;
- c) À menção, resumo ou leitura das comunicações das comissões;
- d) À menção do exercício dos poderes previstos no artigo 2.º;
- e) À menção de qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução, moção ou de simples deliberação do Plenário apresentados;
- f) À comunicação da admissão ou rejeição, total ou parcial, de quaisquer projectos, propostas ou requerimentos;
- g) À menção ou leitura de qualquer reclamação sobre omissões ou inexactidões do *Diário da Assembleia Legislativa*, apresentada por qualquer Deputado ou outra entidade que haja usado da palavra;
- h) À menção, resumo ou leitura de correspondência de interesse para a Assembleia Legislativa;
- i) À comunicação de qualquer decisão do Presidente ou deliberação da Mesa, bem como de qualquer outro facto ou situação cuja comunicação o Regimento imponha ou que interesse à Assembleia Legislativa.

第五十二條
表達心意

一、立法會可通過表達祝賀、慰唁、抗議、致意、讚揚或譴責的心意，有關提議文本應於擬作此心意表達的全體會議召開前至少提前四十八小時提交予主席。

二、提議人或共同提議人中的首位提議人作不超過五分鐘的引介發言。

三、將提議文本派發給全體會議後，討論階段開始，提議人以外的議員每人可作不超過三分鐘的發言，而整個討論階段亦不得超過三十分鐘，隨後表決。

四、沒有提議表達心意的議員或在討論時未發言的議員可作表決聲明，但每位議員的發言時間不得超過上款的規定。

第三節
議程前階段

第五十三條
標的

一、議程前階段用於：

- a) 議員處理與澳門特別行政區或其居民有關的事宜；
- b) 發表政治聲明。

二、議程前階段的發言不得涉及該次全體會議議程第二部份的事項。

第五十四條
延長

[廢止]

第四節
議程階段

第五十五條
議程

一、議程階段分為兩部份。

Artigo 52.º

(Emissão de votos)

1. A Assembleia Legislativa pode aprovar votos de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura, os quais devem ser apresentados ao Presidente com a antecedência mínima de 48 horas em relação à reunião plenária em que se pretenda que sejam emitidos.

2. O proponente ou o primeiro dos proponentes do voto usa da palavra, por tempo não superior a cinco minutos, para apresentar a sua proposta de voto.

3. Distribuído ao Plenário o texto da proposta de voto, abre-se um período para discussão durante o qual os Deputados não proponentes podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos cada um, não podendo esta fase exceder trinta minutos no total, procedendo-se seguidamente à votação.

4. O Deputado que não subscreveu o voto e que não tenha usado da palavra durante a discussão, pode fazer uma declaração de voto por tempo que não exceda o uso da palavra a que se refere o número anterior.

SECÇÃO III

Do período de antes da ordem do dia

Artigo 53.º

(Objecto)

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:

- a) Ao tratamento, pelos Deputados, de qualquer assunto de interesse para a RAEM ou para a sua população;
- b) À emissão de declarações políticas.

2. Nenhuma intervenção no período de antes da ordem do dia pode versar sobre matérias incluídas na segunda parte da ordem do dia da mesma reunião plenária.

Artigo 54.º

(Prolongamento)

[Revogado]

SECÇÃO IV

Do período da ordem do dia

Artigo 55.º

(Ordem do dia)

1. O período da ordem do dia divide-se em duas partes.

二、議程的第一部份內容如下：

- a) 根據《議員章程》規定，對中止職務和喪失資格作出議決；
- b) 補選執行委員會；
- c) 對委員會及議員團、代表團的組成作出議決；
- d) 對主席決定的上訴或對執行委員會的議決的上訴作出議決；
- e) 對不應列入議程第二部份的其他事項作出議決。

三、議程第二部份包括第一條及第二條所規定權限的行使，以及下條規定的內容。

第五十六條
議程的事項

議程第二部份包括下列事項：

- a) 行政長官要求優先的法案、議案；
- b) 《基本法》第五十四條第(二)項所指的第二次通過；
- c) 《基本法》第五十一條所指的再次通過；
- d) 根據《基本法》附件二第三條規定，修改立法會選舉法的法案；
- e) 為履行《基本法》附件一第七條規定所提出的法案；
- f) 財政預算案；
- g) 《基本法》第四十條所規定事項的法案；
- h) 《基本法》第三章規定的其他事項的法案；
- i) 稅務制度的基本要素的法案；
- j) 許可政府承擔債務的法案；
- l) 其他有關公共收支事項的法案；
- m) 政治體制和政府運作的法案；
- n) 涉及澳門特別行政區政府政策的法案；
- o) 其他事項的法案；

2. A primeira parte da ordem do dia compreende as seguintes matérias:

- a) Deliberações sobre a suspensão e a perda de mandato, nos termos do Estatuto dos Deputados;
- b) Eleições suplementares da Mesa;
- c) Deliberações sobre a constituição de comissões, deputações e delegações;
- d) Deliberações sobre recursos das decisões do Presidente e das deliberações da Mesa;
- e) Deliberações sobre outras matérias que não devam incluir-se na segunda parte da ordem do dia.

3. A segunda parte da ordem do dia tem por objecto o exercício das competências da Assembleia Legislativa previstas nos artigos 1.º e 2.º, e compreende as matérias referidas no artigo seguinte.

Artigo 56.º

(Fixação da ordem do dia)

Na segunda parte da ordem do dia são incluídas as seguintes matérias:

- a) Propostas de lei e de resolução cuja prioridade tenha sido pedida pelo Chefe do Executivo;
- b) Confirmação a que se refere a alínea 2) do artigo 54.º da Lei Básica;
- c) Confirmação a que se refere o artigo 51.º da Lei Básica;
- d) Proposta de lei de alterações à Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa, nos termos previstos no n.º 3 do Anexo II à Lei Básica;
- e) Projectos e propostas para os efeitos do disposto no n.º 7 do Anexo I à Lei Básica;
- f) Proposta de lei do Orçamento;
- g) Projectos e propostas de lei sobre as matérias previstas no artigo 40.º da Lei Básica;
- h) Projectos e propostas de lei sobre as restantes matérias previstas no Capítulo III da Lei Básica;
- i) Propostas de lei sobre os elementos essenciais do regime tributário;
- j) Propostas de lei de autorização para a contracção de dívida pública;
- l) Propostas de lei sobre outras matérias relativas às receitas e despesas públicas;
- m) Propostas de lei sobre a estrutura política e o funcionamento do Governo da RAEM;
- n) Projectos de lei que envolvam a política do Governo da RAEM;
- o) Projectos e propostas de lei sobre as restantes matérias;

- p) 替代或修改《議事規則》的議案；
- q) 其他事項的議案；
- r) 全體會議的議決案。

第五十七條
議程的確定性

一、已被列入議程的事項不得遺漏，議程亦不得中斷，但全體會議另有議決者除外。

二、每次會議設定的事項的順序可由全體會議議決修改。

**第五節
發言**

第五十八條
議員的發言

議員的發言旨在：

- a) 處理議程前事項；
- b) 引介法案、決議案或全體會議簡單議決案；
- c) 根據《議員章程》的規定，行使辯護權；
- d) 參與辯論；
- e) 援引《議事規則》或詢問執行委員會；
- f) 提出申請；
- g) 提出異議、上訴或抗議；
- h) 作出解釋或說明，或要求獲得解釋或說明；
- i) 作出表決聲明。

第五十九條
議程前發言

一、議程前發言應於相關全體會議開始前登記。

二、發言應根據登記的先後次序進行。

三、倘議員擬於全體會議宣讀其發言稿，則最遲應於全體會議召開之日的前一個工作日的辦公時間內將有關文稿交予立法會輔助部門。

- p) Projectos de resolução sobre a substituição ou a alteração do Regimento da Assembleia Legislativa;
- q) Projectos e propostas de resolução sobre as restantes matérias;
- r) Projectos de simples deliberação do Plenário.

Artigo 57.º

(Princípio da estabilidade da ordem do dia)

1. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, salvo por deliberação do Plenário.

2. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Plenário.

SECÇÃO V

Do uso da palavra

Artigo 58.º

(Uso da palavra pelos Deputados)

A palavra é dada aos Deputados para, designadamente:

- a) Tratar de assuntos de antes da ordem do dia;
- b) Apresentar projectos de lei, de resolução e de simples deliberação do Plenário;
- c) Exercer o direito de defesa, nos casos previstos no Estatuto dos Deputados;
- d) Participar nos debates;
- e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Apresentar reclamações, recursos ou protestos;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- i) Formular declarações de voto.

Artigo 59.º

(Uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. As inscrições para usar da palavra no período de antes da ordem do dia são feitas até à abertura da respectiva reunião plenária.

2. A palavra é dada pela ordem das inscrições.

3. Caso os Deputados pretendam ler no Plenário as respectivas intervenções, as mesmas devem ser apresentadas nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa até ao fim do horário de expediente do dia útil anterior ao da realização da reunião plenária.

第六十條
引介法案的發言

引介法案的發言，僅限於簡述其標的，且時間不應超過二十分鐘。

第六十一條
援引議事規則

要求援引《議事規則》而發言時，議員須指出所違反的相關條文，並僅作必要的解釋。

第六十二條
申請

一、所謂申請是指就任何事項的引介、討論或表決程序，向執行委員會提出的要求。

二、申請得以書面或口頭方式作出。

三、按照第九條c) 項規定所接納的申請，無須討論即可進行表決。

第六十三條
異議、上訴或抗議

議員就異議、上訴或抗議要求發言時，僅限於簡述其標的及理由。

第六十四條
解釋

任何議員得為維護其名譽、尊嚴而要求發言解釋。

第六十五條
說明

一、說明僅限於對先前發言者所述事項有疑問時，對該事項作出扼要提問或答覆。

二、發言結束後，要求給予說明的議員應即時登記，提問和答覆均依登記次序進行。

三、每次提問及答覆的發言，不得超過五分鐘。

Artigo 60.º

(Uso da palavra para apresentação de projectos ou propostas)

O uso da palavra para a apresentação de projectos ou propostas limita-se à indicação sucinta do seu objecto, não devendo ultrapassar vinte minutos.

Artigo 61.º

(Invocação do Regimento)

O Deputado que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

Artigo 62.º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto.

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.

3. Admitido qualquer requerimento, nos termos da alínea c) do artigo 9.º, é imediatamente votado sem discussão.

Artigo 63.º

(Reclamações, recursos ou protestos)

O Deputado que pedir a palavra para reclamações, recursos ou protestos, limita-se a indicar sucintamente o seu objecto e fundamento.

Artigo 64.º

(Explicações)

A palavra para explicações pode ser pedida quando ocorrer incidente que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer Deputado.

Artigo 65.º

(Esclarecimentos)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e da respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os Deputados que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo, finda a intervenção que os suscitou, sendo aqueles formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

3. O orador interrogante e o orador respondente não podem exceder cinco minutos por cada intervenção.

第六十六條
表決聲明

- 一、任何議員均可以口頭或書面作表決聲明，以解釋其投票意向。
- 二、口頭表決聲明的時間不得超過三分鐘。
- 三、書面表決聲明應在有關會議結束前交給立法會主席。

第六十七條
行政長官及立法會以外人士的發言

- 一、在不妨礙監察程序規定的情況下，行政長官、政府官員列席會議時，得對下列事項發言：
 - a) 致詞及通知；
 - b) 引介法案；
 - c) 答覆議員的質詢；
 - d) 作出說明。
- 二、應邀列席全體會議或委員會會議的立法會以外人士亦得發言，但不妨礙《基本法》第五十條第(十五)項和第六十四條第(六)項的規定。

第六十八條
執行委員會成員的發言

- 一、主席得為履行領導職務或根據《議事規則》規定而發言。
- 二、主席以議員身份發言時應予聲明。
- 三、在上款規定情況下，立法會的工作由副主席領導。
- 四、《議事規則》對議員發言的規定適用於執行委員會的其他成員。

第六十九條
發言者的權利

- 一、未經發言者同意，其發言不得被中斷。
- 二、表示同意、不同意或類似意思的聲音，不視為中斷發言。

Artigo 66.º

(Declaração de voto)

1. Qualquer Deputado pode formular declarações de voto, orais ou escritas, para esclarecer o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
3. As declarações de voto escritas devem ser enviadas para o Presidente até ao final da respectiva reunião.

Artigo 67.º

(Uso da palavra pelo Chefe do Executivo e pessoas estranhas à Assembleia)

1. Sem prejuízo do disposto quanto aos processos de fiscalização, sempre que o Chefe do Executivo, os membros ou os titulares dos cargos do Governo assistirem às reuniões, a palavra é-lhes concedida para:
 - a) Dirigir mensagens e fazer comunicações;
 - b) Apresentar propostas de lei;
 - c) Responder a perguntas dos Deputados;
 - d) Prestar esclarecimentos.
2. Será igualmente concedida a palavra aos elementos estranhos à Assembleia cuja presença haja sido solicitada, quer nas reuniões plenárias, quer nas reuniões das comissões, sem prejuízo do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica.

Artigo 68.º

(Uso da palavra pelos membros da Mesa)

1. O Presidente usa da palavra sempre que a direcção dos trabalhos o imponha ou as disposições regimentais o exijam.
2. Sempre que o Presidente usar da palavra na sua qualidade de Deputado deve declará-lo.
3. No caso previsto no número anterior os trabalhos da Assembleia são, entretanto, dirigidos pelo Vice-Presidente.
4. Aos restantes membros da Mesa são aplicáveis as disposições regimentais que regulam o uso da palavra por qualquer Deputado.

Artigo 69.º

(Direitos do orador)

1. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento.
2. Não são consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou equivalentes.

第七十條
發言方式

- 一、發言者先向主席請求，之後向主席及全體會議發言。
- 二、議員得以站姿或坐姿發言。

第七十一條
發言的目的

- 一、申請發言者應聲明其目的，且發言不得偏離獲准範圍。
- 二、發言者偏離所討論的事項或其發言含侮辱性或攻擊性內容時，主席將予以警告；如發言者仍堅持其態度，則主席可中斷其發言。

第七十二條
發言時間

- 一、議員根據《議員章程》行使辯護權的發言不得超過十五分鐘。
- 二、任何議員在議程前階段發言不得超過五分鐘，但本《議事規則》有特殊規定者除外。
- 三、每次會議在辯論有關議程事項時，無論屬一般性或細則性，任何議員的發言不得超過三十分鐘。
- 四、當《議事規則》所規定時間接近完結時，主席得促請發言者扼要陳述。

第三章
委員會會議

第七十三條
其他議員的合作或出席

- 一、委員會審議法案、議案時，非其成員的提案議員得參與其會議，但無表決權。
- 二、任何非委員會成員的議員得列席委員會會議，但無表決權。
- 三、在上款規定情況下發言，須得到委員會主席的許可。
- 四、議員得就委員會負責的事宜，向委員會提交書面意見。

Artigo 70.º

(Modo de usar a palavra)

1. Os oradores dirigem-se ao Presidente, a quem pedem a palavra, e ao Plenário.
2. No uso da palavra, os Deputados podem falar em pé ou sentados.

Artigo 71.º

(Fim do uso da palavra)

1. Quem pedir a palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. O orador é advertido pelo Presidente quando se desvia do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 72.º

(Duração do uso da palavra)

1. O Deputado que exercer o direito de defesa, nos termos previstos no Estatuto dos Deputados, não pode exceder quinze minutos de uso da palavra.
2. O uso da palavra por qualquer Deputado no período de antes da ordem do dia não pode exceder cinco minutos, salvo os casos excepcionais previstos no Regimento.
3. As intervenções de um Deputado nos debates sobre matérias da ordem do dia não podem exceder trinta minutos por reunião, quer na generalidade, quer na especialidade.
4. O Presidente pode avisar o orador para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

CAPÍTULO III

Das reuniões das comissões

Artigo 73.º

(Colaboração ou presença de outros Deputados)

1. Nas reuniões das comissões podem participar, sem direito de voto, os Deputados autores do projecto de lei ou de resolução em apreciação.
2. Qualquer outro Deputado pode assistir às reuniões de comissão de que não seja membro, sem direito de voto.
3. No caso previsto no número anterior, o uso da palavra depende de autorização do Presidente da comissão.
4. Os Deputados podem enviar observações escritas às comissões sobre matéria da sua competência.

第七十四條

立法會以外人士的參與

- 一、委員會得要求或允許立法會以外人士參與其工作。
- 二、為上款的目的，委員會主席應要求立法會主席採取必要的措施。
- 三、第四十八條的規定經必要配合後適用於委員會的會議。

第七十五條

委員會的權力

委員會得提出要求或採取必要措施，以便履行其職能，尤其是：

- a) 要求提供資料或意見；
- b) 傳召任何人士作證和提供證據；
- c) 搜集資料或進行研究工作。

第七十六條

委員會之間的合作

兩個或以上的委員會得聯合舉行會議，研究共同有關的事項或審議某項法案、議案，但不得作出議決。

第七十七條

委員會的議事規則

- 一、各委員會得編製其議事規則。
- 二、委員會無議事規則或議事規則的規定有遺漏者，本《議事規則》類推適用。

第七十八條

各委員會會議的記錄

- 一、各委員會每次會議，須繕具記錄，其中應列明出席者與缺席者、所處理事項的摘要、會議的日期、工作的開始和結束時間。
- 二、任何議員均得隨時查閱有關記錄。

Artigo 74.º

(Participação de pessoas estranhas à Assembleia Legislativa)

1. As comissões podem solicitar ou admitir a presença, no âmbito dos seus trabalhos, de pessoas estranhas à Assembleia Legislativa.
2. Para efeitos do número anterior, o Presidente da Comissão solicita ao Presidente da Assembleia Legislativa que efectue as diligências necessárias.
3. Aplica-se às reuniões das comissões, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 48.º

Artigo 75.º

(Poderes das comissões)

As comissões podem requerer ou proceder a quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres;
- b) Convocar quaisquer pessoas, para prestação de depoimentos e apresentação de provas;
- c) Efectuar missões de informação ou estudo.

Artigo 76.º

(Colaboração entre comissões)

Duas ou mais comissões podem reunir em conjunto para o estudo de assuntos de interesse comum ou para a apreciação de determinado projecto ou proposta de lei ou de resolução, não podendo, porém, tomar deliberações.

Artigo 77.º

(Regimentos das comissões)

1. Cada comissão pode elaborar o seu regimento.
2. Na falta ou omissões do regimento da comissão aplica-se, por analogia, o Regimento da Assembleia Legislativa.

Artigo 78.º

(Registo das reuniões das comissões)

1. De cada reunião das comissões é lavrado um registo donde consta obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados, a data e a hora de início e fim dos trabalhos.
2. Os registos podem ser consultados, a todo o tempo, por qualquer Deputado.

第七十九條

設施、技術及行政輔助

一、各委員會在立法會會址內設有專用設施。

二、每一委員會的工作，均由立法會輔助部門的工作人員提供協助。

三、應委員會主席的要求，上款所規定的人員由執行委員會指派，以履行委員會工作所需的特定職能。

四、委員會主席得提出要求，指定其認為更有資格提供第二款所規定的輔助的人員。

第四章 表決

第八十條

表達心意的議決

全體會議第一部份和議程前階段作出的議決僅限於第五十二條規定的表達心意。

第八十一條

大多數

一、為通過第五十六條的b)、c)、d)、e) 項所規定事宜而作出議決，須有全體議員三分之二的特定多數同意。

二、為通過下列事宜而作出議決，須有全體議員半數以上同意：

a) 第五十六條a) 項及f) 項至q) 項規定的事宜；

b) 按第一百五十五條至第一百五十八條規定採取緊急程序。

三、為通過第五十六條r) 項所規定事宜而作出議決，須有簡單多數同意。

四、為適用上款的規定，議決取得的贊同票多於反對票，即屬以簡單多數通過。

第八十二條

投票

一、議員一人一票。

二、出席的任何議員不得放棄投票，但不妨礙投棄權票。

Artigo 79.º

(Instalações, apoio técnico e administrativo)

1. As comissões dispõem de instalações próprias na sede da Assembleia Legislativa.

2. Os trabalhos de cada comissão são apoiados pelos trabalhadores dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

3. Os trabalhadores previstos no número anterior são designados pela Mesa, a pedido dos Presidentes das comissões, para prestar as funções específicas exigidas pelos trabalhos das comissões.

4. Nos seus pedidos, os Presidentes das comissões podem discriminar determinados trabalhadores que considerem mais qualificados para o apoio previsto no n.º 2.

CAPÍTULO IV

Das votações

Artigo 80.º

(Deliberação de votos)

Não podem ser tomadas deliberações durante a primeira parte da reunião plenária nem durante o período de antes da ordem do dia, salvo os votos previstos no artigo 52.º

Artigo 81.º

(Maioria)

1. São tomadas por maioria qualificada de dois terços do número total de Deputados as deliberações que se destinam a aprovar as matérias previstas nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 56.º

2. São tomadas por mais de metade do número total de Deputados as deliberações que se destinam a aprovar:

a) As matérias previstas nas alíneas a) e f) a q) do artigo 56.º;

b) A adopção do processo de urgência nos termos dos artigos 155.º a 158.º

3. São tomadas por maioria simples as deliberações que se destinam a aprovar as matérias previstas na alínea r) do artigo 56.º

4. Para efeitos do número anterior, a aprovação por maioria simples pressupõe que as deliberações obtenham mais votos a favor do que contra.

Artigo 82.º

(Voto)

1. Cada Deputado tem um voto.

2. Nenhum Deputado presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

三、不得以授權書或函件的方式投票。

第八十三條 投票方式

一、投票以下列任何一種方式進行：

- a) 以名單或黑白珠的不記名方式；
- b) 舉手方式表示贊同或反對，不作表示者，視為棄權；
- c) 以電子方式投票表示贊同或反對，不作表示者，視為棄權。

二、投票通常採用上款c) 項所規定的方式。

三、不得採用補充或選擇性的投票方式。

第八十四條 不記名投票

一、下列事項均以不記名方式投票：

- a) 選舉；
- b) 《議員章程》所規定的議決。

二、對於其他事項，由至少九名議員申請，經全體會議議決，得採用不記名投票。

三、不記名投票時，白票等同棄權，無效票不計算。

第五章 立法會的行為

第八十五條 全體會議的行為

一、全體會議的行為稱為議決。

二、法律和決議的名稱、格式、公佈、更正和開始生效的規則由法律規範。

三、如不應採用法律或決議的形式，全體會議的議決稱為《全體會議的簡單議決》，公佈時採取下列形式：

《全體會議第 / (年份) 號議決》

四、議決按順序編號，其中包括根據法律規定或主席的決定毋須公佈的議決。

3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 83.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Escrutínio secreto, com listas ou com esferas brancas e pretas;
- b) Braços levantados, quer em relação aos votos a favor, quer contra, considerando-se que se abstêm os Deputados que não se manifestem em ambas as votações;
- c) Votação electrónica, quer em relação aos votos a favor, quer contra, considerando-se que se abstêm os Deputados que não se manifestem em ambas as votações.

2. A forma normal de votar é a prevista na alínea c) do número anterior.

3. Não são admitidas votações subsidiárias ou em alternativa.

Artigo 84.º

(Escrutínio secreto)

1. Fazem-se sempre por escrutínio secreto:

- a) As eleições;
- b) As deliberações previstas no Estatuto dos Deputados.

2. Sobre quaisquer outras matérias pode haver escrutínio secreto, se o Plenário assim o deliberar, a requerimento de, pelo menos, nove Deputados.

3. Na votação por escrutínio secreto, os votos em branco têm o valor de abstenção, sendo desconsiderados os votos nulos.

CAPÍTULO V

Dos actos da Assembleia Legislativa

Artigo 85.º

(Actos do Plenário)

1. Os actos do Plenário denominam-se deliberações.

2. As regras relativas à identificação, formulário, publicação, rectificação e entrada em vigor das leis e das resoluções são reguladas na lei.

3. Quando não devam tomar a forma de lei ou de resolução, as deliberações do Plenário têm a designação de «simples de liberação do Plenário», sendo identificadas de acordo com a seguinte fórmula, quando sujeitas a publicação:

«Deliberação n.º /ano/Plenário».

4. A numeração das deliberações é sequencial e inclui, na respectiva contagem, as deliberações não sujeitas a publicação, nos termos da lei ou por determinação do Presidente.

第八十六條
執行委員會的行為

一、執行委員會的行為稱為議決，公佈時採取下列形式：

《執行委員會第 / (年份) 號議決》

二、上條第四款的規定相應適用。

第八十七條
主席的行為

立法會主席的行為採取編號批示形式。

第八十八條
委員會的行為

一、委員會的行為按情況採取報告書、意見書、備忘錄或議決的形式。

二、同類行為應按順序編號。

第八十九條
期限的一般規則

一、《議事規則》所規定的期限遵循連續性的規則，但立法會休會期間暫停。

二、如作出某行為期限告滿之日適逢非工作日，則告滿之日轉到隨後的第一個工作日。

第九十條
補充期限

《議事規則》所規定的行為在十五日內作出，但有具體規定者除外。

第九十一條
內部上訴

一、就立法會主席或執行委員會成員行使《議事規則》所規定權限而作出的行為，得向立法會主席或執行委員會成員聲明異議或向執行委員會提出上訴。

二、就執行委員會行使《議事規則》規定的權限而作出的議決，得向執行委員會聲明異議或向全體會議提出上訴。

Artigo 86.º

(Actos da Mesa)

1. Os actos da Mesa denominam-se deliberações, as quais devem ser identificadas de acordo com a seguinte fórmula, quando sujeitas a publicação:

«Deliberação n.º /ano/Mesa».

2. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 87.º

(Actos do Presidente)

Os actos do Presidente da Assembleia Legislativa revestem a forma de despacho numerado.

Artigo 88.º

(Actos das comissões)

1. Os actos das comissões tomam a forma de relatório, parecer, memorando ou deliberação, conforme o caso.

2. Os actos da mesma espécie devem ser numerados sequencialmente.

Artigo 89.º

(Regra geral quanto a prazos)

1. Os prazos regimentais seguem a regra da continuidade, suspendendo-se, no entanto, quando corram fora do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa.

2. Quando o prazo para a prática de determinado acto terminar em dia não útil, transfere-se o seu termo para o dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 90.º

(Prazo supletivo)

Na falta de disposição específica, o prazo para a prática dos actos previstos no Regimento é de 15 dias.

Artigo 91.º

(Recursos interna corporis)

1. Dos actos do Presidente e dos membros da Mesa, praticados no uso das competências previstas no presente Regimento, cabe reclamação para os próprios e recurso para a Mesa.

2. Das deliberações da Mesa, no uso das competências previstas no presente Regimento, cabe reclamação para a própria e recurso para o Plenário.

第六章 公開的規則

第一節 立法會工作的公開

第九十二條 全體會議的公開

全體會議公開進行，但為維護公共利益，由主席提議或任何議員提出有理由的建議，經主席決定，會議得不公開進行。

第九十三條 委員會會議不公開

委員會會議閉門進行，但有相反議決者除外。

第九十四條 社會傳媒

- 一、全體會議的工作得經電台、電視台或互聯網傳播。
- 二、會議室設有專門席位，供持有適當證件的社會傳媒代表執行職務時使用。
- 三、執行委員會應儘可能將討論事項及發言的文本，分發給社會傳播機構的代表。

第九十五條 立法會會刊

- 一、《立法會會刊》是立法會的正式刊物，以澳門特別行政區的正式語文刊行。
- 二、《立法會會刊》包括兩個獨立組別，第一組別載有全體會議的記錄，第二組別則載有按照下節規定須公佈的立法會文件。

第九十六條 會刊原稿及錄音母帶

- 一、每次會議的錄音帶於分發《立法會會刊》後再經三次會議，方得消除。
- 二、在上述期間，任何議員對不正確之處得提出異議，要求更正。

CAPÍTULO VI

Das regras de publicidade

SECÇÃO I

Da publicidade dos trabalhos da Assembleia

Artigo 92.º

(Carácter público das reuniões plenárias)

As reuniões plenárias são públicas, excepto quando, para salvaguarda do interesse público, o Presidente, por iniciativa própria ou proposta fundamentada de qualquer Deputado, determine o contrário.

Artigo 93.º

(Carácter reservado das reuniões das comissões)

As reuniões das comissões decorrem à porta fechada, salvo deliberação em contrário.

Artigo 94.º

(Meios de comunicação social)

1. Os trabalhos das reuniões plenárias podem ser objecto de difusão através da rádio, televisão ou internet.
2. Para o exercício da sua função são reservados aos representantes dos meios de comunicação social, devidamente credenciados, lugares próprios na sala das reuniões.
3. A Mesa providencia a distribuição aos representantes dos órgãos de comunicação social, sempre que possível, de textos dos assuntos em discussão e das intervenções.

Artigo 95.º

(Diário da Assembleia Legislativa)

1. O jornal oficial da Assembleia Legislativa é o *Diário da Assembleia Legislativa*, editado nas línguas oficiais da RAEM.
2. O *Diário da Assembleia Legislativa* compreende duas séries independentes, consoante da primeira o relato das reuniões plenárias e da segunda os documentos da Assembleia Legislativa que, nos termos da Secção seguinte, devam ser publicados.

Artigo 96.º

(Original do Diário e gravações)

1. As gravações de cada reunião não podem ser destruídas senão decorridas três reuniões plenárias subsequentes à distribuição do respectivo *Diário da Assembleia Legislativa*.
2. Durante este período, qualquer Deputado pode reclamar por inexactidões e pedir a sua rectificação.

三、第一款所指期限告滿後，如無異議及要求更正時，《立法會會刊》被視為確定通過。

第九十七條 會刊的第一組別

一、第一組別包括對每次全體會議完整與真實的記錄，尤其是：

- a) 開會及散會時間；主席及出席或缺席議員的姓名；
- b) 轉錄主席、議員及其他在會上發言者的聲明及講話；
- c) 登載發生的任何事件；
- d) 登載隨後會議將涉及的事項。

二、在全體會議上發表的表決聲明，將在《立法會會刊》適當位置登載，並加說明。

三、會議完畢，發言者得將其發言原稿作文字上的校訂。

四、會刊按上條第三款規定獲確定通過後，成為有關會議過程的真確記錄。

第九十八條 報告

在每個立法會期結束時，執行委員會公佈一份立法會於該會期的工作報告。

第二節 立法會行為的公開

第九十九條 會刊的第二組別

《立法會會刊》的第二組別載有：

- a) 法案、議案、動議和全體會議議決案的文本；
- b) 已通過的法案、決議和全體會議議決的最後文本；
- c) 送交立法會的請願書文本；
- d) 內部選舉結果，議員資格的放棄、喪失，職務的中止及委員會的組成；

3. Findo o período previsto no n.º 1, se não tiver havido reclamações nem pedidos de rectificação, o *Diário da Assembleia Legislativa* considera-se definitivamente aprovado.

Artigo 97.º

(1.ª Série do *Diário*)

1. A 1.ª Série compreende o relato fiel e completo de todas as ocorrências em cada reunião plenária, nomeadamente:

- a) Hora de abertura e de encerramento, nomes do Presidente e dos Deputados presentes à reunião ou que a ela faltarem;
- b) Reprodução de todas as declarações e intervenções orais do Presidente, dos Deputados e de quaisquer outros intervenientes na reunião;
- c) Relato de quaisquer incidentes que ocorrerem;
- d) Designação das matérias indicadas ou fixadas para as reuniões seguintes.

2. As declarações de voto lidas na Assembleia são insertas no lugar próprio do *Diário da Assembleia Legislativa* com a indicação respectiva.

3. Finda a reunião, qualquer orador pode proceder à revisão meramente literária do original das suas intervenções.

4. O *Diário da Assembleia Legislativa*, depois de definitivamente aprovado, nos termos do n.º 3 do artigo anterior, constitui expressão autêntica do ocorrido na reunião a que respeitar.

Artigo 98.º

(Relatório)

No fim de cada sessão legislativa, a Mesa divulga um relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa durante a sessão.

SECÇÃO II

Da publicidade dos actos da Assembleia

Artigo 99.º

(2.ª Série do *Diário*)

A 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa* compreende:

- a) Os textos dos projectos e das propostas de lei, de resolução, de moção e de simples deliberação do Plenário;
- b) Os textos finais dos projectos e propostas de lei, resoluções e simples deliberações do Plenário aprovados;
- c) Os textos de petições enviados à Assembleia Legislativa;
- d) Os resultados das eleições internas, as renúncias ao mandato e a cargos, as suspensões e perda de mandato e composição das comissões;

e) 委員會就法案、議案所作的意見書連同如有的修訂文本，以及要求委員會作出的其他意見書、報告書和備忘錄；

f) 關於第一、第二和第三條所規定事宜的執行委員會議決和主席批示；

g) 議員的申請書和書面作出的聲明異議、抗議和上訴；

h) 主席、執行委員會或委員會議決命令公佈的其他事項。

第一百條

在《澳門特別行政區公報》上公佈

一、按照法律規定應在《澳門特別行政區公報》上公佈的立法會行為，由主席於最短時間內送交印務局。

二、任何議員對《澳門特別行政區公報》上所公佈行為的文本，得申請更正。該申請經主席分析後按照公佈更正的法定期限送交印務局。

三、主席得主動將立法會的任何行為公佈於《澳門特別行政區公報》，以便對《立法會會刊》第二組別的延遲公佈作出補救。

第四編

程序

第一章

立法程序

第一節

普通立法程序

第一分節

立法提案權

第一百零一條

提案權

議員和澳門特別行政區政府均享有法律提案權及隨後提案權，但不妨礙第一百零四條和第一百零五條規定。

第一百零二條

提案方式

一、議員及政府的提案方式均為法案。

e) Os pareceres das comissões sobre projectos e propostas de lei ou de resolução acompanhados dos textos de alteração, quando existam, bem como os restantes pareceres, relatórios e memorandos solicitados às comissões;

f) As deliberações da Mesa e os despachos do Presidente relativos às matérias previstas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º;

g) Os requerimentos e as reclamações, protestos e recursos escritos dos Deputados;

h) Quaisquer outros assuntos que o Presidente, a Mesa ou as comissões deliberem mandar publicar.

Artigo 100.º

(Publicação no *Boletim Oficial*)

1. Os actos da Assembleia Legislativa que, nos termos da lei, devam ser publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, são remetidos à Imprensa Oficial, pelo Presidente, no mais curto prazo.

2. Qualquer Deputado pode solicitar a rectificação dos textos dos actos publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, a qual é apreciada pelo Presidente que a remete à Imprensa Oficial em prazo compatível com o legalmente previsto para a publicação de rectificações.

3. Por iniciativa do Presidente podem ser enviados para publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* quaisquer actos da Assembleia Legislativa, como forma de suprir eventuais atrasos na publicação da 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa*.

TÍTULO IV

Das formas de processo

CAPÍTULO I

Dos processos legislativos

SECÇÃO I

Do processo legislativo comum

SUBSECÇÃO I

Da iniciativa legislativa

Artigo 101.º

(Poder de iniciativa)

Sem prejuízo do disposto nos artigos 104.º e 105.º, a iniciativa da lei pertence aos Deputados e ao Governo da RAEM.

Artigo 102.º

(Formas de iniciativa)

1. A iniciativa originária da lei toma a forma de projecto de lei, quando exercida pelos Deputados; quando exercida pelo Governo, toma a forma de proposta de lei.

二、對法案的隨後提案採取根據第一百零六條規定提出修訂提案的方式。

第一百零三條
提案權的行使

一、法案或其修訂提案得由不超過九名議員簽署。

二、政府提出的法案應：

- a) 由行政長官簽署；
- b) 注明就法案已經徵詢澳門特別行政區行政會的意見。

三、出現不遵守第一款規定的情況時，主席將法案發還在首位簽名的議員。

四、出現不遵守第二款規定的情況時，主席將法案發還行政長官，並指出所遺漏的形式要件。

第一百零四條
提案權的保留

澳門特別行政區政府對下列事項享有專屬提案權及隨後提案權：

- a) 立法會選舉法；
- b) 公共收支；
- c) 政治體制；
- d) 政府運作。

第一百零五條
有條件的提案權

議員行使提案權或隨後提案權，凡涉及政府政策時，須得到行政長官書面許可。

第一百零六條
修訂提案的性質

一、修訂提案的性質如下：

- a) 訂正提案；
- b) 替代提案；
- c) 補充提案；
- d) 刪除提案。

二、凡對討論條文的意義作限制、擴大或修改者，視為訂正提案。

2. A iniciativa superveniente toma a forma de proposta de alteração, nos termos do artigo 106.º

Artigo 103.º

(Exercício da iniciativa)

1. As iniciativas dos Deputados podem ser subscritas até um número máximo de nove Deputados.

2. As iniciativas originárias do Governo devem:

- a) Ser assinadas pelo Chefe do Executivo; e
- b) Conter a menção de sobre elas ter sido consultado o Conselho Executivo da RAEM.

3. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 1, o Presidente devolve o projecto de lei ao primeiro Deputado subscritor.

4. Em caso de incumprimento do disposto no n.º 2, o Presidente devolve a proposta de lei ao Chefe do Executivo, com a indicação da formalidade preterida.

Artigo 104.º

(Reserva de iniciativa)

É reservada em exclusivo ao Governo da RAEM a iniciativa da lei nas seguintes matérias:

- a) Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa;
- b) Receitas e despesas públicas;
- c) Estrutura política;
- d) Funcionamento do Governo.

Artigo 105.º

(Iniciativa condicionada)

O exercício da iniciativa dos Deputados em matérias atinentes à política do Governo depende de autorização escrita do Chefe do Executivo.

Artigo 106.º

(Natureza das propostas de alteração)

1. As propostas de alteração podem ter a natureza de:

- a) Propostas de emenda;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de aditamento;
- d) Propostas de eliminação.

2. Consideram-se propostas de emenda as que restrinjam, ampliem ou modifiquem o sentido do texto em discussão.

三、凡以不同規定代替原有規定者，視為替代提案。

四、凡保留原文和原意但有新增內容者，視為補充提案。

五、凡刪除討論文本的內容者，視為刪除提案。

第一百零七條

機關和內容的限制

立法會主席應初端拒絕下列情況的法案或修訂提案：

- a) 提出法案時，違反第一百零四條和第一百零五條的規定；
- b) 未指出修改法律體系的具體目的。

第一百零八條

形式的限制

一、所有法案應遵照下列要求，否則，立法會主席應初端拒絕接納：

- a) 以書面提出；
- b) 以條列方式編寫；
- c) 具有能簡略反映其主要標的的名稱；
- d) 附有理由陳述。

二、上款所規定的事項有遺漏的，得在主席定出的期限內補足，該期限不可延長。

三、修訂提案以書面提出。

第一百零九條

重新提案

一、在同一會期內：

- a) 未獲通過或被確定拒絕的議員提案，所有議員均不可重新提出；
- b) 未獲通過或被確定拒絕的政府提案，政府亦不可重新提出，但《基本法》另有規定者除外。

二、在某一立法會會期內已提出而未表決的法案，於隨後各立法會會期毋需重新提出，但在立法屆結束、立法會解散後或行政長官辭職或免職的情況下除外。

3. Consideram-se propostas de substituição as que contenham disposições diversas daquela que tenha sido apresentada.

4. Consideram-se propostas de aditamento as que, conservando o texto primitivo e o seu sentido, contenham a adição de matéria nova.

5. Consideram-se propostas de eliminação as que se destinam a suprimir a disposição em discussão.

Artigo 107.º

(Limites orgânicos e materiais)

Sob pena de rejeição liminar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, os projectos e as propostas de lei, e as propostas de alteração, não podem:

- a) Violar o disposto nos artigos 104.º e 105.º;
- b) Omitir a definição concreta do sentido das modificações a introduzir no ordenamento jurídico.

Artigo 108.º

(Limites formais)

1. Sob pena de rejeição liminar pelo Presidente da Assembleia Legislativa, todos os projectos e propostas de lei devem:

- a) Ser apresentados por escrito;
- b) Ser redigidos na forma articulada;
- c) Conter uma designação que traduza sucintamente o seu objecto principal;
- d) Ser acompanhados de uma nota justificativa.

2. A preterição das formalidades previstas no número anterior é supérfluo no prazo, improrrogável, fixado pelo Presidente.

3. As propostas de alteração devem ser apresentadas por escrito.

Artigo 109.º

(Renovação da iniciativa)

1. Não podem ser renovados na mesma sessão legislativa, sob a mesma forma de iniciativa:

- a) os projectos de lei não aprovados ou definitivamente rejeitados;
- b) as propostas de lei não aprovadas ou definitivamente rejeitadas, sem prejuízo do disposto na Lei Básica.

2. Os projectos e as propostas de lei não votados na sessão legislativa em que foram apresentados não carecem de ser renovados nas sessões legislativas seguintes, salvo ocorrência de termo de legislatura, dissolução da Assembleia Legislativa e, quanto às propostas de lei, renúncia ou exoneração do Chefe do Executivo.

第一百一十條
法案的撤回

- 一、提案人可於細則性討論開始前撤回法案。
- 二、〔廢止〕

第一百一十一條
程序

- 一、法案一經接納，主席即將有關批示通知全體議員，並附同該法案的副本，同時在批示中定出審議法案的期限。
- 二、議員在根據前款規定所定的期間內，得要求法案的提案人提供所需的資料，以澄清疑問。
- 三、第一款規定的期限結束後，主席應將法案的一般性討論列入議程舉行全體會議。
- 四、屬議員提案被拒絕的情況，主席應將有關批示通知全體議員，並附同該法案的副本，同時告知提案議員得自有關批示的通知日起十五日內，就主席的決定透過說明理由的書面申請向執行委員會上訴。
- 五、執行委員會應自上訴提出後的十五日內作出決定。
- 六、就執行委員會維持主席批示的議決，得自該議決的通知日起十五日內向全體會議上訴。
- 七、執行委員會的決定經全體會議以議決確認，即視為對法案的確定拒絕。
- 八、根據第六款規定就執行委員會的議決提出的上訴，應列入其提出後的第一次全體會議的議程，但不包括專門為監察程序而召開的全體會議。
- 九、上訴由其提出者宣讀，執行委員會其中一名成員得解釋作出相關決定的原因。
- 十、上述階段完結後隨即對上訴進行表決，除上訴人外，每位議員可作不超過三分鐘的表決聲明。

第一百一十二條
文本的預先知悉

- 一、任何文件，如未於最少五日前在《立法會會刊》公佈或分發給議員，均不得對之進行討論或表決。

Artigo 110.º

(Cancelamento da iniciativa)

1. Os autores de um projecto ou proposta de lei podem retirá-los até ao início da discussão na especialidade.
2. [Revogado]

Artigo 111.º

(Tramitação)

1. Admitido um projecto ou proposta de lei, o Presidente notifica todos os Deputados do respectivo despacho, juntamente com cópia do projecto ou da proposta de lei, fixando naquele um prazo para a sua apreciação.
2. Durante o período fixado nos termos do número anterior, os Deputados podem solicitar aos autores das iniciativas legislativas os elementos tidos como necessários para o cabal esclarecimento das suas dúvidas.
3. Findo o prazo fixado no n.º 1, o Presidente convoca uma reunião plenária para a discussão, na generalidade, do projecto ou da proposta de lei.
4. Rejeitado um projecto de lei, o Presidente notifica todos os Deputados do respectivo despacho, juntamente com cópia do projecto de lei, informando o autor que pode recorrer da sua decisão, por requerimento escrito e fundamentado, para a Mesa da Assembleia Legislativa, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação do despacho.
5. A Mesa decide o recurso no prazo de 15 dias a contar da sua apresentação.
6. Da deliberação da Mesa que mantenha o despacho do Presidente cabe recurso para o Plenário, no prazo de 15 dias a contar da notificação da mesma.
7. A deliberação do Plenário que confirme a decisão da Mesa é tida como rejeição definitiva do projecto de lei.
8. No caso de ser interposto recurso da deliberação da Mesa, nos termos do n.º 6, é o mesmo agendado na primeira reunião plenária a seguir à sua apresentação, excepto se se tratar de reunião plenária exclusivamente dedicada aos processos de fiscalização.
9. O recurso é lido pelo seu autor, podendo um dos membros da Mesa fazer uma explanação das razões que motivaram a sua decisão.
10. Finda esta fase, o recurso é votado de imediato, podendo cada Deputado, com excepção do autor do recurso, formular uma declaração de voto por tempo não superior a três minutos.

Artigo 112.º

(Conhecimento prévio dos textos)

1. Nenhum documento pode ser discutido ou votado sem que tenha sido previamente publicado no *Diário da Assembleia Legislativa* ou distribuído aos Deputados, com a antecedência mínima de cinco dias.

二、上款規定不包括下列文件：

a) 緊急會議的文件，該等文件須連同有關召集書一併分發；

b) 提議表達心意的文件，該等文件最遲須於全體會議召開之日的前一個工作日的辦公時間內分發。

第二分節

一般性討論

第一百一十三條

標的

一般性討論的內容包括每個法案的立法精神和原則，以及其在政治、社會和經濟角度上的適時性。

第一百一十四條

討論階段

一、一般性討論分為兩個階段。

二、在第一階段，由法案首位簽名議員或者政府代表根據第六十條進行簡要引介，並隨後應議員的要求給予解釋。

三、第二階段專門用於辯論，但亦可另行召集全體會議進行辯論。

四、在有必要時，全體會議得議決將法案的內容分開進行討論。

第一百一十五條

辯論與討論的結束

一、如再無登記發言者，辯論即結束。

二、討論結束後，對法案進行一般性表決，但主席亦得將該表決推遲至下一全體會議進行。

第三分節

一般性表決

第一百一十六條

標的

一、針對每一法案進行一般性表決。

二、第一百一十四條第四款相應適用。

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) Os documentos relativos às reuniões urgentes, os quais são distribuídos com a respectiva convocatória;

b) Os documentos relativos às propostas de voto, os quais são distribuídos até ao fim do horário de expediente do dia útil anterior ao da realização da reunião plenária.

SUBSECÇÃO II

Da discussão na generalidade

Artigo 113.º

(Objecto)

A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sistema de cada projecto ou proposta de lei, bem como sobre a sua oportunidade do ponto de vista político, social e económico.

Artigo 114.º

(Fases da discussão)

1. A discussão na generalidade divide-se em duas fases.

2. Na primeira fase, o primeiro subscritor, no caso de projectos de lei, ou um representante do Governo, no caso de propostas de lei, usa da palavra para uma breve apresentação, nos termos do artigo 60.º, seguindo-se a prestação dos esclarecimentos que forem solicitados.

3. A segunda fase, que pode decorrer em reunião plenária diversa, é exclusivamente dedicada ao debate.

4. O Plenário pode deliberar que a discussão incida sobre divisão do projecto ou proposta, cuja autonomia o justifique.

Artigo 115.º

(Termo do debate e encerramento da discussão)

1. O debate acaba quando não houver mais oradores inscritos.

2. Encerrada a discussão, procede-se à votação na generalidade do projecto ou da proposta de lei, podendo o Presidente adiar a votação para nova reunião plenária.

SUBSECÇÃO III

Da votação na generalidade

Artigo 116.º

(Objecto)

1. A votação na generalidade versa sobre cada projecto ou proposta de lei.

2. É correspondentemente aplicável o n.º 4 do artigo 114.º

三、全體會議亦得即時作出議決，由常設的委員會或為特定目的而設的臨時委員會進行細則性討論和表決。

第一百一十七條
議決的效力

一、法案獲得一般性通過後，主席根據各委員會的工作量及如有的專責範圍，將文本送交有關委員會進行細則性審議。

二、未獲得一般性通過的法案視為被確定拒絕。

第一百一十八條
發言的禁止

辯論結束且已宣佈開始表決後，任何議員均不得在結果宣佈前發言，但就表決程序申請發言者除外。

第四分節
委員會的細則性審議

第一百一十九條
標的

委員會的審議是指對每個法案的具體內容進行審議，主要針對：

- a) 法案的具體內容是否與獲一般性通過的法案的立法精神及原則相符；
- b) 尋求最恰當的立法途徑，以利於法案的執行；
- c) 法案對法律原則和法律秩序的影響；
- d) 法律規定在技術上是否妥善。

第一百二十條
提交的期限

一、立法會主席徵詢委員會主席意見後定出期限，委員會在此期限內發表意見，並在報告書中陳述理由。

二、如未定出期限，關於法案的報告書須於文本送交委員會時起三十日內呈交立法會主席；關於修訂提案的報告書，則須於文本送交委員會時起七日內呈交。

3. O Plenário pode ainda deliberar logo que a discussão e votação na especialidade se faça em comissão permanente ou em comissão eventual criada para o efeito.

Artigo 117.º

(Efeitos da deliberação)

1. Aprovado um projecto ou proposta de lei na generalidade, o respectivo texto é enviado pelo Presidente a uma comissão, para exame na especialidade, tendo em conta o volume dos trabalhos distribuídos e a especialização das comissões em razão da matéria, quando exista.

2. A não aprovação de um projecto ou proposta de lei na generalidade é tida como rejeição definitiva.

Artigo 118.º

(Proibição do uso da palavra)

Terminado o debate e anunciado o início da votação, nenhum Deputado poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

SUBSECÇÃO IV

Do exame na especialidade em comissão

Artigo 119.º

(Objecto)

O exame em comissão consiste na apreciação das soluções concretas contidas em cada projecto ou proposta de lei, incidindo, designadamente, sobre:

- a) A adequação dessas soluções aos princípios e ao sistema do projecto ou proposta de lei aprovado na generalidade;
- b) A procura dos meios legislativos mais adequados à boa execução do projecto ou proposta de lei;
- c) As repercussões do projecto ou proposta de lei sobre os princípios e o ordenamento jurídicos;
- d) A perfeição técnico-jurídica das disposições legais.

Artigo 120.º

(Prazo de apresentação)

1. A comissão pronuncia-se, fundamentando devidamente o seu relatório e parecer, no prazo determinado pelo Presidente, após consulta com o Presidente da comissão.

2. Se nenhum prazo tiver sido fixado, o relatório deve ser apresentado ao Presidente, no caso de projecto ou proposta de lei, no prazo de trinta dias contados do envio do texto à comissão; no caso de proposta de alteração, o prazo supletivo é de sete dias.

三、委員會得向立法會主席申請將此期限延長。

四、如委員會在規定期限內或獲准延長期限內未提交其報告書，則法案無論有無報告書均須交由全體會議作出細則性討論和表決。

第五分節 細則性討論和表決

第一百二十一條 標的

一、細則性討論及表決逐條進行，但主席得決定同時對一條以上的條文進行討論及表決；也可以基於事宜或提出的修訂提案的複雜性，或者應議員的申請而逐款或逐項進行。

二、不妨礙第一百一十六條第三款之規定，全體會議得隨時議決交由有關委員會進行細則性表決；如有關委員會多於一個時，則交由較適合者表決。

第一百二十二條 委員會的細則性討論與表決

一、在第一百一十六條第三款所規定的情況下，主席應訂定適當期限，由委員會編製和呈交報告書，並進行隨後的細則性討論和表決。

二、如主席未訂定期限，則提交報告書的補充性期限為四十五日。

三、法案的討論和表決應當錄音和作會議錄；在前數款所規定的情況下，則應附委員會的報告書。

四、未遵守第一款所規定的期限時，第一百二十條第四款的規定相應適用。

第一百二十三條 表決的收回

得隨時應任何議員申請，將細則性表決收歸全體會議進行。

第一百二十四條 表決次序

一、細則性表決的次序如下：

a) 刪除提案；

3. A comissão pode requerer ao Presidente a prorrogação do prazo.

4. No caso das comissões não apresentarem o seu relatório no prazo fixado ou no das prorrogações, o projecto ou a proposta de lei são submetidos, independentemente dele, à discussão e votação na especialidade, em Plenário.

SUBSECÇÃO V

Da discussão e votação na especialidade

Artigo 121.º (Objecto)

1. A discussão e votação na especialidade versa sobre cada artigo, podendo o Presidente decidir que se faça sobre mais de um artigo simultaneamente ou, com fundamento na complexidade da matéria, das propostas de alteração apresentadas, ou a pedido de qualquer Deputado, que se faça por números ou alíneas.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 116.º, o Plenário pode, a todo o tempo, deliberar submeter a votação na especialidade à comissão competente ou, havendo mais que uma, àquela que considerar mais adequada para o efeito.

Artigo 122.º

(Discussão e votação na especialidade em comissão)

1. No caso previsto no n.º 3 do artigo 116.º, o Presidente fixa um prazo que razoavelmente permita não só a elaboração e apresentação do relatório da comissão, como também a posterior discussão e votação na especialidade.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o prazo supletivo para a apresentação do relatório da comissão é de quarenta e cinco dias.

3. A discussão e votação do projecto ou proposta de lei deve ser sempre gravada e registada em acta, a qual é junta em anexo ao relatório da comissão, nos casos previstos nos números anteriores.

4. É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 120.º em caso de incumprimento do prazo previsto no n.º 1.

Artigo 123.º

(Avocação da votação)

O Plenário pode, a todo o tempo, avocar a si a votação na especialidade, mediante deliberação a requerimento de qualquer Deputado.

Artigo 124.º

(Ordem da votação)

1. A ordem da votação na especialidade é a seguinte:

a) Propostas de eliminação;

- b) 替代提案；
- c) 訂正提案；
- d) 經討論並連同已通過的以上各項修訂的文本；
- e) 對已表決文本的補充提案。

二、如有兩個或以上相同性質的修訂提案，則表決次序如下：

- a) 委員會提出的修訂提案；
- b) 議員提出的修訂提案；
- c) 如修訂提案同屬a項或b項，則按提交先後次序為之。

第一百二十五條 推遲表決

應任何議員的申請，全體會議或委員會得根據情況議決將細則性表決推遲至下一次全體會議或委員會會議，但只得推遲一次。

第一百二十六條 將文本交委員會重新審議

應任何議員的申請，在宣佈表決開始前，經全體會議議決，法案的文本得送交任何委員會，以便在全體會議所指定期限內，重新作細則性審議。

第六分節 總體最後表決

第一百二十七條 標的

一、經委員會細則性通過的法案文本將送交主席，以便安排在全體會議作總體最後表決。

二、作出上款所指表決前，先行討論由任何議員申請討論的條文。

三、任何議員可在法案文本經委員會細則性通過後，至全體會議總體表決之前提交修訂提案。

- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de emenda;
- d) Texto discutido, com as alterações previstas nas alíneas anteriores eventualmente já aprovadas;
- e) Propostas de aditamento ao texto votado.

2. Havendo duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, estas são submetidas à votação pela seguinte ordem:

- a) Propostas apresentadas pela comissão;
- b) Propostas apresentadas pelos Deputados;
- c) Em cada uma das alíneas anteriores, pela ordem da sua apresentação.

Artigo 125.º

(Adiamento da votação)

A requerimento de qualquer Deputado, o Plenário ou a comissão podem deliberar o adiamento, por uma única vez, da votação na especialidade para a reunião plenária ou de comissão seguinte, conforme o caso.

Artigo 126.º

(Nova apreciação do texto por uma comissão)

Por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, e até ao anúncio do início da votação, o texto do projecto ou da proposta de lei pode ser enviado a qualquer comissão para efeito de novo exame na especialidade, no prazo que for designado pelo Plenário.

SUBSECÇÃO VI

Da votação final global

Artigo 127.º

(Objecto)

1. Os textos dos projectos ou das propostas de lei aprovados na especialidade em comissão são enviados ao Presidente, para efeitos de votação final global em Plenário.

2. A votação referida no número anterior é precedida da discussão dos artigos em relação aos quais qualquer Deputado a requeira.

3. Qualquer Deputado pode apresentar propostas de alteração ao texto aprovado na especialidade em comissão até ao início do período da votação final global.

第一百二十八條
文本遭否決的後果

一、法案文本在總體最後表決不獲通過時，全體會議得議決：

a) 將原文送交一特設臨時委員會，以便重新作細則性審議，討論和表決，但不妨礙第一百二十三條的規定；或

b) 在全體會議中重新作細則性討論和表決。

二、經上款的程序仍未獲得通過者視為被確定拒絕。

第七分節
最後編訂

第一百二十九條
權限

一、獲通過的法案文本的最後編訂交有關委員會負責；如有一個以上的委員會曾對有關法案發表意見，則由立法會主席決定交其中任一委員會負責。

二、負責最後編訂的委員會不得更改立法原意，只限於修改文本的編排和格式。

三、最後編訂應在主席所定期限內完成，如無指定，則以十日為限。

第一百三十條
確定文本

經立法會主席簽署確認的文本視為確定文本。

第八分節
行政長官的簽署及原法案的再次通過

第一百三十一條
法律

立法會通過的法案經行政長官簽署稱為法律。

Artigo 128.º

(Efeitos da deliberação negativa)

1. Em caso de não aprovação do texto do projecto ou da proposta de lei em votação final global, o Plenário pode deliberar:

a) Enviar o texto originário a uma comissão eventual especificamente constituída para proceder a novo exame, discussão e votação na especialidade, sem prejuízo do disposto no artigo 123.º, ou

b) Proceder a nova discussão e votação na especialidade em Plenário.

2. A não aprovação do texto do projecto ou da proposta de lei nos termos do número anterior equivale à sua rejeição definitiva.

SUBSECÇÃO VII

Da redacção final

Artigo 129.º

(Competência)

1. A redacção final dos textos dos projectos e das propostas de lei aprovados compete à comissão competente ou, no caso de mais de uma comissão se ter pronunciado sobre os respectivos projectos ou propostas, àquela que o Presidente da Assembleia Legislativa determinar.

2. A comissão de redacção final não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo.

3. A redacção final efectua-se no prazo que o Presidente estabelecer ou, na falta de fixação, no prazo de dez dias.

Artigo 130.º

(Texto definitivo)

O texto definitivo é o confirmado com a assinatura do Presidente.

SUBSECÇÃO VIII

Da assinatura do Chefe do Executivo e das confirmações dos projectos de lei

Artigo 131.º

(Leis)

Os projectos e propostas de lei aprovados pela Assembleia Legislativa transformam-se em leis depois de assinados pelo Chefe do Executivo.

第一百三十二條
對法案的第二次議決

一、根據《基本法》第五十一條規定，被拒絕簽署的法案，將於九十日內發回立法會重議，以便再次通過。

二、立法會主席應為重新審議法案而訂定召集全體會議的日期。

三、法案的再次通過須經全體會議一般性表決。

四、在一般性討論結束前有修訂提案提出，方可進行細則性討論；且表決只限於修訂提案所針對的條文。

五、在上一款規定的情況下，如有最少三名議員申請並經全體會議議決，可在一般性表決前進行細則性表決。

六、在第二次議決中沒有被修改的文本毋需再作最後編訂。

第一百三十三條
再次通過的特定多數

上條所指法案須經由全體議員三分之二特定多數議決再次通過。

第二節
決議的議決程序

第一百三十四條
適用制度

上一節的規定，除第八分節外，經必要配合後適用於決議。

第二章
監察程序

第一節
對政府工作的質詢程序

第一百三十五條
標的

《基本法》第七十六條規定的質詢程序，旨在就與政府工作相關的事項向政府提出質詢，其形式包括：

- a) 在全體會議上進行的口頭質詢；
- b) 書面質詢。

Artigo 132.º

(Segunda deliberação sobre projectos de lei)

1. No caso de recusa de assinatura de um projecto de lei, nos termos do artigo 51.º da Lei Básica, o diploma é novamente submetido, no prazo de noventa dias, à apreciação da Assembleia Legislativa para efeitos de confirmação.

2. A nova apreciação efectua-se em reunião plenária para o efeito marcada pelo Presidente.

3. A votação na generalidade versa sobre a confirmação da Assembleia Legislativa.

4. Só há discussão na especialidade se até ao termo do debate na generalidade forem apresentadas propostas de alteração, incidindo a votação apenas sobre os artigos objecto das propostas.

5. No caso previsto no número anterior, a votação na especialidade pode preceder a votação na generalidade, se assim o deliberar o Plenário, a requerimento de, pelo menos, três Deputados.

6. Não há lugar à redacção final do texto que na segunda deliberação não tenha sofrido alterações.

Artigo 133.º

(Maioria da confirmação)

A confirmação prevista no artigo anterior exige uma deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços do número total de Deputados.

SECÇÃO II

Do processo deliberativo das resoluções

Artigo 134.º

(Regime aplicável)

Às resoluções aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto na Secção anterior, com excepção da Subsecção VIII.

CAPÍTULO II

Dos processos de fiscalização

SECÇÃO I

Do processo de interpelação sobre a acção governativa

Artigo 135.º

(Objecto)

O processo previsto no artigo 76.º da Lei Básica destina-se à interpelação do Governo sobre assuntos relativos à acção governativa e reveste a forma de:

- a) Interpelação oral, realizada em Plenário;
- b) Interpelação escrita.

第一百三十六條
制度

質詢程序的規則載於由全體會議通過的決議。

第二節
公共利益問題的辯論程序

第一百三十七條
標的

一、得應政府或任何議員的要求，專為辯論公共利益問題召開全體會議。

二、在書面提出的申請中應列明：

a) 欲處理的事項或問題；

b) 如屬議員要求辯論時，是否擬聽取政府的意見。

三、上述申請書最多得由九名議員簽署。

第一百三十八條
初步階段

一、上條第二款所指申請一經接納，主席即將有關副本發給全體議員，並根據第五十五條第三款規定，將其列入全體會議議程第二部分審議。

二、上款規定的全體會議，不得在全體議員收到申請書副本後五日內召開。

第一百三十九條
議決

一、由全體會議議決是否進行辯論。

二、辯論的申請人或共同申請人中的首位申請人作不超過六分鐘的發言，以引介其申請，並解釋對申請中所指事項進行辯論的必要性。

三、上款所指的引介結束後，未簽署申請書的議員每人得作不超過三分鐘的發言，以表達其對辯論申請的立場，而該階段不得超過三十分鐘。

四、對申請進行表決後，未簽署申請書或未根據前數款規定發言的議員可作表決聲明，但時間不得超過上款所規定的每位議員的發言時間。

Artigo 136.º
(Regime)

As regras do processo de interpelação constam de uma resolução aprovada pelo Plenário.

SECÇÃO II

Dos debates sobre questões de interesse público

Artigo 137.º
(Objecto)

1. O Plenário pode reunir especificamente para debater questões de interesse público, a pedido do Governo ou de qualquer Deputado.

2. No requerimento, formulado por escrito, devem ser indicados:

a) O assunto ou a questão a tratar;

b) Se se pretende ouvir o Governo, no caso de pedido de debate formulado por Deputados.

3. O requerimento não pode ser subscrito por mais de nove Deputados.

Artigo 138.º

(Fase preliminar)

1. Admitido o requerimento previsto no n.º 2 do artigo anterior, o Presidente distribui cópia a todos os Deputados e submete-o à apreciação do Plenário na segunda parte da ordem do dia, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º

2. A reunião plenária para os efeitos previstos no número anterior não pode realizar-se antes de decorridos cinco dias sobre a recepção do requerimento por todos os Deputados.

Artigo 139.º

(Deliberação)

1. Compete ao Plenário deliberar sobre a realização do debate.

2. O proponente ou o primeiro dos proponentes do debate usa da palavra, por tempo não superior a seis minutos, para apresentar o seu requerimento e justificar a necessidade do debate sobre as questões nele indicadas.

3. Finda a apresentação a que se refere o número anterior, os Deputados que não subscreveram o requerimento podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos cada um, para manifestarem a sua posição em relação ao pedido de debate, não podendo esta fase exceder trinta minutos, no total.

4. Após a votação, o Deputado que, não tendo subscrito o requerimento ou usado da palavra nos termos dos números anteriores, pretenda formular uma declaração de voto, não pode exceder o tempo previsto para o uso da palavra a que se refere o número anterior.

第一百四十條

辯論會議的召集及資料的提供

一、如果全體會議議決進行辯論，主席須通知行政長官，以便其行使《基本法》第五十條第（十五）項及第六十四條第（六）項規定的職權。

二、主席應最少於五日前通知召集全體會議專門進行辯論，但事先須徵詢執行委員會、申請辯論的議員的意見；如須有政府代表出席，亦須徵詢政府的意見。

三、在辯論進行前，應提供議員所要求的一切資料和作出解釋。

第一百四十一條

辯論制度

一、在辯論的第一部份，如有政府代表出席，則由其回答議員的問題。

二、在辯論的第二部份，議員互相進行辯論，但不妨礙政府代表發言。

三、辯論的全體會議不設議程前階段。

四、發言規則由執行委員會訂定。

第三節

聽證

第一百四十二條

標的

根據《基本法》第七十一條第（八）項規定，如就公共利益問題需要澄清，任何常設的或臨時的專責委員會得在其權限範圍內，傳召任何人士作證或提供證據。

第一百四十三條

制度

聽證規則應載於由全體會議以決議形式通過的規章內。

第四節

請願的程序

第一百四十四條

請願權

一、八月一日第5/94/M號法律所規範的請願權，以向立法會提出請求、申述、聲明異議，或投訴等方式行使。

Artigo 140.º

(Marcação e instrução do debate)

1. O Presidente comunica ao Chefe do Executivo a deliberação prevista no artigo anterior, quando de sentido positivo, para os efeitos do disposto na alínea 15) do artigo 50.º e na alínea 6) do artigo 64.º da Lei Básica.

2. O Presidente convoca a reunião plenária exclusivamente para a realização do debate, com a antecedência mínima de cinco dias, após audição da Mesa, dos Deputados proponentes e do Governo, quando este deva estar presente.

3. Até à realização do debate, devem ser disponibilizados todos os elementos, esclarecimentos e informações solicitados pelos Deputados.

Artigo 141.º

(Regime do debate)

1. Na primeira parte do debate, os representantes do Governo, quando estejam presentes, respondem às perguntas dos Deputados.

2. Na segunda parte do debate, os Deputados debatem as questões entre si, sem prejuízo do uso da palavra pelos representantes do Governo.

3. Nas reuniões plenárias de debate não há período de antes da ordem do dia.

4. O uso da palavra é fixado pela Mesa.

SECÇÃO III

Das audições

Artigo 142.º

(Objecto)

Qualquer comissão permanente ou eventual, no estrito âmbito da sua competência em razão da matéria, pode convocar quaisquer pessoas, nos termos da alínea 8) do artigo 71.º da Lei Básica, para prestar depoimentos ou apresentar provas, sempre que o esclarecimento de questões de interesse público o exija.

Artigo 143.º

(Regime)

As regras da audição devem constar de um regulamento aprovado pelo Plenário sob a forma de resolução.

SECÇÃO IV

Do processo das petições

Artigo 144.º

(Direito de petição)

1. O direito de petição, regulado na Lei n.º 5/94/M, de 1 de Agosto, exerce-se perante a Assembleia Legislativa por meio de petições, representações, reclamações ou queixas a ela dirigidas.

二、有關請願的規定，適用於上款所指的全部方式。

三、《基本法》第七十一條第（六）項所規定的職權根據本節的規定行使。

第一百四十五條 形式

一、請願應以書面提出，請願人應列明姓名、婚姻狀況，住址及職業等適當的認別資料。

二、如有關委員會認為適宜或有需要時，得聽取請願人的意見。

第一百四十六條 接納

一、主席有權決定接納請願書並將其按事項分類。

二、倘遺漏上條第一款所指的任一資料，主席應訂定不超過二十日的期限，要求請願人作出補充，並勸告如果不補充所指不足，則導致將請願書初步歸檔。

第一百四十七條 處理

一、獲接納的請願書將依據其內容，發給相關的委員會，並在下一次全體會議宣佈。

二、在立法會休會期間收到的請願書，祇在復會後才處理，但執行委員會另有議決時除外。

第一百四十八條 委員會的審議

一、有關的委員會接獲請願書後於三十日內進行審議，審議期間可延長。

二、委員會編制一份扼要的報告送交主席，其內載有委員會認為適當的建議。

第一百四十九條 送交立法會以外的實體

如果委員會建議將請願書送交立法會以外的實體，由立法會主席將請願書連同報告書一併送交。

2. Sempre que se empregar unicamente a designação «petição», entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades referidas no número anterior.

3. A competência prevista na alínea 6) do artigo 71.º da Lei Básica exerce-se nos termos do disposto na presente Secção.

Artigo 145.º (Forma)

1. As petições são reduzidas a escrito, devendo os seus autores estar devidamente identificados, com a indicação do nome, estado civil, morada e profissão.

2. Se a comissão competente achar conveniente ou necessário, os autores da petição poderão ser por ela ouvidos.

Artigo 146.º (Admissão)

1. A admissão das petições, bem como a sua classificação por assuntos, compete ao Presidente.

2. No caso de omissão de algum dos elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior, o Presidente deve convidar os autores da petição a completar o escrito apresentado, fixando, para o efeito, um prazo não superior a vinte dias, com a advertência de que o não suprimento das deficiências apontadas determina o arquivamento liminar da petição.

Artigo 147.º (Seguimento)

1. As petições admitidas são enviadas às comissões competentes em razão da matéria e são mencionadas na primeira reunião plenária seguinte.

2. As petições entradas fora do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa só têm seguimento quando esta retomar os seus trabalhos, salvo deliberação em contrário da Mesa.

Artigo 148.º (Exame em comissão)

1. A Comissão competente procede ao exame da petição no prazo prorrogável de trinta dias após a sua distribuição.

2. A Comissão elabora um relatório sucinto, dirigido ao Presidente, do qual devem constar as sugestões tidas por adequadas.

Artigo 149.º (Envio a entidade estranha à Assembleia Legislativa)

Se a Comissão propuser que a petição seja enviada a entidade estranha à Assembleia Legislativa, o Presidente envia-a com o respectivo relatório.

第一百五十條
公佈

如主席或有關的委員會認為應公佈請願書，則應將請願書全文連同相關的報告書在《立法會會刊》第二組別內公佈。

第一百五十一條
通知請願人

立法會主席將委員會的報告書、議決及隨後所採取的措施通知請願人或在請願書首位簽名的人士。

第五節
施政報告的辯論程序

第一百五十二條
辯論

一、《基本法》第七十一條第(四)項所指施政報告的辯論開始前，先由行政長官發言。

二、行政長官發言完畢後，議員可要求解釋。

三、就每一施政領域的辯論最多於兩次全體會議內完成，且全體會議不設議程前階段。

第六節
預算執行情況報告的審議程序

第一百五十三條
提交

一、預算執行情況報告由政府根據預算法所訂定的期限提交。

二、前款所指報告需附有審計署如已編制的報告以及其他必要資料。

第一百五十四條
全體會議的審議

一、在收到負責有關工作的委員會的報告書後，主席即將預算執行情況報告的審議列入議程，在三十日內舉行全體會議。

二、全體會議的議決採用決議形式。

Artigo 150.º
(Publicação)

Sempre que o Presidente ou a comissão competente o entendam, as petições são publicadas, na íntegra, na 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa*, acompanhadas dos respectivos relatórios.

Artigo 151.º

(Comunicação ao autor ou aos autores da petição)

O Presidente da Assembleia comunica ao autor ou ao primeiro dos autores da petição o relatório da comissão, bem como as deliberações e diligências subsequentes.

SECÇÃO V

Do processo de debate sobre as Linhas de
Acção Governativa

Artigo 152.º

(Debate)

1. A abertura do debate sobre o relatório das Linhas de Acção Governativa, previsto na alínea 4) do artigo 71.º da Lei Básica, é precedida de uma declaração do Chefe do Executivo.

2. Finda essa declaração, há um período para pedidos de esclarecimento pelos Deputados.

3. O debate sobre cada área de governação não pode exceder duas reuniões plenárias, não tendo estas período de antes da ordem do dia.

SECÇÃO VI

Do processo de apreciação do relatório sobre a
execução orçamental

Artigo 153.º

(Apresentação)

1. O relatório sobre a execução orçamental é apresentado pelo Governo no prazo fixado pela legislação de enquadramento orçamental.

2. O relatório previsto no número anterior é instruído com o relatório do Comissariado de Auditoria, se o tiver elaborado, e os demais elementos necessários.

Artigo 154.º

(Apreciação pelo Plenário)

1. Recebido o relatório e parecer da comissão que tiver sido incumbida da sua elaboração, o Presidente marca a apreciação do relatório sobre a execução orçamental para uma reunião plenária a realizar no prazo de 30 dias.

2. A deliberação do Plenário toma a forma de resolução.

第三章 緊急程序

第一百五十五條 標的

- 一、任何法案或議案均得成為緊急程序的標的。
- 二、緊急程序應在法案或議案開始一般性討論前提出。

第一百五十六條 緊急議決

- 一、任何議員及行政長官均有權提出適用緊急程序。
- 二、全體會議在辯論完結後即議決。

第一百五十七條 議決的效力

如全體會議決定適用緊急程序，得決定：

- a) 免除有關委員會細則性審議；
- b) 免除發給有關的委員會作最後編訂，或縮短有關期限。

第一百五十八條 補充制度

如全體會議未依照上條的規定作出決定，最後編訂的期限減為兩日。

第五編 最後規定

第一百五十九條 遺漏情況的解釋及填補

- 一、執行委員會有權解釋本議事規則及填補有關的遺漏，為此得聽取章程及任期委員會的意見。
- 二、執行委員會按上款規定作出的議決，如為書面者，須在《立法會會刊》第二組別內公佈。

第一百六十條 議事規則的修改

- 一、《議事規則》得由章程及任期委員會或至少九名議員提出修改。

CAPÍTULO III

Do processo de urgência

Artigo 155.º (Objecto)

1. Pode ser objecto de processo de urgência qualquer projecto ou proposta de lei ou de resolução.
2. O processo de urgência deve ser requerido até ao início da discussão na generalidade do projecto ou da proposta de lei ou de resolução.

Artigo 156.º

(Deliberação sobre a urgência)

1. A iniciativa da adopção de processo de urgência assiste a qualquer Deputado e ao Chefe do Executivo.
2. O Plenário delibera, após debate.

Artigo 157.º

(Efeitos da deliberação)

Se o Plenário decidir adoptar o processo de urgência, pode determinar, designadamente:

- a) A dispensa de exame na especialidade em comissão;
- b) A dispensa de envio à comissão competente para redacção final ou redução do respectivo prazo.

Artigo 158.º

(Regime supletivo)

Se o Plenário nada determinar, nos termos do artigo anterior, o prazo para a redacção final é de dois dias.

TÍTULO V

Das disposições finais

Artigo 159.º

(Interpretação e integração de casos omissos)

1. Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e integrar os casos omissos podendo, para o efeito, ouvir a Comissão de Regimento e Mandatos.
2. As deliberações da Mesa tomadas nos termos do número anterior, quando escritas, são publicadas na 2.ª Série do *Diário da Assembleia Legislativa*.

Artigo 160.º

(Alterações ao Regimento)

1. O presente Regimento pode ser alterado por iniciativa da Comissão de Regimento e Mandatos ou de, pelo menos, nove Deputados.

二、《議事規則》的修改建議須依照決議的議決程序，並須符合以下兩款的規定。

三、由議員提出的修改建議一經獲接納，主席即將有關文本發給章程及任期委員會，以便其審議及發表意見。

四、主席在收到章程及任期委員會的報告書後，須於二十日內召開全體會議，以便對修改建議作一般性及細則性討論及表決。

第一百六十一條
形式、公佈及開始生效

一、修改以決議的形式通過。

二、如有必要，主席得決定將修改後的《議事規則》重新公佈。

三、修改決議及上款所指經修改的《議事規則》的新文本，須在《澳門特別行政區公報》內公佈。

四、《議事規則》的修改於其公佈翌日起開始生效，但另有規定者除外。

第 3/2017 號決議

修改第 2/2004 號決議《對政府工作的質詢程序》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十七條第二款，並為實施《立法會議事規則》第一百三十五條及第一百三十六條之規定，通過本決議。

第一條
(修改第2/2004號決議)

經第2/2007號決議及第3/2009號決議修改的第2/2004號決議第九條修改如下：

“第九條
(質詢的進行)

一、[……]

二、該階段結束後，上述署名議員有權作不超過三分鐘的發言，要求就有關答覆作出澄清，政府有權使用五分鐘時間作出答覆。

2. As propostas de alteração do Regimento seguem o processo deliberativo das resoluções, com as especialidades constantes dos números seguintes.

3. Admitida uma proposta de alteração apresentada pelos Deputados, o Presidente envia o seu texto à Comissão de Regimento e Mandatos para apreciação e emissão de parecer.

4. Recebido o relatório e parecer da Comissão de Regimento e Mandatos, o Presidente marca a discussão e votação, na generalidade e na especialidade, da proposta de alteração, para uma reunião plenária a realizar dentro do prazo de vinte dias.

Artigo 161.º

(Forma, publicação e entrada em vigor)

1. As alterações aprovadas tomam a forma de resolução.

2. Sempre que se justifique, o Regimento pode, por decisão do Presidente, ser objecto de nova publicação, com as alterações inseridas no local próprio.

3. A publicação da resolução de alterações e, no caso previsto no número anterior, do novo texto do Regimento alterado, é feita no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

4. Salvo disposição em contrário, as alterações ao Regimento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Resolução n.º 3/2017

Alteração à Resolução n.º 2/2004 — Processo de interpelação sobre a acção governativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do § 2.º do artigo 77.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no desenvolvimento dos artigos 135.º e 136.º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração à Resolução n.º 2/2004)

O artigo 9.º da Resolução n.º 2/2004, alterada pela Resolução n.º 2/2007 e pela Resolução n.º 3/2009, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 9.º

(Procedimento de interpelação)

1. [...].

2. Finda esta fase, o subscritor acima mencionado tem direito ao uso da palavra, por período não superior a três minutos, para solicitar esclarecimentos sobre as respostas dadas, dispondo o Governo de cinco minutos para responder.

三、該階段結束後，任何一名其他議員有權要求作出補充澄清，時間不超過三分鐘。

四、〔……〕

五、議員在根據第二款及第三款規定要求澄清的發言內容中，不得提出與政府答覆無關的問題。

六、〔……〕

七、當數份質詢申請均涉及同一政府工作範疇或同一事項時，應更改上款所指次序，將該等申請歸為一組以便政府答覆。

八、當按政府工作範疇或事項進行歸組時，主席有權決定有關申請的次序。”

第二條

(增加第2/2004號決議的條文)

在第2/2004號決議內增加第九-A條及第九-B條，內容如下：

“第九-A條

(按政府工作範疇歸組的申請)

屬按政府工作範疇歸為一組的質詢申請，依上條第一款至第五款所規定的程序單獨進行宣讀和回覆。

第九-B條

(按事項歸組的申請)

一、屬涉及同一事項歸為一組的質詢申請，每份申請書的唯一署名議員或首位署名的議員，每人有不超過五分鐘的時間宣讀其申請書的內容。

二、在所有申請書宣讀完畢後，政府有十五分鐘時間對此一併進行答覆。

三、該階段結束後，第一款所指的署名議員有權按照申請書的最初宣讀次序各作不超過三分鐘的發言，要求就有關答覆作出澄清，政府有權使用十五分鐘時間一併作出答覆。

四、該階段結束後，任何一名其他議員有權要求作出補充澄清，時間不超過三分鐘。

3. Terminada esta fase, qualquer outro Deputado tem o direito de pedir esclarecimentos adicionais por tempo não superior a três minutos.

4. [...].

5. No uso da palavra para pedidos de esclarecimento, nos termos dos n.ºs 2 e 3, os Deputados não podem colocar questões sobre matérias não relacionadas com as respostas dadas pelo Governo.

6. [...].

7. Quando vários requerimentos digam respeito à mesma área de governação ou ao mesmo assunto, deve ser alterada a ordem referida no número anterior, de modo a que os mesmos sejam agrupados para efeitos de resposta pelo Governo.

8. Compete ao Presidente decidir sobre a ordem dos requerimentos, quando haja agrupamento por área de governação ou por assunto.»

Artigo 2.º

(Aditamento à Resolução n.º 2/2004)

São aditados à Resolução n.º 2/2004 os artigos 9.º-A e 9.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 9.º-A

(Agrupamento de requerimentos por área de governação)

Os requerimentos de interpelação agrupados por área de governação são lidos e respondidos individualmente, seguindo o procedimento estabelecido nos n.ºs 1 a 5 do artigo anterior.

Artigo 9.º-B

(Agrupamento de requerimentos por assunto)

1. No caso de agrupamento de requerimentos de interpelação sobre o mesmo assunto, o subscritor único ou o primeiro dos subscritores de cada requerimento apresentado lê o seu requerimento, por tempo não superior a cinco minutos.

2. Terminada a leitura de todos os requerimentos, o Governo responde de uma só vez aos mesmos, dispondo para o efeito de quinze minutos.

3. Finda esta fase, os subscritores a que se refere o n.º 1 têm direito ao uso da palavra de acordo com a ordem inicial de leitura dos requerimentos, por período não superior a três minutos cada um, para solicitar esclarecimentos sobre as respostas dadas, dispondo o Governo de quinze minutos para responder em bloco aos mesmos.

4. Terminada esta fase, qualquer outro Deputado tem o direito de pedir esclarecimentos adicionais por tempo não superior a três minutos.

五、補充澄清的要求集體輪流提出，各人發言結束後，主席交由政府發言，政府有十五分鐘的時間作答覆。

六、議員在根據第三款及第四款規定要求澄清的發言內容中，不得提出與政府答覆無關的問題。”

第三條

(修改權限規定)

第2/2004號決議的權限規定修改如下：

“立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十七條第二款，並為實施《立法會議事規則》第一百三十五條及第一百三十六條之規定，通過本決議。”

第四條

(修改第2/2004號決議的葡文文本)

第2/2004號決議第一條及第三條第二款e)項的葡文文本修改如下：

“Artigo 1.º

(Âmbito)

A presente resolução regula o processo de interpelação previsto no artigo 76.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos artigos 135.º e 136.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o qual se destina à interpelação do Governo, oralmente em reunião plenária, ou por escrito, sobre assuntos relativos à acção governativa.

Artigo 3.º

(Limites)

1. [...].
2. [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

e) Comentar decisões dos Tribunais, colocar questões que possam prejudicar um caso pendente de decisão judicial ou que se encontre em fase de investigação ou de instrução;

- f) [...];

5. Os pedidos de esclarecimento adicionais são tomados em bloco e, esgotada a sua enunciação, o Presidente passa a palavra ao Governo, que dispõe de quinze minutos para responder.

6. No uso da palavra para pedidos de esclarecimento, nos termos dos n.ºs 3 e 4, os Deputados não podem colocar questões sobre matérias não relacionadas com as respostas dadas pelo Governo.»

Artigo 3.º

(Alteração à norma de competência)

A norma de competência da Resolução n.º 2/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do § 2.º do artigo 77.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no desenvolvimento dos artigos 135.º e 136.º do seu Regimento, o seguinte:»

Artigo 4.º

(Alteração à versão em língua portuguesa da Resolução n.º 2/2004)

A versão em língua portuguesa do artigo 1.º e da alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º da Resolução n.º 2/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(Âmbito)

A presente resolução regula o processo de interpelação previsto no artigo 76.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos artigos 135.º e 136.º do Regimento da Assembleia Legislativa, o qual se destina à interpelação do Governo, oralmente em reunião plenária, ou por escrito, sobre assuntos relativos à acção governativa.

Artigo 3.º

(Limites)

1. [...].
2. [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];

e) Comentar decisões dos Tribunais, colocar questões que possam prejudicar um caso pendente de decisão judicial ou que se encontre em fase de investigação ou de instrução;

- f) [...];

g) [...];
h) [...];
i) [...].
3. [...].
4. [...].”

g) [...];
h) [...];
i) [...].
3. [...].
4. [...].»

第五條
(重新公佈)

一、經加入本決議、第2/2007號決議及第3/2009號決議通過的修改並重訂條文編號後，以附件形式重新公佈第2/2004號決議。

二、在根據上款規定重新公佈的中文文本中，更新第2/2004號決議第一條所指的《議事規則》條文編號。

第六條
(生效)

本決議自二零一七年十月十六日起生效。

二零一七年七月二十八日通過。

命令公佈。

立法會主席 賀一誠

附件
重新公佈
立法會

第2/2004號決議

(經第2/2007號、第3/2009號和第3/2017號決議修改)

對政府工作的質詢程序

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十七條第二款，並為實施《立法會議事規則》第一百三十五條及第一百三十六條之規定，通過本決議。

第一章
一般規定

第一條
(標的)

本決議規範《澳門特別行政區基本法》第七十六條和《立法會議事規則》第一百三十五條及第一百三十六條所規定的質詢程

Artigo 5.º
(Republicação)

1. É republicada, em anexo, a Resolução n.º 2/2004, integrando as alterações aprovadas pela presente resolução, pela Resolução n.º 2/2007 e pela Resolução n.º 3/2009, procedendo-se à sua renumeração.

2. No texto republicado, nos termos do número anterior, é actualizada, na versão em língua chinesa, a numeração dos artigos do Regimento da Assembleia Legislativa a que se refere o artigo 1.º da Resolução n.º 2/2004.

Artigo 6.º
(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia 16 de Outubro de 2017.

Aprovada em 28 de Julho de 2017.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

REPUBLICAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 2/2004

(Alterada pelas Resoluções n.ºs 2/2007, 3/2009 e 3/2017)

Processo de interpelação sobre a acção governativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do § 2.º do artigo 77.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e no desenvolvimento dos artigos 135.º e 136.º do seu Regimento, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
(Objecto)

A presente resolução regula o processo de interpelação previsto no artigo 76.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos artigos 135.º e 136.º do Regimento

序，目的是就與政府工作相關的事項以口頭方式在全體會議上，或者以書面方式向政府提出質詢。

第二條

(範圍)

質詢所涉及的事項為政府的相關工作，特別是政府已採取或將採取的政策性、立法性或規範性措施的事項，以及有必要採取該等措施的事項。

第三條

(限制)

一、質詢不得涉及直接或間接侵犯私人生活和家庭生活隱私權、司法保密、職業保密、國家機密、特別行政區機密或針對司法裁判的事項。

二、質詢不得用於：

- a. 申請取得可透過《立法會議事規則》第二條d項及e項規定的機制取得的任何性質的資料；
- b. 就立法會正在討論的法案詢問政府；
- c. 提出已從其他途徑獲得回覆的問題；
- d. 就已於同一立法會期獲得回覆的事項詢問政府；
- e. 評論法院裁判、提出可能妨礙法院待決案件或處於調查或預審階段的案件的問題；
- f. 就傳聞和未經證實的情況以及假設的措施或政策詢問政府；
- g. 尋求解決具體個案；
- h. 索取可透過查閱文件而取得的資料或載於參考著作的資料；
- i. 為某法律上的抽象事項求取意見或解決方法，或為某假設的解決方法要求回覆。

三、質詢不得包含非為使問題清晰而必需的名稱或斷言，也不得包含惡意的或冒犯性的斷言、指責、修飾語或表述。

四、質詢應以完整、單一文件提出。

da Assembleia Legislativa, o qual se destina à interpelação do Governo, oralmente em reunião plenária, ou por escrito, sobre assuntos relativos à acção governativa.

Artigo 2.º

(Âmbito)

A interpelação versa sobre assuntos relativos à acção governativa, nomeadamente sobre medidas de natureza política, legislativa ou regulamentar adoptadas ou a adoptar pelo Governo, bem como sobre assuntos que requeiram a adopção dessas medidas.

Artigo 3.º

(Limites)

1. A interpelação não pode versar sobre assuntos que, de forma directa ou reflexa, violem o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada ou familiar, o segredo de justiça, o segredo profissional, o segredo de Estado ou da Região, ou que respeitem a decisões judiciais.

2. A interpelação não pode ser utilizada para:

- a) Requerer informações ou dados de qualquer natureza que possam ser obtidos através dos mecanismos previstos nas alíneas d) e e) do artigo 2.º do Regimento da Assembleia Legislativa;
- b) Questionar o Governo sobre propostas de lei que se encontrem a ser discutidas na Assembleia Legislativa;
- c) Formular questões que já tenham sido respondidas através de outro meio;
- d) Questionar o Governo acerca de um assunto que já tenha sido respondido na mesma sessão legislativa;
- e) Comentar decisões dos Tribunais, colocar questões que possam prejudicar um caso pendente de decisão judicial ou que se encontre em fase de investigação ou de instrução;
- f) Questionar o Governo sobre rumores e situações não comprovadas e sobre medidas ou políticas hipotéticas;
- g) Obter solução para um caso particular;
- h) Solicitar informações disponíveis em documentos acessíveis através de consulta ou em obras de referência;
- i) Obter uma opinião ou uma solução para um assunto juridicamente abstracto ou a resposta para uma solução hipotética.

3. As interpelações não devem incluir nomes ou afirmações que não sejam estritamente necessárias para tornar as perguntas inteligíveis, nem conter afirmações, acusações, epítetos ou expressões tendenciosas ou ofensivas.

4. As interpelações devem ser apresentadas de forma completa e num documento único.

第四條
(提出)

僅議員有權提出質詢。

第二章
口頭質詢

第五條
(質詢的申請)

一、質詢程序始於由議員向主席提交書面申請，申請書內須確切列明欲向政府質詢的事項，以及就該事項提出的最多三個問題。

二、申請書最多得由六名議員簽署。

三、主席收到申請書後將其副本派發給其他議員，並定於十日內接受其他議員根據第一款規定提出的其他質詢申請。

四、上款規定的期限屆滿後，主席將收到的質詢申請書副本派發給各議員。

五、一個質詢程序結束前不得展開另一個質詢程序。

第六條
(訂定全體會議時間)

一、上條第三款所指期限屆滿後，主席訂定專為質詢召開的全體會議的時間。

二、在引介和辯論施政方針的月份不召開質詢的全體會議。

第七條
(送交行政長官)

質詢申請書副本及訂定全體會議召開時間的批示的副本，最遲須在召開會議十日前提送交行政長官。

第八條
(參與)

就所涉及的政府工作，負責有關工作範疇的政府官員應參與質詢會議。

Artigo 4.º
(Iniciativa)

A iniciativa de interpelação pertence, em exclusivo, aos Deputados.

CAPÍTULO II
Interpelação oral

Artigo 5.º
(Requerimento de interpelação)

1. O procedimento de interpelação inicia-se com a apresentação ao Presidente de um requerimento escrito, no qual conste, de forma precisa, a identificação do assunto sobre o qual se pretende interpelar o Governo e um máximo de três perguntas relativas ao objecto da interpelação.

2. O requerimento é subscrito por um número máximo de seis Deputados.

3. Recebido o requerimento, o Presidente dá conhecimento do mesmo, por cópia, aos restantes Deputados, com a menção de que se inicia um prazo de dez dias durante o qual outros requerimentos de interpelação subscritos por outros Deputados podem ser entregues nos termos do n.º 1.

4. Findo o prazo previsto no número anterior, o Presidente envia aos Deputados cópia dos requerimentos recebidos.

5. Antes de terminado um processo de interpelação não poderá ser dado início a outro.

Artigo 6.º
(Marcação de reunião plenária)

1. Terminado o prazo a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, o Presidente marca a reunião plenária dedicada em exclusivo à interpelação.

2. Nos meses em que são apresentadas e se debatem as Linhas de Acção Governativa não se realizam reuniões plenárias de interpelação.

Artigo 7.º
(Envio ao Chefe do Executivo)

É enviada cópia dos requerimentos e do despacho de marcação da reunião plenária ao Chefe do Executivo, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data daquela reunião.

Artigo 8.º
(Participação)

Na interpelação participam os membros e titulares de cargos do Governo responsáveis pelas áreas sectoriais da acção governativa objecto da interpelação.

第九條
(質詢的進行)

一、在質詢的全體會議中，首先由首份質詢申請書的唯一署名議員或首位署名的議員在不超過五分鐘的時間內，宣讀有關的質詢申請書內容，然後由被委派回答該質詢的政府官員發言，該官員有十分鐘的發言時間。

二、該階段結束後，上述署名議員有權作不超過三分鐘的發言，要求就有關答覆作出澄清，政府有權使用五分鐘時間作出答覆。

三、該階段結束後，任何一名其他議員有權要求作出補充澄清，時間不超過三分鐘。

四、補充澄清的要求集體輪流提出，各人發言結束後，主席交由政府發言，政府有十五分鐘的時間作答覆。

五、議員在根據第二款及第三款規定要求澄清的發言內容中，不得提出與政府答覆無關的問題。

六、首份申請的質詢完結後，其他質詢按提出質詢申請書的先後次序，依上述數款所規定的程序進行。

七、當數份質詢申請均涉及同一政府工作範疇或同一事項時，應更改前款所指次序，將該等申請歸為一組以便政府答覆。

八、當按政府工作範疇或事項進行歸組時，主席有權決定有關申請的次序。

第十條
(按政府工作範疇歸組的申請)

屬按政府工作範疇歸為一組的質詢申請，依上條第一款至第五款所規定的程序單獨進行宣讀和回覆。

第十一條
(按事項歸組的申請)

一、屬涉及同一事項歸為一組的質詢申請，每份申請書的唯一署名議員或首位署名的議員，每人有不超過五分鐘的時間宣讀其申請書的內容。

二、在所有申請書宣讀完畢後，政府有十五分鐘時間對此一併進行答覆。

Artigo 9.º
(Procedimento da interpelação)

1. A reunião plenária da interpelação inicia-se com a leitura do requerimento de interpelação, feita por tempo não superior a cinco minutos, pelo subscritor único ou pelo primeiro dos subscritores do primeiro requerimento apresentado, seguida da intervenção do membro ou titular de cargo do Governo designado para responder à interpelação, para a qual dispõe de dez minutos.

2. Finda esta fase, o subscritor acima mencionado tem direito ao uso da palavra, por período não superior a três minutos, para solicitar esclarecimentos sobre as respostas dadas, dispondo o Governo de cinco minutos para responder.

3. Terminada esta fase, qualquer outro Deputado tem o direito de pedir esclarecimentos adicionais por tempo não superior a três minutos.

4. Os pedidos de esclarecimento adicionais são tomados em bloco e, esgotada a sua enunciação, o Presidente passa a palavra ao Governo, que dispõe de quinze minutos para responder.

5. No uso da palavra para pedidos de esclarecimento, nos termos dos n.ºs 2 e 3, os Deputados não podem colocar questões sobre matérias não relacionadas com as respostas dadas pelo Governo.

6. Terminada a interpelação do primeiro requerimento, segue-se a dos restantes, de acordo com a respectiva ordem de entrada, nos termos do procedimento estabelecido nos números anteriores.

7. Quando vários requerimentos digam respeito à mesma área de governação ou ao mesmo assunto, deve ser alterada a ordem referida no número anterior, de modo a que os mesmos sejam agrupados para efeitos de resposta pelo Governo.

8. Compete ao Presidente decidir sobre a ordem dos requerimentos, quando haja agrupamento por área de governação ou por assunto.

Artigo 10.º

(Agrupamento de requerimentos por área de governação)

Os requerimentos de interpelação agrupados por área de governação são lidos e respondidos individualmente, seguindo o procedimento estabelecido nos n.ºs 1 a 5 do artigo anterior.

Artigo 11.º

(Agrupamento de requerimentos por assunto)

1. No caso de agrupamento de requerimentos de interpelação sobre o mesmo assunto, o subscritor único ou o primeiro dos subscritores de cada requerimento apresentado lê o seu requerimento, por tempo não superior a cinco minutos.

2. Terminada a leitura de todos os requerimentos, o Governo responde de uma só vez aos mesmos, dispondo para o efeito de quinze minutos.

三、該階段結束後，第一款所指的署名議員有權按照申請書的最初宣讀次序各作不超過三分鐘的發言，要求就有關答覆作出澄清，政府有權使用十五分鐘時間一併作出答覆。

四、該階段結束後，任何一名其他議員有權要求作出補充澄清，時間不超過三分鐘。

五、補充澄清的要求集體輪流提出，各人發言結束後，主席交由政府發言，政府有十五分鐘的時間作答覆。

六、議員在根據第三款及第四款規定要求澄清的發言內容中，不得提出與政府答覆無關的問題。

第十二條

(質詢的全體會議)

一、質詢的全體會議以公開形式進行，且不設議程前階段。

二、每次質詢會議不得召開超過二次全體會議。

第三章

書面質詢

第十三條

(申請)

一、書面質詢應向主席提交申請，申請書內須確切列明欲向政府質詢的事項。

二、每份書面質詢申請中就質詢的標的所提出的問題不得多於三個。

三、每位議員每週得提出一個書面質詢。

第十四條

(告知)

主席於收到書面質詢後送交行政長官，以便行政長官知悉並作出答覆，並將書面質詢副本派發給其他議員。

第十五條

(答覆)

政府應在行政長官收到書面質詢之日起三十日內作出書面答覆。

3. Finda esta fase, os subscritores a que se refere o n.º 1 têm direito ao uso da palavra de acordo com a ordem inicial de leitura dos requerimentos, por período não superior a três minutos cada um, para solicitar esclarecimentos sobre as respostas dadas, dispondo o Governo de quinze minutos para responder em bloco aos mesmos.

4. Terminada esta fase, qualquer outro Deputado tem o direito de pedir esclarecimentos adicionais por tempo não superior a três minutos.

5. Os pedidos de esclarecimento adicionais são tomados em bloco e, esgotada a sua enunciação, o Presidente passa a palavra ao Governo, que dispõe de quinze minutos para responder.

6. No uso da palavra para pedidos de esclarecimento, nos termos dos n.ºs 3 e 4, os Deputados não podem colocar questões sobre matérias não relacionadas com as respostas dadas pelo Governo.

Artigo 12.º

(Reuniões plenárias de interpelação)

1. As reuniões plenárias de interpelação são públicas e não têm período de antes da ordem do dia.

2. Cada reunião de interpelação não pode exceder duas reuniões plenárias.

CAPÍTULO III

Interpelações escritas

Artigo 13.º

(Requerimento)

1. O requerimento de interpelação escrita é apresentado ao Presidente e dele consta, de forma precisa, o assunto sobre o qual se pretende interpelar o Governo.

2. Cada requerimento de interpelação escrita não pode conter mais de três perguntas relativas ao objecto da interpelação.

3. Cada Deputado pode apresentar uma interpelação escrita por semana.

Artigo 14.º

(Conhecimento)

Após a recepção da interpelação escrita, o Presidente envia-a ao Chefe do Executivo para conhecimento e resposta, e distribui cópia aos restantes Deputados.

Artigo 15.º

(Resposta)

O Governo deve responder, por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção do requerimento pelo Chefe do Executivo.

第十六條
(答覆的告知)

主席於收到政府書面答覆後送交每位議員。

第四章
最後規定

第十七條
(廢止)

第3/2000號決議以及第1/2001號決議予以廢止。

二零零四年七月二十九日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

Artigo 16.º

(Conhecimento da resposta)

Recebida a resposta escrita do Governo, o Presidente envia-a a todos os Deputados.

CAPÍTULO IV

Disposição final

Artigo 17.º

(Revogações)

São revogadas as Resoluções n.º 3/2000 e n.º 1/2001.

Aprovada em 29 de Julho de 2004.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$95.00
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 95,00